



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 59/2015

PROJETO DE LEI N° 59/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME, em conformidade com o que dispõe o Título V Art. 174 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã/PR - LOM e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas no cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da disposição do art. 8º da Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.3º As metas previstas no Anexo é parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 59/2015

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei. Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal da Educação;
- II. Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III. Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV. Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Cabe a Secretaria Municipal da Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal, em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I. Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;
- II. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

PLE 59/2015

§ 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

- I. Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II. Promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal em conjunto com o Estado e a União, dentro de sua capacidade financeira, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino Municipal criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do Plano Nacional de Educação e deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "G. S.", is located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

PLE 59/2015

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.

§ 6º O fortalecer o regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O processo de elaboração ou adequação do plano municipal de educação, foi realizado com a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Parágrafo único Estabelecido com base na realidade presente no município, estratégias que:

I. Assegure a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II. Considerando as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III. Garantia do atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV. Promova a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução, dentro de sua capacidade financeira.

Parágrafo único Fica estabelecido que anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Lei Orçamento Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no caput deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 59/2015

Art. 11 A Secretaria Municipal da Educação em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I. Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II. Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º O município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos(as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 12 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 59/2015

prerrogativas deste Poder, Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13 O poder público deverá instituir, em Lei específica, contado 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (8/5/2015).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 59/2015

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho a apreciação de Vossas Excelências, em **REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei 59/2015, o qual aprova o Plano Municipal de Educação - PME, em conformidade com o que dispõe o Título V da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã/PR - LOM e dá outras providências.

Em conformidade com o Plano Nacional de Educação, e o Plano Estadual de Educação o Município de Ivaiporã estabelece metas e estratégias para o desenvolvimento da educação nos próximos 10 anos.

Neste sentido, a aprovação do presente projeto se faz necessária para que a educação possa traçar suas principais diretrizes dentre elas a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino, que deverão ser objeto de monitoramento contínuo pelos órgãos competentes.

Expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Luiz Carlos Gil
Prefeito

Adaíl Rother Júnior
Vice-prefeito

Marcelo dos Reis
Diretor Municipal de Educação

Jacinta Scodro Bonfim
Sergio Ribeiro da Silva
Coordenação PME - Ivaiporã/PR

Emilia Ribeiro da Silva Fores
Coordenação Equipe Pedagógica do Departamento Municipal de Educação

Emilia Ribeiro da Silva Fores
Jacinta de Fátima Scodro Bonfim
Juscelia Regina Sebold
Lígia Belcamino
Margarete Boing Mathei Silva
Sonia Aparecida de Oliveira Rossi

Equipe Pedagógica do Departamento Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Equipe de apoio e consolidação do Plano Municipal de Educação - Ivaiporã/PR

Prefeitura do Município de Ivaiporã-PR

Câmara Municipal de Ivaiporã

Departamento Municipal de Educação

Núcleo Regional de Educação

Escolas Municipais e Estaduais (Rede Pública e Privada)

Conselho Municipal de Educação de Ivaiporã

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Ivaiporã

Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná

Universidade Estadual de Maringá – Campus Ivaiporã

Instituto Federal do Paraná - Campus Ivaiporã

Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Serviço Social do Comércio

Igrejas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Grupos para elaboração do Documento-Base do Plano Municipal de Educação
de Ivaiporã - PR**

Grupo 1 - Garantia do direito à educação básica com qualidade - Metas 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10 e 11	
Integrantes: Emília Ribeiro da Silva Flores; Luis Fernando de Lima Ronchi; Jacinta de Fátima Scodro Bonfim; Sérgio Ribeiro da Silva; Roberta Sandy Gomes da Silva; Jean Carlos de Souza; Rosail Dias Pires Beltrame; Magda Hirata Vanzela; Patrícia de Souza Silva; Jorgina Matias da Silva; Adriana Miranda Menegon Maximiano e Juscelia Regina Sebold	
Coordenadora: Emília Ribeiro da Silva Flores	Coordenadora Adjunta: Luis Fernando de Lima Ronchi
Grupo 2 - Educação Superior – Metas 12, 13 e 14	
Integrantes: Magda Hirata Vanzela; Eduard Angelo Bendrath; Onivaldo Flores Júnior; Andreia Paula Basei; Inês Casturina Malaquias.	
Coordenadora: Magda Hirata Vanzela	Coordenador Adjunto: Eduard Angelo Bendrath
Grupo 3 - Superação das Desigualdades e Valorização das Diferenças – Metas 4 e 8	
Integrantes: Margarete Boing Mattei Silva; Bernadete N. Hércules; Roseli Aparecida Vieira.	
Coordenadora: Margarete Boing Mattei Silva	Coordenadora Adjunta: Bernadete N. Hércules
Grupo 4 - Valorização dos Profissionais da Educação - Metas 15, 16, 17 e 18	
Integrantes: Rosa Venice Curti Crozatto; Rose Maria Sirço; Rosail Dias Pires Beltrame; Cleiton Denez; Leonice Duran Sanches Silvestrine.	
Coordenadora: Rose Maria Sirço	Coordenador a Adjunta: Rosa Venice Curti Crozatto
Grupo 5 - Gestão Democrática – Meta 19	
Integrantes: Célia Maria Venciguera; Leonice Duran Sanches Silvestrine; Marcelo dos Reis; Emília Ribeiro da Silva Flores; Kelly Taís Santos Carneiro Crozeta.	
Coordenadora: Célia Maria Venciguera	Coordenadora Adjunta: Leonice Duran Sanches Silvestrine
Grupo 6 - Financiamento – Meta 20	
Integrantes: Sérgio Ribeiro da Silva; Rosangela Cristina Crozatto; Cleiton Denez; Paulo Afonso Ribeiro; Marcelo dos Reis; Maurício Frederico; Maria Cristina Passarin Mareze.	
Coordenador: Sergio Ribeiro da Silva	Coordenadora Adjunta: Rosangela Cristina Crozatto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Comissão de Redação Final do PME - Plano Municipal de Educação de
Ivaiporã**

Emília Ribeiro da Silva Flores
Departamento Municipal de Educação

Jacinta de Fátima Scodro Bonfim
Departamento Municipal de Educação

Kelly Taís Santos Carneiro Crozeta
Câmara Municipal de Ivaiporã

Luís Fernando de Lima Ronchi
Núcleo Regional de Educação

Margarete Boing Mattei Silva
Departamento Municipal de Educação

Maurício Frederico
Prefeitura Municipal de Ivaiporã

Patrícia de Souza Silva
Representante dos CMEIs

Rose Maria Sirço
Representante das Escolas Municipais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



APRESENTAÇÃO

A gestão democrática é um princípio constitucional que tem como pressuposto o respeito mútuo, a responsabilidade dos atores envolvidos e a efetiva participação nas decisões. Neste sentido, é fundamental que o Plano de Educação seja elaborado ou adequado com a participação de todos os atores envolvidos com as questões educacionais. Quanto mais representativa for a participação na elaboração do Plano, mais favorecida será a corresponsabilidade nos processos de implantação, execução, acompanhamento e avaliação.

A elaboração coletiva do Plano Municipal de Educação configura, neste momento histórico, após a publicação da Emenda Constitucional nº 59/2009 e do Plano Nacional de Educação 2014-2024, um processo de análise e entendimento das necessidades de cada nível e de cada etapa da educação, que atendam as expectativas da sociedade e dos cidadãos, aos quais o direito à educação de qualidade social deve ser garantida.

A construção de uma política pública de educação deve considerar, por meio de um planejamento, a situação real dos problemas educacionais existentes em Ivaiporã e a proposição de estratégias que visem à melhoria do quadro apresentado.

Para tanto, foi designada, pelo Departamento Municipal de Educação, uma Comissão Coordenadora, através da Portaria nº 131, de 26 de novembro de 2014, publicada no Jornal Tribuna do Norte, em 2/12/2014, página C6, sendo composta por vinte e três representantes, dentre titulares e suplentes, de diferentes instituições educacionais, governamentais e da sociedade civil do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SUMÁRIO

1. Introdução-----	10
2. Perfil Socioeconômico, Cultural e Demográfico do Município de Ivaiporã - Pr-----	12
3. Metas e Estratégias-----	15
3.1. Meta1- Educação Infantil-----	15
3.2. Meta 2- Ensino Fundamental-----	23
3.3. Meta 3 – Ensino Médio-----	33
3.4. Meta 4 – Educação Especial-----	39
3.5. Meta 5 – Alfabetização-----	49
3.6. Meta 6 – Educação em Tempo Integral-----	55
3.7. Meta 7 – Qualidade na Educação-----	61
3.8. Meta 8 – Escolaridade Média-----	73
3.9. Meta 9 – Alfabetização e Analfabetismo-----	79
3.10. Meta 10 – EJA Integrada a Educação Profissional-----	84
3.11. Meta 11 – Educação Profissional Nível Médio-----	87
3.12. Meta 12 – Educação Superior-----	90
3.13. Meta 13 – Educação Superior -----	96
3.14. Meta 14 – Educação Superior Formação de Mestres e Doutores-----	102
3.15. Metas,15,16,17, e 18 – Valorização dos Profissionais do Magistério-----	104
3.16. Meta 15 - Formação dos Professores em Nível Superior-----	108
3.15. Meta 16 - Formação dos Professores em Nível de Pós -graduação-----	111
3.17. Meta 17- Remuneração Docente-----	114
3.18. Meta 18 - Plano de Carreira dos Profissionais da Educação-----	115
3.19. Meta 19 - Gestão Democrática -----	117
3.20. Meta 20 – Financiamento da Educação-----	122
Avaliação e Monitoramento do PME Ivaiporã – Pr-----	134
Considerações Finais-----	135
Referencias -----	138
Anexos-----	146

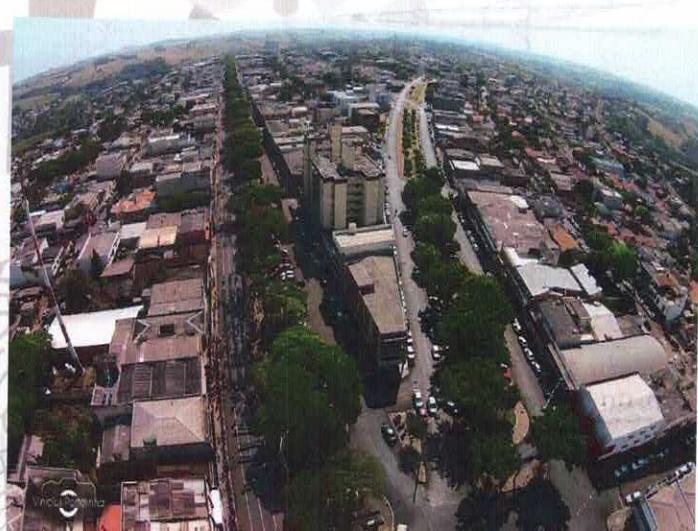


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PME- PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVAIPORÃ

2015-2025



"Educação gera conhecimento, conhecimento gera sabedoria e, só um povo sábio pode mudar seu destino." Samuel Lima

Luiz Carlos Gil

Prefeito Municipal

Marcelo dos Reis

Diretor Municipal de Educação

Ivaiporã - Pr

2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PME

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IVAIPORÃ - 2015-2025

ESTADO DO PARANÁ

LABOR

LIBERDADE

CONCÓRDIA

**IVAIPORÃ - PR
2015**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. INTRODUÇÃO

A construção do Plano Municipal de Educação (PME) obedece a um processo democrático, participativo e de elaboração coletiva que envolve segmentos educacionais e setores da sociedade.

A participação de diferentes entidades e instituições propicia refletir sobre as metas e estratégias aprovadas na Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) com base nas discussões realizadas na I Conferência Nacional de Educação (CONAE). Esse evento, ocorrido em 2010, foi considerado marco na Educação brasileira por ter restabelecido mecanismos de planejamento educacional participativo com o propósito de garantir a democratização da gestão e a qualidade do ensino.

O diagnóstico apresentado no documento-base utilizou como fonte de dados os órgãos oficiais de informações e pesquisa, como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (Inep), PNUD e o próprio site do PNE, que apresentam dados e análises de cada Estado e Município da nação. Com base nesses dados, foi possível a elaboração do perfil socioeconômico, cultural, demográfico e educacional do Paraná, bem como o estabelecimento de estratégias adequadas às metas nacionais para atendimento ao PNE.

Consonante com as orientações da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase) do Ministério da Educação (MEC), foi seguido o seguinte roteiro para a estruturação do PME:

- a) constituição da Comissão Coordenadora
- b) constituição do Grupo Técnico de Apoio e Consolidação do PME
- c) construção do Diagnóstico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- d) Construção do documento- base
- e) construção coletiva do documento-base com a participação de vários segmentos da sociedades, profissionais da rede municipal de ensino
- f) Conferencia, audiências públicas e consultas publicas
- f) sistematização das sugestões apresentadas nas audiências conferencias e consultas públicas;
- h) apresentação do documento -base para a Comissão coordenadora
- i) consolidação do PME
- j) elaboração da minuta do Projeto de lei do PME pela Comissão coordenadora e revisão final
- l) encaminhamento, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei da proposta do PME
- m) análise, discussão e aprovação do Projeto de Lei pelo Poder Legislativo;
- n) promulgação, pelo Poder Executivo, e publicação da Lei que institui o PME, para análise final; 2014-2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. PERFIL SOCIOECONÔMICO, CULTURAL E DEMOGRÁFICO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - PR

Ivaiporã é um município brasileiro do Estado do Paraná, criado através da Lei Estadual nº 4245, de 25 de julho de 1960, e instalado em 19 de novembro do ano seguinte, sendo desmembrado do município de Manoel Ribas.

A região do município de Ivaiporã iniciou seu ciclo colonizador por volta da década de 40, quando as terras, consideradas as mais férteis do País, passaram a atrair a atenção de desbravadores que vieram de todas as regiões brasileiras.

Conhecida como "Celeiro do Brasil", pela diversidade de seus produtos agrícolas, e pela altíssima produtividade de milho, de onde recebeu também o título de "capital do milho". Trata-se de cidade pólo, sede administrativa de microrregião conhecida como "Vale do Ivaí".

A história da criação do Município de Ivaiporã também está ligada à comercialização das terras para o plantio de café, atividade promovida pelo movimento colonizador de empresas privadas. Uma dessas empresas foi a Sociedade Territorial Ubá, de propriedade da família Barbosa Ferraz.

O município antes da denominação atual teve outras referências como Queimada, Cruzeiro, Sapecado, Ivainópolis e, finalmente, Ivaiporã em agosto de 1955, como distrito do Município de Manoel Ribas. No ano de 1991 seu território é reduzido pelo desmembramento dos municípios de Arapuã e Ariranha do Ivaí.

Com posição geográfica privilegiada, Ivaiporã faz divisa com os municípios de Jardim Alegre, Grandes Rios, Rio Branco do Ivaí, Ariranha do Ivaí, Manoel Ribas, e Arapuã. O município é uma das microrregiões do Estado do Paraná, pertencente a mesorregião Norte Central Paranaense. É constituído por uma extensão territorial corresponde a 0,217% (duzentos e dezessete milésimos por cento) do estado, 0,0767% (setecentos e sessenta e sete décimos de milésimos por cento) da região e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



0,005% (cinco milésimos por cento) de todo o território brasileiro, com 431,502 km² (quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e dois quilômetros quadrados). Localiza-se a uma latitude 24°14'52" (vinte e quatro graus, quatorze minutos e cinquenta e dois segundos) sul e a uma longitude 51°41'06" (cinquenta e um graus, quarenta e um minutos e seis segundos) oeste, estando a uma altitude de 692m (seiscentos e noventa e dois metros).

Conforme o senso do IBGE - 2010, o município possui uma população de 31.816 (trinta e um mil, oitocentos e dezesseis) habitantes, sendo que 27.438 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e oito) residem na zona urbana e 4.378 (quatro mil, trezentos e setenta e oito) pessoas, na área rural, apresentando uma densidade demográfica de 73,73 hab/km² (setenta e três inteiros e setenta e três centésimos de habitante por quilômetro quadrado).

Conforme o PNUD - 2010, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH) é de 0,730 (setecentos e trinta milésimos), e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) na Educação é 0,661 (seiscentos e sessenta e um milésimos); na Renda é 0,711 (setecentos e onze milésimos) e na Longevidade é 0,827 (oitocentos e vinte e sete milésimos).

A população de Ivaiporã é composta por uma rica diversidade de origens e culturas, resultado de correntes migratórias do Sul e Norte do Brasil, que inclui pessoas de diferentes nacionalidades, logo, predominamos descendentes de italianos e alemães, geralmente vindos do Estado de Santa Catarina e ao Norte, predominam as comunidades organizadas com descendentes de portugueses e brasileiros oriundos do Estado de São Paulo e Minas Gerais e dos estados nordestinos.

Essa diversidade requer a implantação de políticas públicas educacionais que absorvam as singularidades de cada grupo humano, em seus ciclos de vida, em cada contexto social, imprimindo grandes desafios ao cenário da educação escolar, como o de assegurar o acesso, a permanência com qualidade social e o êxito no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



processo de escolarização.

O atendimento a essas singularidades perpassa a definição de estratégias que considerem a realidade social local e vislumbrem melhorias na qualidade da educação desenvolvida em Ivaiporã, por meio da formação de professores, da capacitação da gestão escolar e da melhoria das condições, físicas e pedagógicas, na estrutura das instituições educativas.

O Departamento Municipal de Educação vêm desenvolvendo diretrizes e ações para o atendimento educacional da diversidade da população ivaiporaense, além de políticas específicas para a educação especial. Entretanto, é preciso aprofundar o debate sobre qual educação - com a devida qualidade social – pretende-se oferecer.

Mesmo com os avanços em direção à universalização da educação básica, há ainda no Município de Ivaiporã deficit significativos de pessoas fora da escola na idade de direito, além daquelas que não tiveram acesso na idade própria à educação escolar e continuam à margem desse processo. Os índices de pessoas não alfabetizadas ou analfabetas funcionais ainda são elevados, o que demanda a implantação de políticas públicas mais eficazes e adequadas às especificidades dessa população.

Nesse sentido, com embasamento na legislação educacional nacional, estadual e municipal e na análise dos dados produzidos em levantamentos estatísticos por órgãos especializados como IBGE e INEP, e nas informações do MEC e do setor competente da SED/MS, são realizadas, neste documento, leituras atualizadas da realidade educacional de Ivaiporã. Todos esses indicadores possibilitam a compreensão dos desafios a serem enfrentados na próxima década, para que melhores patamares sejam alcançados no que tange à qualidade da educação no município.

Em consonância com o movimento nacional de repensar a educação, Ivaiporã renova suas linhas de ação na busca da construção coletiva de seu Plano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Municipal de Educação 2015-2024 - PME, como política pública, com metas e estratégias alinhadas ao PNE, visando estabelecer uma agenda de compromisso com vistas ao alcance de transformações qualitativas na educação desenvolvida no Município, na forma de um conjunto coerente, integrado e articulado para a garantia dos direitos e uma educação com qualidade e para todos.

3. METAS E ESTRATÉGIAS

3.1. META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente, 60% das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

3.1.1. ANÁLISE SITUACIONAL

O direito da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos à educação é uma conquista que veio a ser afirmada a partir da Constituição de 1988, quando recebeu destaque, até então inexistente na legislação brasileira, pois esse direito passa a ser visto não mais, apenas, como amparo, assistência e direito da mulher trabalhadora. Tal projeção foi um grande avanço para o campo do direito das crianças dessa faixa etária.

Com a inclusão da creche no capítulo da Educação Infantil, no art. 30, I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), ficou explícita a função eminentemente educativa dessa etapa, à qual se agregam as ações de cuidado.

A visibilidade da educação infantil, enquanto um direito da criança, como primeira etapa da educação básica e a sua inclusão nos sistemas de ensino, quer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



seja estadual e ou municipal, exigiu a superação de serviços que outrora foram marcados pela divisão entre assistência e educação, como também uma adequação da legislação educacional. Dessa forma, a garantia da qualidade na estrutura física das instituições educativas, da formação dos profissionais, das propostas pedagógicas, dos concursos de professores, da segurança, da alimentação e dos direitos das crianças, como lazer e convívio familiar, foram e continuam sendo imprescindíveis.

Entretanto, a educação infantil ainda é palco de discussão controversa, pois cotidianamente surgem opiniões divergentes quando se trata de definir suas duas funções: educação e cuidado. Percebe-se que muitos ainda não entendem essa etapa enquanto política ligada à educação, outros não a compreendem enquanto direito da criança, e alguns querem negá-la apresentando propostas para desqualificá-la.

Embora a educação infantil estivesse garantida como direito à educação, essa etapa, entretanto, não foi acompanhada, no primeiro momento, de uma política de financiamento, a fim de que os avanços obtidos propiciassem a ampliação da oferta com qualidade. Ao estabelecer a Lei ° 9.424/1996, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que vigorou por dez anos, a União repassou o encargo da educação básica - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - para os municípios e para os estados, eximindo-se dessa responsabilidade.

Se, por um lado, a educação infantil havia se constituído um direito no papel, por outro, o FUNDEB não a prestigiou ao priorizar o financiamento para o ensino fundamental. Este fato foi minimizado posteriormente com a publicação da Lei n° 11.494/2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com vigência de quatorze anos. Porém, a educação infantil só obterá maior investimento com a aplicação dos 10% (dez por cento) do PIB e com a implantação do Custo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Aluno-Qualidade inicial (CAQi) e do Custo Aluno-Qualidade (CAQ), previstos na meta 20 do Plano Nacional de Educação (PNE).

Para a construção de uma política pública para a educação infantil de qualidade no Município de Ivaiporã fez-se necessário fazer primeiramente um diagnóstico da situação desta etapa de ensino dos últimos anos.

Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e do Censo Populacional – 2010, o percentual da população de 0 (zero) a 3 (três) anos que frequentava a escola em Ivaiporã era de 20,3% (vinte inteiros e três décimos por cento), conforme Gráfico 1, um pouco abaixo da média nacional, correspondente a 23,2% (vinte e três inteiros e dois décimos por cento), sendo que a meta do PME – Ivaiporã/PR é alcançar o percentual de 60% (sessenta por cento) até 2024, meta está acima da proposta pelo PNE (50% (cinquenta por cento)).



Gráfico 1. Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.

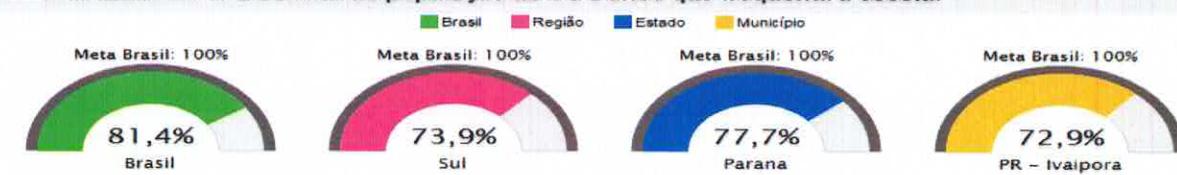
O percentual de crianças que frequentavam a pré-escola em Ivaiporã é 72,9% (setenta e dois inteiros e nove décimos por cento), e conforme se observa no Gráfico 2, encontra-se abaixo da média nacional que corresponde a 81,4% (oitenta e um inteiros e quatro décimos por cento), e a meta é alcançar 100% (cem por cento) até 2016, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 59/2009.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



NT Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Gráfico 2. Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola.

O Quadro 1 a seguir detalha o número de matrículas nas creches e pré-escolas, por estabelecimento de ensino do Município, no exercício de 2014.

ESTABELECIMENTO	Creche	Pré - escola	REDE	LOCAL	Total de matrículas
ANTONIO CARLOS COSTA C M E I PROF	61	0	MUNICIPAL	URBANO	61
BENTO VIANA E M EI EF	0	66	MUNICIPAL	URBANO	66
BOM JESUS C M E I	57	0	MUNICIPAL	URBANO	57
CARLOS LACERDA E M EI EF	0	79	MUNICIPAL	URBANO	79
CRISTA CAMINHO DE VIDA E EI EF	10	18	PRIVADA	URBANO	28
ESCOLA EVANGELICA DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA	41	34	PRIVADA	URBANO	75
IGNES DE SOUZA CAETANO E M EI EF	0	76	MUNICIPAL	URBANO	76
IVAIPORA E M EI EF	0	69	MUNICIPAL	URBANO	69
JOAO PESSOA E M C EI EF	0	7	MUNICIPAL	RURAL	7
LEILA DINIZ E M EI EF	0	51	MUNICIPAL	URBANO	51
MARIA BURATO CRECHE MUNICIPAL	16	14	MUNICIPAL	RURAL	30
MARIA D RIBEIRO DE PROENCA E M EI EF	0	55	MUNICIPAL	URBANO	55
MATER CONSOLATRIX C EI EF M	0	61	PRIVADA	URBANO	61
NOSSA SENHORA DA APARECIDA CRECHE MUNICIPAL	56	0	MUNICIPAL	URBANO	56
NOSSA SENHORA DE LOURDES C M E I	18	35	MUNICIPAL	RURAL	53
PANAMERICANO COLEGIO	14	35	PRIVADA	URBANO	49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EDUCACAO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO					
PAULO FREIRE C M E I	71	0	MUNICIPAL	URBANO	71
SANTA BARBARA CRECHE MUNICIPAL	11	10	MUNICIPAL	RURAL	21
SANTA OLGA C EI EFM	17	41	PRIVADA	URBANO	58
SANTA TEREZINHA C M E I	72	0	MUNICIPAL	URBANO	72
SESC IVAIPORA - C E I	36	59	PRIVADA	URBANO	95
VILA NOVA PORA C M E I	60	0	MUNICIPAL	URBANO	60
TOTAL	540	710			1250

Quadro 1. Número de matrículas por estabelecimento de ensino em 2014 – Educação Infantil – Ensino Regular

FONTE: Censo Escolar 2014, publicado no Diário Oficial da União no dia 09 de janeiro de 2015.

Diante do exposto, conclui-se que o quadro situacional da educação infantil em Ivaiporã requer políticas mais consistentes e efetivas para que as metas sejam alcançadas, com padrão de qualidade.

3.1.2. ESTRATÉGIAS

1.1) participar, em regime de colaboração entre os entes federados, para definição das metas de expansão da educação infantil, nas respectivas redes públicas de ensino, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) realizar, anualmente, em regime de colaboração com outras secretarias e órgãos municipais e em parceria com outras instituições, o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, preservando o direito de opção da família;

1.3) estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME - Ivaiporã, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da

Avenida Aparício Bitencourt, 365 - Fone/Fax: (43) 3472-3121 -
Email:educacaivp_diretordepartamento@hotmail.com CEP: 86870-000
Ivaiporã - Pr.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



demandas por creche e de fiscalização do seu atendimento;

1.4) atender 30% (trinta por cento) da demanda por creche até 2018, 50% (cinquenta por cento) até 2020 e, progressivamente, atingir 60% (sessenta por cento) até o final de vigência do PME - Ivaiporã, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais dos municípios;

1.5) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência na educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo;

1.6) realizar, anualmente, em regime de colaboração com outras secretarias e órgãos municipais e em parceria com outras instituições, levantamento da demanda por pré-escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda;

1.7) equipar, gradativamente, em regime de colaboração com a União, as escolas que atendem a educação infantil com mobiliário, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária, a partir da vigência do PME - Ivaiporã;

1.8) providenciar, gradativamente, que até o fim da vigência do PME - Ivaiporã, em articulação com a União, a reforma física de até 80% (oitenta por cento) do número de escolas que atendem a educação infantil, assegurando a acessibilidade e estabelecendo prioridades, respeitando as normas vigentes;

1.9) participar, em regime de colaboração entre os entes federados, de programa nacional de construção e reestruturação de escolas que atendem a educação infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física, respeitadas as normas de acessibilidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 1.10) participar, em articulação com a União, a partir da vigência deste PME-Ivaiporã, da avaliação das instituições de educação infantil, avaliação nacional, com base nos indicadores nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.11) promover a formação inicial e continuada dos(as) professores(as) da educação infantil, garantindo o atendimento das crianças por docentes com formação superior;
- 1.12) prover de professores(as), progressivamente até 2018, as salas de educação infantil, com jornada de trabalho mínima de 4 (quatro) horas, para o turno parcial, e de 7 (sete) horas, para a jornada integral;
- 1.13) promover, permanentemente, a formação continuada dos(as) demais profissionais da educação infantil;
- 1.14) orientar as instituições educacionais que atendem crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos a agregarem ou ampliarem, em suas práticas pedagógicas cotidianas, ações que visem ao enfrentamento da violência sexual e a outros tipos de violência, à inclusão e ao respeito às diversidades, à promoção da saúde e dos cuidados, à convivência escolar saudável e ao estreitamento da relação família-criança-instituição;
- 1.15) articular com as instituições de educação superior (IES) com vistas a assegurar, nos cursos de formação para profissionais do magistério, a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.16) assegurar, nas próprias comunidades, o atendimento das populações do campo, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantida consulta prévia e informada, a partir de dois anos da vigência deste PME;

1.17) desenvolver, em caráter complementar, a partir do primeiro ano da vigência do PME - Ivaiporã, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade, prevendo a estimulação essencial como estratégia de desenvolvimento educacional;

1.18) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes públicas e escolas privadas, garantindo o atendimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso de alunos(as) com 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.19) assegurar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.20) providenciar, em articulação com os entes federados, a ampliação do acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.21) assegurar a avaliação e a adequação, em colaboração com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, a partir da vigência deste PME, das propostas pedagógicas da educação infantil;

1.22) assegurar, em salas de educação infantil, o número mínimo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e professor de apoio, previstos na legislação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 1.23) participar das discussões sobre as estratégias para a universalização da Educação Infantil com o Estado do Paraná;
- 1.24) estabelecer apoio e oferta de Educação Infantil para filhos de mulheres em privação de liberdade;
- 1.25) garantir o direito de acesso às creches e pré-escolas de crianças em situação de itinerância, preferencialmente nas comunidades às quais pertencem, assim como ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da Educação que atendem essas populações.

3.2. META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

3.2.1 ANÁLISE SITUACIONAL

A garantia do direito à educação básica de qualidade é um princípio fundamental para o planejamento da educação, bem como para as políticas de gestão. A qualidade que se busca para o ensino fundamental, junto com a universalização dessa etapa, está relacionada à conquista da cidadania, à inserção no mundo do conhecimento, à participação social e à qualidade de vida.

As normas que embasam a organização da educação básica ressaltam a garantia legal do direito à educação, entendendo-a como um direito social e considerando-a direito público subjetivo, tendo em vista a obrigatoriedade da matrícula.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Nessa perspectiva, torna-se relevante traçar a trajetória dos avanços na organização do ensino fundamental desde a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, a qual dispõe que “o ensino primário, obrigatório a partir dos sete anos, será ministrado, no mínimo, em quatro séries anuais” (arts. 26 e 27) e “o ensino médio será ministrado em dois ciclos, o ginásial e o colegial” (art. 34), e que “o ciclo ginásial terá a duração de quatro séries anuais” (art. 44, §1).

Em 1971, a Lei Federal nº 5.692, estabelece o Ensino de 1º Grau organizado com oito anos de duração e a obrigatoriedade para a faixa etária de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos.

Em 1988, a Constituição Federal determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e prevê ainda que leis complementares fixarão normas para que as políticas educacionais sejam concebidas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino.

Com o advento da LDBEN, em 1996, ficam estabelecidas, no art. 32, a obrigatoriedade e a gratuidade, na escola pública, do ensino fundamental com duração mínima de oito anos.

Além de constar da Constituição de 1988 e da LDBEN, esse direito está expresso, também, no inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura à criança e ao adolescente o “acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”.

Dado o interesse crescente no Brasil em ampliar o número de anos do ensino obrigatório, em 2005, a Lei Federal nº 11.114 altera o art. 32 da LDBEN, tornando obrigatória a inclusão das crianças de seis anos nesta etapa da educação básica e, posteriormente, por meio da Lei nº 11.274, de 2006, nova alteração do mesmo artigo amplia a duração do ensino fundamental para 9 anos, fixando a obrigatoriedade para a faixa etária de 6 a 14 anos de idade.

Em 2009, a Emenda Constitucional nº 59 amplia a faixa etária para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



obrigatoriedade e a universalização da educação básica, que passa a ser de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade.

Embora 93,8% (noventa e três inteiros e oito décimos por cento) das crianças e adolescentes brasileiros, na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, estejam frequentando o ensino fundamental, há ainda uma distância desafiadora para se alcançar a universalização estabelecida em lei e traduzida em meta no Plano Nacional de Educação (PNE) e neste PME - Ivaiporã. E esse desafio está na inclusão da população em situação de maior vulnerabilidade social, ou seja, a população do campo, os grupos étnico-raciais, as pessoas com deficiência, os jovens e adultos privados de liberdade, a população itinerante, entre outros.

Muitos avanços já foram conquistados, mas ainda há, no Brasil, segundo IBGE/PNAD 2011, 539.702 (quinhetos e trinta e nove mil, setecentos e duas) crianças e jovens de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos fora da escola. Dos matriculados no ensino fundamental, apenas 67,4% (sessenta e sete inteiros e quatro décimos por cento) concluem a etapa até os 16 (dezesseis) anos, conforme IBGE/PNAD 2012.

Os dados são ainda mais alarmantes quando revelam que um terço dos estudantes do 5º (quinto) ano reprovou ou abandonou a escola pelo menos uma vez; destes, 43% (quarenta e três por cento) são negros (IBGE/PNAD 2011). Segundo dados do INEP/Prova Brasil 2011, os meninos têm, em média, probabilidade de 12% (doze por cento) a mais de abandonar a escola do que as meninas. Além das desigualdades étnico-raciais e de gênero, constata-se ainda grande desigualdade quando a comparação é feita considerando as diferentes regiões brasileiras e a escolaridade dos pais.

Atender às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais significa tratar de forma diferenciada os estudantes para assegurar a todos a igualdade de direito à educação, por isso é necessidade primordial incorporar a diversidade e oferecer apoio aos estudantes com dificuldades de aprendizagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Para o seu cumprimento, as metas relacionadas diretamente à aprendizagem dos estudantes, necessitam da coordenação de muitos esforços para a melhoria de todo o sistema educacional, uma vez que estão relacionadas a muitas variáveis, dentre as quais: formação dos professores, gestão das escolas, base nacional comum, infraestrutura adequada dos prédios e materiais didático-pedagógicos das instituições de ensino.

Previstos no PNE e reiterados pelo PME - Ivaiporã, os referenciais para a base nacional comum, em discussão no MEC e no Conselho Nacional de Educação (CNE), recomendam o estabelecimento de direitos e objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento para os estudantes do ensino fundamental. O MEC, em articulação e colaboração com os entes federados, deverá, até o fim do segundo ano de vigência do PNE, elaborar e encaminhar ao CNE, para aprovação, esses referenciais a fim de possibilitar a equidade de direitos em relação à aprendizagem.

O quadro abaixo apresenta os dados do Brasil, do Sul, do Paraná e de Ivaiporã com relação ao atendimento, matrícula e acesso à escola na etapa do ensino fundamental.



Gráfico 3. Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Gráfico 4. Percentual da população de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.

Neste sentido, observa-se que o Município de Ivaiporã (67,5% (sessenta e sete inteiros e cinco décimos por cento)) encontra-se acima da média brasileira (66,7% (sessenta e seis inteiros e sete décimos por cento), no entanto, a muito o que fazer tendo em vista que a meta a ser atingida é de 95% (noventa e cinco por cento).

O Quadro 2, a seguir, detalha o número de matrículas no ensino fundamental, nos anos iniciais e anos finais, por estabelecimento de ensino do Município, no exercício de 2014.

ESTABELECIMENTO	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	REDE	LOCAL	TOTAL DE MATRÍCULAS
JACUTINGA E M C EF	105	0	MUNICIPAL	RURAL	105
BENTO VIANA E M EI EF	165	0	MUNICIPAL	URBANO	165
ANTONIO DINIZ PEREIRA C E EF M	0	209	ESTADUAL	URBANO	209
CARLOS LACERDA E M EI EF	330	0	MUNICIPAL	URBANO	330
CRISTA CAMINHO DE VIDA E EI EF	74	18	PRIVADA	URBANO	92
ESCOLA EVANGELICA DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA	110	76	PRIVADA	URBANO	186



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IGNES DE SOUZA CAETANO E M EI EF	210	0	MUNICIPAL	URBANO	210
IVAIPORA E M EI EF	242	0	MUNICIPAL	URBANO	242
JOAO PESSOA E M C EI EF	25	0	MUNICIPAL	RURAL	25
LEILA DINIZ E M EI EF	134	0	MUNICIPAL	URBANO	134
ALTO PORA E M C EF	48	0	MUNICIPAL	RURAL	48
MARIA D RIBEIRO DE PROENCA E M EI EF	86	0	MUNICIPAL	URBANO	86
MATER CONSOLATRIX C EI EF M	254	175	PRIVADA	URBANO	429
JOSE DE MATTOS LEAO C E C EF M	0	46	ESTADUAL	RURAL	46
BENTO MOSSURUNGA C E EF M	0	358	ESTADUAL	URBANO	358
PANAMERICANO COLEGIO EDUCACAO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO	111	82	PRIVADA	URBANO	193
NILO PECANHA C E C EF M	0	88	MUNICIPAL	URBANO	88
JOAO VI E M C D EF	33	0	MUNICIPAL	RURAL	33
SANTA OLGA C EI EF M	147	113	PRIVADA	URBANO	260
SANTA BARBARA E E C EF	0	25	ESTADUAL	RURAL	25
IDALIA ROCHA C E EF M	0	396	ESTADUAL	URBANO	396
CERRO AZUL C E BARAO DO EF M	0	296	ESTADUAL	URBANO	296
TOTAL	2074	1882			3956

Quadro 2. Número de matrículas por estabelecimento de ensino regular em 2014 – Ensino Fundamental – Anos iniciais e anos finais

FONTE: Censo Escolar 2014, publicado no Diário Oficial da União no dia 09 de janeiro de 2015.

O grande desafio para se alcançar a universalização do ensino fundamental relaciona-se, portanto, à melhoria das condições de permanência do aluno na escola, com aprendizagens significativas, passando pela melhoria dos processos de formação docente e de gestão, pela redução das taxas de reprovação, de abandono escolar e, consequentemente, de distorção idade-série e, ainda, pela implementação de condições para a oferta de ensino de qualidade para todos, com inclusão plena



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



daqueles em situação de vulnerabilidade social.

3.2.2 ESTRATÉGIAS

- 2.1) participar, em articulação com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes do ensino fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 2.2) participar do pacto entre os entes federados para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.3) realizar, permanentemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4) criar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos(as) estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar;
- 2.5) promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos(as) estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias, até o final da vigência do PME-Ivaiporã;
- 2.6) realizar, em parceria com as áreas de Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Público e demais órgãos competentes, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos(as) estudantes, até o final da vigência do PME-Ivaiporã;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 2.7) criar e implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) estudantes com dificuldades de aprendizagem do ensino fundamental, por meio de apoio pedagógico e acompanhamento psicopedagógico e equipe multidisciplinar;
- 2.8) criar e fortalecer mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos(as) beneficiários(as) de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, até o final da vigência do PME-Ivaiporã;
- 2.9) garantir, em cooperação com as IES, SEED e outras instituições, formação continuada aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino;
- 2.10) disponibilizar materiais teórico-metodológicos específicos para a organização do trabalho pedagógico do Ensino Fundamental, inclusive para as populações do campo e em situação e itinerânciam;
- 2.11) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 2.12) Criar ações permanentes ou mecanismos para responsabilizar os pais ou responsáveis dos deveres educacionais durante o acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas e projetos que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.13) garantir, independente do número de estudantes, a oferta do ensino



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



fundamental para as populações do campo, nas próprias comunidades, buscando a universalização dessa etapa;

2.14) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos(as) filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.15) participar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, de atividades extracurriculares de incentivo aos(as) estudantes e de estímulo ao desenvolvimento de habilidades, levando em consideração as especificidades locais.

2.16) buscar recursos, a partir da vigência destes PME, em regime de colaboração com os entes federados, para a construção e reestruturação de escolas que atendem os estabelecimentos do ensino fundamental, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física, respeitadas as normas de acessibilidade;

2.17) garantir condições técnicas e pedagógicas aos(as) profissionais da Rede Pública de Ensino, e investir na infraestrutura e manutenção de recursos materiais e tecnológicos, para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, visando a melhoria da qualidade da educação, a partir da vigência do PME - Ivaiporã;

2.18) participar da articulação da Rede de Proteção de crianças e adolescentes, com vistas ao enfrentamento da evasão e da desistência e ao atendimento dos estudantes do Ensino Fundamental;

2.19) garantir a oferta da educação inclusiva a todos os estudantes do Ensino Fundamental, inclusive nas comunidades em situação de itinerância e do campo;

2.20) participar da articulação, entre Estado e Municípios, na oferta da educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



continuada aos profissionais do magistério que atuam com estudantes em processo de transição do 5º para o 6º ano, orientando e subsidiando teórica e metodologicamente o planejamento das práticas pedagógicas;

2.21) orientar e subsidiar, em parceria com a SEED, a construção das propostas Político-pedagógicas das instituições de ensino, considerando a diversificação e legislações vigentes;

2.22) participar e desenvolver, em parceria com o MEC e instituições de ensino superior (IES) públicas, ações que visem a um processo de ensino-aprendizagem de qualidade na idade correta;

2.23) ampliar a oferta de vagas para o Ensino Fundamental, inclusive nas populações do campo e em situação de itinerância, preferencialmente nas comunidades onde vivem;

2.24) implantar uma Rede de Bibliotecas Escolares, em todas as instituições da Rede Municipal de Ensino, ampliando o acervo bibliográfico e estimulando a formação de leitores por meio da pesquisa e da produção de textos;

2.25) apoiar e estimular o desenvolvimento de metodologias e práticas pedagógicas nas áreas das expressões artísticas, iniciação científica, das tecnologias, mídias e comunicação, para a permanente formação dos professores e estudantes;

2.26) garantir ações e parcerias, preferencialmente com instituições públicas, voltadas ao incentivo das práticas esportivas nas escolas;

2.27) subsidiar as instituições da Rede Municipal de Ensino, ofertando apoio técnico-pedagógico, com vistas a melhoria da qualidade do ensino;

2.28) estabelecer parcerias para proporcionar a formação continuada de professores do Ensino Fundamental, instrumentalizando-os para o desenvolvimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de práticas pedagógicas referentes ao envelhecimento humano, como previsto na legislação;

2.29) participar, em regime de colaboração entre os entes federados, políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, fechado e internação cautelar, assegurando os princípios o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações vigentes;

2.30) realizar concurso público para profissionais da educação durante a vigência deste PME, com vistas a atender as necessidades dos estabelecimentos de ensino;

3.3 META 3 – ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

3.3.1 ANÁLISE SITUACIONAL

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e o advento da LDBEN, o ensino médio assumiu uma função formativa como etapa de conclusão da educação básica.

A LDBEN, no art. 4º, inciso I, estabelece o dever do Estado com a educação escolar pública mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita da população na faixa dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, atendendo ao disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009, assegurando-a a todos os que a ela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



não tiveram acesso na idade própria, com implementação até 2016.

Hoje, quatro formas configuram o oferecimento de ensino médio no País: a regular ou propedêutica, a do ensino médio normal/magistério, a integrada à educação profissional (no ensino regular e na educação de jovens e adultos) e a educação de jovens e adultos (EJA).

Dessa forma, ao se tratar da universalização do ensino médio, como meta a ser alcançada na direção de uma sociedade igualitária ou, no mínimo, menos desigual, há que se considerar a diversificação e a desigualdade da oferta correspondente a essa importante etapa de ensino da educação básica.

Segundo dados do IBGE/Censo Populacional - 2010 e PNAD 2013, o percentual da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos que frequenta a escola, conforme Gráfico 5, no Brasil é 84% (oitenta e quatro por cento), no Paraná, 83% (oitenta e três por cento), e no município de Ivaiporã, 82% (oitenta e dois por cento).

A meta, até o final da vigência do PME, é alcançar 100% (cem por cento) de atendimento educacional a essa população.

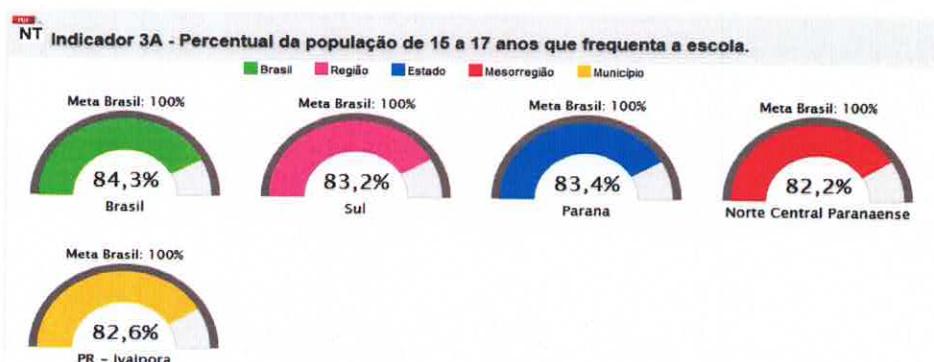


Gráfico 5. Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Quanto aos estudantes, com idade de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos matriculados na idade recomendada no ensino médio (taxa líquida), o percentual no município é 60% (sessenta por cento), conforme Gráfico 6, demandando ações estratégicas para que, até o final de vigência deste PME, possa ser atingida a meta de 85% (oitenta e cinco por cento).

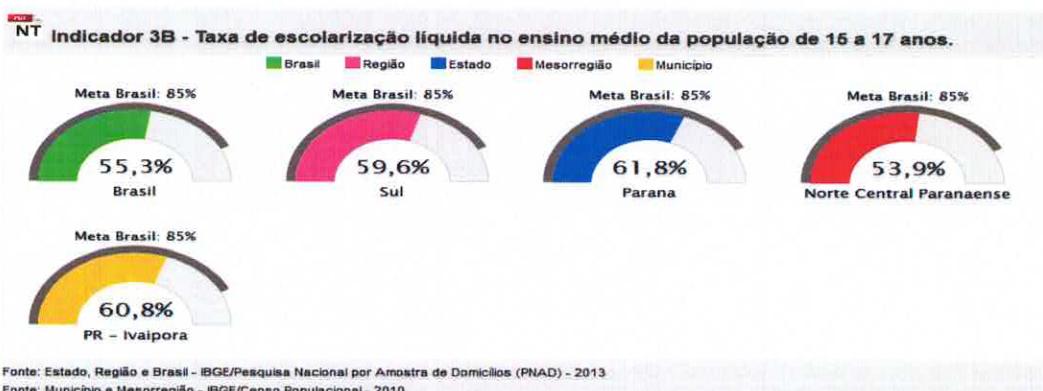


Gráfico 6. Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.

Conforme IBGE/Censo Escolar de 2010, em Ivaiporã há 1.767 (hum mil, setecentos e sessenta e sete) jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos; destes, 1.448 (hum mil, quatrocentos e quarenta e oito) frequentam a escola, o que representa que 319 (trezentos e dezenove) jovens estão fora da escola, ou seja, cerca de 17,6% (dezessete inteiros e seis décimos por cento).

Abaixo, apresentamos o Quadro 3, onde se constata o número de matrículas na rede de ensino, a nível médio, pública e privada, no Município de Ivaiporã.

ESTABELECIMENTO	MATRÍCULAS	REDE
ANTONIO DINIZ PEREIRA C E EF	85	ESTADUAL
BARBOSA FERRAZ C E E M N PROFIS	264	ESTADUAL
BENTO MOSSURUNGÁ C E EF M	118	ESTADUAL
CERRO AZUL C E BARAO DO EF M	146	ESTADUAL
IDALIA ROCHA C E EF M	234	ESTADUAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



JOSE DE MATTOS LEAO C E C EF M	28	ESTADUAL
MATER CONSOLATRIX C EI EF M	58	PRIVADA
NILO PECANHA C E C EF M	47	ESTADUAL
PANAMERICANO COLEGIO EDUCACAO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO	48	PRIVADA
SANTA OLGA C EI EF M	74	PRIVADA
SOCIEDADE EDUCACIONAL CELEBE LTDA	51	PRIVADA
Total Rede Estadual	922	
Total Rede Privada	231	
TOTAL GERAL	1153	

Quadro 3. Número de matrículas do Ensino Médio, na rede pública e privada, por estabelecimento.

3.3.2 ESTRATÉGIAS

- 3.1) participar das discussões nacionais sobre o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de inovar com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;
- 3.2) participar, em regime de colaboração com os entes federados da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes de ensino médio, com vistas a garantir formação básica comum;
- 3.3) acompanhar e apoiar programas, em parceria com as IES públicas, para a formação continuada de profissionais do magistério que atuam no Ensino Médio da rede Pública de Ensino;
- 3.4) propiciar e garantir condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, com envolvimento da comunidade, na vigência do PME;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 3.5) acompanhar a implementação de políticas públicas para a correção da distorção idade-ano Ensino Médio;
- 3.6) articular políticas de prevenção à evasão escolar, motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, fortalecendo a rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.7) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude;
- 3.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos(as) jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.9) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
- 3.10) acompanhar e assegurar ampliação da oferta e a matrícula no Ensino Médio, incluindo as populações de campo e em situação de itinerância;
- 3.11) acompanhar e assegurar a instituição de os programas de proficiência em Língua Estrangeira Moderna, incluindo o uso de tecnologias com possibilidade de intercâmbio com outros Países;
- 3.12) acompanhar e assegurar a elaboração, a organização e a disponibilização de materiais teórico-metodológicos e equipamentos para os laboratórios de física,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



química e biologia, específicos para a organização no trabalho pedagógico no Ensino Médio, inclusive para as populações do campo e em situação de itinerância;

3.13) acompanhar e assegurar os desenvolvimento de programas específicos de modernização dos laboratórios de informática das escolas da Rede Pública de Ensino, com o objetivo de ampliar a incorporação das tecnologias da informação, comunicação e assistiva na práticas pedagógicas dos profissionais do magistério;

3.14) participar, em regime de colaboração entre os entes federados, políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, fechado e internação cautelar, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações vigentes;

3.15) Acompanhar a viabilização de infraestrutura adequada de salas quadras esportivas, bibliotecas e demais espaços necessários à educação inclusiva e de qualidade na Rede Pública Estadual de Educação;

3.16) Acompanhar a produção e aquisição de materiais de apoio pedagógico, como dicionários, livros didáticos e obras literárias, inclusive em Braille e digitado, além de materiais de laboratórios e outros materiais necessários a uma educação de qualidade e inclusiva;

3.17) Acompanhar a implementação da proposta pedagógica específica para a socioeducação no Paraná, em consonância com o estabelecido na Lei nº 12.594/2012 e legislações que instituem o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e o Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas (Proeduse), bem como outras legislações que se sucederem;

3.18) Acompanhar o redimensionamento da oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ Estado do Paraná DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos/das estudantes, em especial para o aluno trabalhador.

3.4. META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

3.4.1 ANÁLISE SITUACIONAL

A educação especial surgiu com o propósito de oferecer condições de acesso à educação escolar, com permanência e êxito, para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Em conformidade com a LDBEN, educação especial “é uma modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (art. 58). O §2º dispõe, ainda, que “o atendimento educacional será oferecido em classes, escolas ou serviços especializados sempre que, em função das necessidades específicas dos alunos, não for possível a sua inserção nas escolas comuns de ensino regular”.

Segundo o art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 4/2009, considera-se público-alvo da educação especial e do atendimento educacional especializado as crianças, jovens e adultos que apresentam deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, explicitando:

Avenida Aparício Bitencourt, 365 - Fone/Fax: (43) 3472-3121 -
Email:educacaivp_diretordepartamento@hotmail.com CEP: 86870-000
Ivaiporã - Pr.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



"I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade."

As iniciativas oficiais para o atendimento às pessoas com deficiência no Brasil iniciou-se no Rio de Janeiro, em 1854, à época do Império, com a criação do Instituto dos Meninos Cegos, atualmente denominado Instituto Benjamin Constant (IBC) e, em 1857, do Instituto dos Surdos Mudos, hoje Instituto Nacional da Educação dos Surdos (INES). Com o decorrer do tempo, outras instituições surgiram, como o Instituto Pestalozzi, em 1926, e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE), em 1954, ambas especializadas no atendimento às pessoas com deficiência.

De acordo com os índices revelados no Gráfico abaixo, podemos observar a evolução de matrículas de alunos com necessidades educacionais especiais em Ivaiporã.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



JOSE DE MATTOS LEAO C E C EF M	0	7	MUNICIPAL	RURAL
IDALIA ROCHA C E EF M	0	22	ESTADUAL	URBANO
CERRO AZUL C E BARAO DO EF M	0	23	ESTADUAL	URBANO

Quadro 4. Estabelecimentos que ofertam o atendimento educacional especializado.

Como se observa, há ainda muitas pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação sem atendimento educacional adequado. A maioria delas deixa de obter melhor desenvolvimento de suas potencialidades porque não são atendidas educacionalmente logo que se constata a deficiência ou transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Algumas são identificadas somente quando ingressam nas escolas, denotando assim a falta de um trabalho intersetorial (saúde, educação, assistência social e outros) que ocorra de forma articulada nas esferas federal, estadual e municipal.

Verifica-se a necessidade de mais investimento na formação dos professores e dos demais profissionais envolvidos no atendimento a esta população, bem como na acessibilidade arquitetônica, transporte, comunicação e informação.

Após essa análise do quadro da educação especial em Ivaiporã, estratégias precisam ser implementadas para a universalização do acesso à educação especial, com atendimento de qualidade.

3.4.2 ESTRATÉGIAS

4.1) ampliar e manter, com qualidade nas redes privadas e estadual de ensino, através da estruturação de equipe multidisciplinar, programa para a identificação de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de acordo com as necessidades educacionais específicas, matriculados nas escolas urbanas e do campo;

4.2) atender, até o segundo ano de vigência deste PME, a universalização do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



atendimento escolar e atendimento educacional especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade, de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, especificidades linguísticas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/1996;

4.3) implantar, ampliar e implementar, até o segundo ano da vigência do PME-Ivaiporã, o AEE em suas diversas atividades, entre estas, as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados, conforme necessidade identificada;

4.4) assegurar em parceria com entes federados a formação continuada de professores(as), por meio de projetos de extensão e de pós-graduação, do AEE e do ensino comum, e de funcionários(as) administrativos(as) e gestores(as), nas escolas urbanas e do campo, a partir da vigência deste PME;

4.5) ampliar e manter, na Rede Municipal e Estadual de Ensino, equipes multidisciplinares, composta de profissionais na área de fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, neuropediatria e serviço social, como apoio e suporte pedagógico aos(as) professores(as) do ensino comum e das salas de recursos multifuncionais;

4.6) implementar os centros de atendimento às pessoas com deficiência com a ampliação de equipes multidisciplinares, materiais e espaço físico adequados, bem como promover a formação continuada de seus profissionais, na vigência do PME-Ivaiporã;

4.7) promover a acessibilidade nas instituições públicas e conveniadas para garantir o acesso e a permanência dos(as) estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, a partir da vigência do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PME-Ivaiporã;

4.8) oferecer educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e, na modalidade escrita, da língua portuguesa, como segunda língua, aos(as) estudantes surdos(as) e com deficiência auditiva, em escolas e classes bilíngues e em escolas comuns, bem como a adoção do sistema braille de leitura, Soroban, orientação e mobilidade, e tecnologias assistivas para cegos(as) e surdo-cegos(as), a partir da vigência deste PME;

4.9) garantir que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola comum, de forma a atender as necessidades de alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do primeiro ano de vigência do PME- Ivaiporã;

4.10) acompanhar e monitorar, por meio de equipe multidisciplinar, o acesso à escola e ao AEE, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso no percurso escolar, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste PME;

4.11) manter e ampliar, em articulação com órgãos e instituições educacionais, ações de superação a situações de discriminação em relação a estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação, a partir do primeiro ano de vigência do PME- Ivaiporã;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.12) garantir, a partir da vigência deste PME, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de identificar, encaminhar e desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, especificidades linguísticas e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) garantir e ampliar, a partir do primeiro ano vigência deste PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores(as) do AEE, audiodescritores(as), profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo e cegos(as), instrutores(as) mediadores(as), professores(as) de Libras, prioritariamente surdos(as), e professores(as) bilíngues;

4.14) avaliar e supervisionar, mediante indicadores de qualidade definidos nacionalmente, o funcionamento de instituições públicas, conveniadas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) colaborar com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.16) incentivar, em articulação com as IES, a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do segundo ano de vigência do PME-Ivaiporã;

4.17) promover, em articulação com as IES públicas, a formação de professores(as) em educação especial e educação bilíngue, inclusive em nível de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência do PME-Ivaiporã;

4.18) promover, a partir das vigências deste PME, em regime de colaboração com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a instituição de centros profissionalizantes voltados à qualificação profissional de adolescentes com deficiência, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.19) realizar, a partir das vigências deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da educação e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados(as) na rede pública de ensino;

4.20) promover audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, educação inclusiva e educação bilíngue, em espaços com acessibilidade arquitetônica, a fim de favorecer a participação das pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade na construção do sistema



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



educacional inclusivo, durante a vigência do PME- Ivaiporã;

- 4.21) implantar e apoiar, a partir das vigência deste PME, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais;
- 4.22) promover a ampliação e a democratização do acesso à educação superior, em articulação com as IES, de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.23) propiciar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades uma proposta pedagógica acessível, nas escolas comuns, com a utilização do Plano Educacional Individualizado (PEI);
- 4.24) assegurar AEE em ambiente domiciliar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com graves comprometimentos;
- 4.25) promover apoio, orientação e informações às famílias sobre as políticas públicas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.26) desenvolver e manter programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas, até o final do prazo de vigência deste PME.
- 4.27) participar de projeto sem parceria com as IES públicas e entre Estado, Município e União – em regime de colaboração, para realização de pesquisas, desenvolvimento de metodologias, equipamentos e recursos tecnológicos assistivos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



objetivando o acesso, a permanência e a qualidade de desenvolvimento da educação do aluno com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação;

4.28) reforçar e ampliar as parcerias entre as entidades mantenedoras de escolas de Educação Básica, modalidade Educação Especial, com o governo do Estado, para a ampliação de investimentos em infraestrutura, equipamentos, materiais didáticos e outros, como previsto na Lei Estadual nº 17.656/2013, e em outras que a sucederem durante a vigência deste PME;

4.29) ampliar o atendimento para 100% (cem por cento) a alunos em situação de tratamento prolongado de saúde, com a oferta do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar (Sareh), conforme demanda;

4.30) acompanhar ao longo deste PME, atendimento educacional especializado no turno e contra turno, por meio de salas de recursos multifuncionais, classe especiais e fomentar a formação continuada de profissionais do magistério para atendimento educacional especializado em escolas urbanas e do campo;

4.31) expandir e fortalecer o atendimento educacional especializado, realizado no turno e contra turno, disponibilizando acesso ao currículo, enriquecimento curricular e independência para realização de tarefas e construção da autonomia;

4.32) assegurar, em colaboração com o Estado, a abertura de centro multidisciplinar de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho de professores da Educação Básica com estudantes que possuem algum tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.33) realizar concurso público para a ampliação das equipes de profissionais da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Educação para atender à demanda do processo de escolarização de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo o suprimento de professores para o atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras com licenciatura em Letras Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.

3.5. META 5 – ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

3.5.1 ANÁLISE SITUACIONAL

A partir dos anos 1980, os trabalhos de Emilia Ferreiro e Ana Teberosky sobre a Psicogênese da Língua Escrita (FERREIRO & TEBEROSKY, 1984; FERREIRO, 1985) influenciaram no desenvolvimento de novas práticas de alfabetização. Para essas autoras, é interagindo com a escrita, contemplando seus usos e funções que as crianças se apropriam da escrita alfabética, e não a partir da leitura de textos das tradicionais cartilhas de alfabetização.

Segundo Magda Soares (2004), há uma distinção entre os termos alfabetização e letramento. O primeiro corresponde à ação de ensinar, aprender a ler e escrever, enquanto o segundo é considerado como estado ou condição de quem não apenas sabe ler e escrever, mas cultiva e exerce as práticas sociais que usam a escrita. Para a autora: "alfabetizar e letrar são duas ações distintas, mas não inseparáveis, ao contrário: o ideal seria alfabetizar letrando, ou seja: ensinar a ler e escrever no contexto das práticas sociais da leitura e da escrita, de modo que o indivíduo se tornasse, ao mesmo tempo, alfabetizado e letrado." (SOARES, 1998, p.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



47).

Não obstante a essas perspectivas teóricas que inovaram as concepções de alfabetização e letramento e de mudanças nas práticas de ensino da leitura e da escrita, muitos(as) estudantes continuam a concluir os primeiros anos do ensino fundamental sem saber ler e escrever.

Em decorrência, algumas medidas foram efetivadas e vêm sendo implementadas, nos âmbitos nacional, estadual e municipal, para superar os problemas relacionados ao processo de alfabetização, tais como:

a) a ampliação do ensino fundamental para nove anos, como forma de garantir que os estudantes iniciem o processo formal de alfabetização aos seis anos de idade (Lei nº 11.274/2006);

b) o compromisso dos entes federados assumido no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, com a alfabetização das “crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico” (art. 2º, inciso II);

c) a definição dos três primeiros anos do ensino fundamental como o período destinado à alfabetização, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010), e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010);

d) a instituição do Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa (Pnaic), Portaria no 867, de 4 de julho de 2012, com o objetivo de reafirmar e ampliar o compromisso previsto no Decreto nº 6.094/2007. Ao aderir ao Pacto, o ente federado, além de se comprometer, deve atuar em quatro frentes em suas redes de ensino: **i)** formação dos professores alfabetizadores; **ii)** fornecimento de materiais didático-pedagógicos; **iii)** avaliação da alfabetização; e **iv)** gestão, mobilização e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



controle social. Ao final de 2012, o governo enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 586, que dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União aos entes federados. O município de Ivaiporã aderiu ao Pnaic por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR).

e) avaliações do processo de alfabetização: **i)** a Avaliação da Alfabetização Infantil – a Provinha Brasil, elaborada pelo INEP, verifica o desenvolvimento das habilidades relativas à alfabetização e ao letramento em Língua Portuguesa e Matemática, desenvolvidas pelas crianças matriculadas no segundo ano do ensino fundamental das escolas públicas. É aplicada pelo(a) professor(a) alfabetizador(a) com objetivo de fazer diagnóstico do processo de ensino e aprendizagem; **ii)** a Prova ABC – Avaliação Brasileiro do Ciclo de Alfabetização, fruto da parceria entre o movimento Todos Pela Educação, Instituto Paulo Montenegro/Ibope, Fundação Cesgranrio e INEP, avaliou estudantes concluintes do 3º ano do ensino fundamental até 2012. A partir de 2013, a avaliação vem sendo feita pela Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA); **iii)** os Direitos de Aprendizagem no Ciclo de Alfabetização – a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, dispõe no art. 49 que “*o Ministério da Educação, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta nacional, proposta de expectativas de aprendizagem dos conhecimentos escolares que devem ser atingidas pelos(as) estudantes em diferentes estágios do ensino fundamental [...]*”. Atendendo ao que determina esta Resolução, foram definidos os Direitos de Aprendizagem no Ciclo de Alfabetização para todas as áreas de conhecimento. Esses instrumentos destinam-se ao acompanhamento, pelos(as) professores(as) alfabetizadores(as), do processo de alfabetização e letramento.

Nesse sentido, investir na formação de professores(as) alfabetizadores(as) é fundamental, pois sua atuação é determinante no processo de alfabetização. Por isso, é necessário propiciar formação continuada, assegurando as condições



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

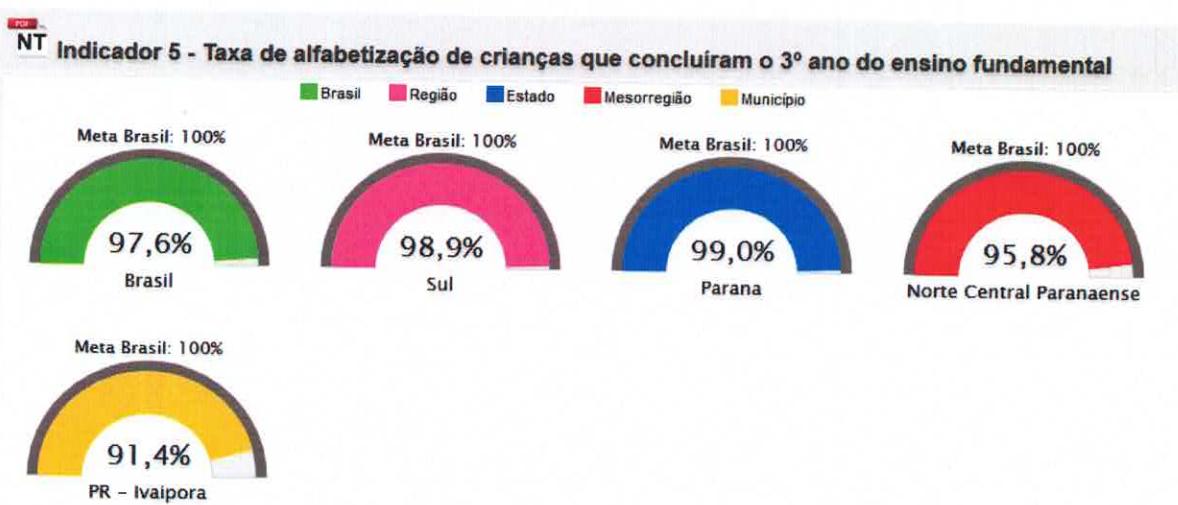
Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



adequadas para que desempenhem seu trabalho com dedicação e competência.

Em Ivaiporã, o Gráfico 8 apresenta os percentuais de crianças que concluíram o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, o que corresponde a 91,4% (noventa e um inteiros e quatro décimos por cento) das crianças.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Gráfico 8. Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º na do ensino fundamental.

Conclui-se, portanto, que o Município de Ivaiporã (91,4% (noventa e um inteiros e quatro décimos por cento)) está abaixo do percentual nacional (97,6% (noventa e sete inteiros e seis décimos por cento)), demandando ações interventivas eficazes no processo de ensino e de aprendizagem dos três primeiros anos do ensino fundamental.

A alfabetização precária de crianças é apontada por vários especialistas como uma das questões cruciais a serem enfrentadas para melhorar a trajetória escolar com vistas à qualidade da educação. Destaca-se que deficiências graves em leitura, escrita e operações matemáticas básicas tendem a se agravar ao longo da vida escolar, indicando a relevância desses conhecimentos básicos como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



indispensáveis para seguir aprendendo e avançando nos estudos. As dificuldades, se não sanadas nessa fase, tendem a se tornar cada vez maiores e a alimentar as taxas futuras de repetência e evasão no ensino fundamental.

3.5.2. ESTRATÉGIAS

- 5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores(as), por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico e abono salarial para professores alfabetizadores respeitando o tempo de experiência dentro da alfabetização.
- 5.2) garantir, em jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores(as), considerando os resultados das avaliações;
- 5.3) realizar, na vigência do PME - Ivaiporã, a formação inicial e continuada de professores(as) alfabetizadores(as) com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;
- 5.4) implementar a confecção de materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, durante a vigência deste PME;
- 5.5) implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que a maioria das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



(terceiro) ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME - Ivaiporã;

5.6) participar de avaliações periódicas e específicas para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, e estimular as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos(as) os(as) estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.7) participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos(as) estudantes do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental;

5.8) garantir, na vigência do PME-Ivaiporã, a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;

5.9) disponibilizar aos(as) estudantes e professores(as) recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, garantida a manutenção periódica dos equipamentos;

5.10) garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, das crianças do campo e populações itinerantes, nos três anos iniciais do ensino fundamental, por meio de estratégias metodológicas e produção de materiais didáticos específicos;

5.11) produzir e garantir, na vigência do PME, materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos, para a alfabetização de crianças do campo e populações itinerantes, incluindo a inserção de recursos tecnológicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.12) promover, a partir do primeiro ano de vigência do PME - Ivaiporã, articulação entre as secretarias de educação e as IES que oferecem cursos de pós-graduação stricto sensu e cursos de formação continuada para professores(as) alfabetizadores(as);

5.13) consolidar a oferta de formação continuada de profissionais do magistério que atuam na alfabetização, inclusive com as especificidades da alfabetização bilíngue para as crianças indígenas e comunidades surdas, em articulação com as IES, na oferta de cursos de pós-graduação, e nas demais etapas do nível básico, à luz da política nacional de formação dos profissionais da educação e das diretrizes para os planos de carreira.

5.14) Garantir o número de alunos nas turmas de alfabetização, respeitando a quantidade mínima prevista na lei, dando suporte necessário caso haja inclusão.

3.6. META 6 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

3.6.1 ANÁLISE SITUACIONAL

A oferta de vagas em período integral avança no País e tende a crescer muito mais. Estimulada por programas federais, estaduais e municipais, a educação em tempo integral vem se tornando uma realidade, principalmente na rede pública de ensino brasileira.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos, em seu art. 36,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



conceitua a educação em tempo integral como sendo “*a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, durante todo o período letivo, perfazendo uma carga horária anual, de pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas*”.

É importante ressaltar que a educação em tempo integral não significa apenas mais tempo na escola, mas a possibilidade de oferecer múltiplas oportunidades de aprendizagem aos estudantes da educação básica, com acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por intermédio de atividades educativas, sempre alinhadas à proposta pedagógica da escola nos diversos contextos escolares. A jornada escolar ampliada visa ao aprimoramento contínuo da aprendizagem, ao desenvolvimento integral dos(as) estudantes e, ao mesmo tempo, à redução de exposição a situações de risco, de desigualdade, de discriminação e de outras vulnerabilidades sociais.

A educação integral está fundamentada na legislação educacional brasileira e nas discussões nacionais: na Constituição Federal de 1988; no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990; na LDBEN, Lei Federal nº 9.394/1996; no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Lei Federal nº 11.494/2007; nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de Nove Anos (2010); na Conferência Nacional da Educação Básica de 2008; na Conferência Nacional de Educação - CONAE 2010; e nas Conferências Intermunicipais e Estadual de Educação, realizadas no Paraná, no ano de 2013.

Na esfera nacional, houve o lançamento, em 2007, do programa Mais Educação, pelo MEC, que representou um marco importante para o fortalecimento da educação em tempo integral. O programa representa uma estratégia para induzir a ampliação da jornada escolar e consequente organização curricular na perspectiva da educação integral, promovendo a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Com recursos do governo federal, o programa foi implantado em Ivaiporã no ano de 2010, e vem crescendo gradativamente, conforme se constata o Gráfico 9, que demonstra a situação das escolas do Município de Ivaiporã no que diz respeito ao período integral.

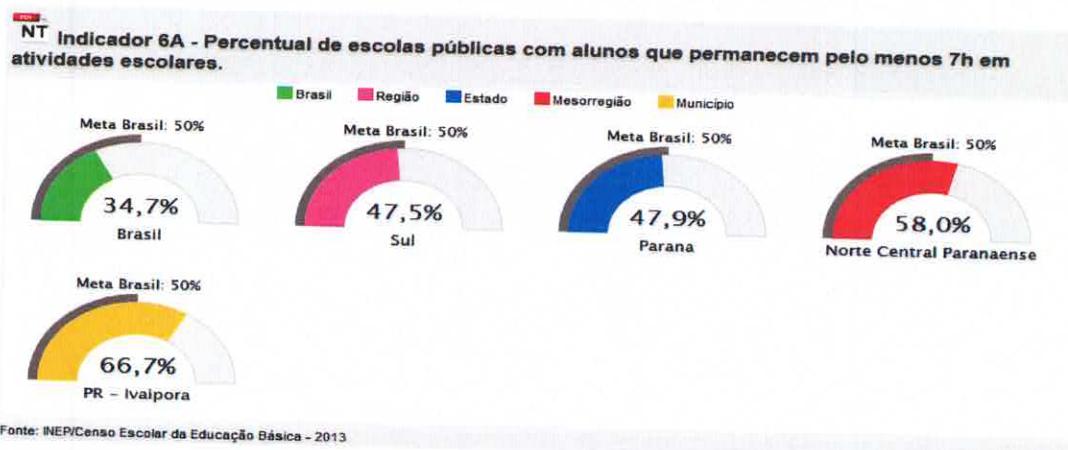


Gráfico 9. Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.

Do gráfico, é possível observar que Ivaiporã, cujo percentual é de 66,7% (sessenta e seis inteiros e sete décimos por cento), encontra-se acima da média nacional 34,7% (trinta e quatro inteiros e sete décimos por cento) e acima da meta do Brasil, onde a proposta é de atingir 50% (cinquenta por cento).

O Gráfico 10, demonstra o percentual de alunos que permanecem na escola pelo menos 7 (sete) horas em atividades escolares. Verifica-se, também, neste caso, que o Município de Ivaiporã se destaca, entre outras Unidades da Federação, com 23,7% (vinte e três inteiros e sete décimos por cento), superando significativamente os percentuais regionais e nacional ficando desta forma, bem próximo da meta estabelecida no PNE, que é de 25% (vinte e cinco por cento).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

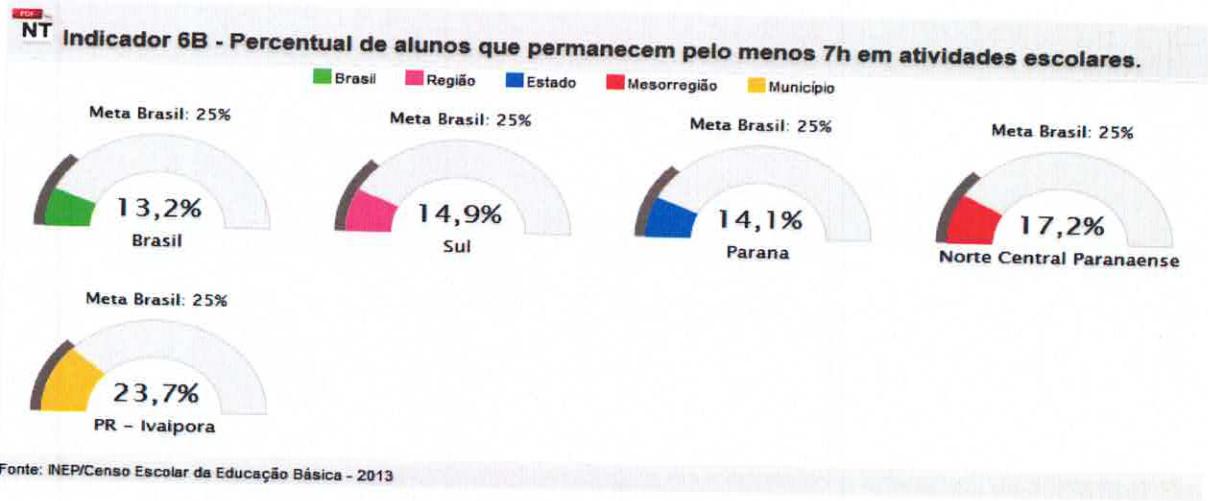


Gráfico 10. Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.

No Quadro a seguir, também, podemos identificar o número de matrículas em Tempo Integral, ofertadas pela rede de ensino, no Município de Ivaiporã.

ESTABELECIMENTO	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	TOTAL
ANTONIO CARLOS COSTA C M E I PROF	61	0	61
BENTO VIANA E M EI EF	0	66	66
BOM JESUS C M E I	57	0	57
IGNES DE SOUZA CAETANO E M EI EF	0	18	18
LEILA DINIZ E M EI EF	0	35	35
MARIA BURATO CRECHE MUNICIPAL	16	14	30
MARIA D RIBEIRO DE PROENCA E M EI EF	0	55	55
NOSSA SENHORA DA APARECIDA CRECHE MUNICIPAL	56	0	56
NOSSA SENHORA DE LOURDES C M E I	18	35	53
PAULO FREIRE C M E I	71	0	71
SANTA BARBARA CRECHE MUNICIPAL	11	10	21
SANTA TEREZINHA C M E I	72	0	72
VILA NOVA PORA C M E I		0	60
TOTAL	422	233	655

Quadro 5. Número de matrículas em Tempo Integral, ofertado nas Escolas Municipais e nos Centros de Educação Infantil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



No esforço para aumentar o número de matrículas nas escolas de tempo integral, estão sendo investidos nas redes públicas do Estado, segundo a Secretaria de Estado de Educação, recursos para reforma de prédios, construção de salas de aula, bibliotecas, ampliação de cozinhas, aquisição de materiais didático-pedagógicos, aquisição de equipamentos, investimento em tecnologias, complementação do valor da merenda para fornecimento de almoço, contratação de pessoal, além de formação continuada de profissionais para atuarem nessas escolas.

3.6.2. ESTRATÉGIAS

- 6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7(sete) horas durante o ano letivo;
- 6.2) ampliar, progressivamente, na vigência do PME - Ivaiporã, a jornada dos(as) professores(as) para que possam atuar em uma única escola de tempo integral;
- 6.3) desenvolver, em regime de colaboração com entes federados , programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário, com instalações e conforto necessários à maior permanência dos estudantes no ambiente escolar, adequados para atendimento em tempo integral;
- 6.4) participar de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática com acesso à internet, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 6.5) propiciar formação continuada aos profissionais do magistério e demais trabalhadores da Educação, atuantes na Educação Básica da Rede Pública de Ensino, ofertando-lhes atividade de educação integral e jornada ampliada, nos formatos de cursos de extensão, aperfeiçoamento e pós-graduação, à luz da política nacional de formação dos profissionais da educação e das diretrizes para os planos de carreira;
- 6.6) promover, em colaboração com secretarias municipais e instituições, a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, visando à ampliação da jornada escolar;
- 6.7) atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada às comunidades, considerando as peculiaridades locais;
- 6.8) garantir, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, artísticas , esportivas e culturais.
- 6.9) assegurar ações, em regime de colaboração com os entes federados , que estimulem o acesso e permanência à Educação Infantil em tempo integral para todas as crianças de zero a cinco anos, conforme o estabelecido nas Diretrizes Nacionais para Educação Infantil, mediante a adequação das estruturas físicas e humanas.
- 6.10) organizar e disponibilizar materiais teórico-metodológicos específicos para a organização do trabalho pedagógico na educação em tempo integral, inclusive para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



as populações do campo, quilombolas, indígenas, ciganos e em situação de itinerância;

6.11) possibilitar e garantir o acesso à educação em tempo integral para as/os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na educação infantil (0 a 5 anos) e no ensino fundamental (anos iniciais) assegurando o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos.

3.7. META 7 – QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
IVAIPORA	4.5	5.7	5.5	5.9	6.1	4.6	4.9	5.3	5.6	5.8	6.1	6.3	6.6

Quadro 6. Média dos anos iniciais no Município de Ivaiporã

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
IVAIPORA	3.5	4.0	4.2	4.3	4.2	3.6	3.7	4.0	4.4	4.8	5.0	5.3	5.5

Quadro 7. Média dos anos finais no Município de Ivaiporã



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.7.1. ANÁLISE SITUACIONAL

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 206, que a **garantia do padrão de qualidade** é um dos princípios que deve servir de base para o ensino a ser ministrado no País. Nessa ótica, a União, os estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino, sendo que, a União organizará o Sistema Federal de Ensino “e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e **padrão mínimo de qualidade do ensino** mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios” (art. 211, §1º) (**grifos nossos**).

A qualidade do ensino está presente no conjunto de normativas que rege a educação nacional, de tal modo que o termo “qualidade” aparece repetidas vezes na LDBEN, em expressões como “padrão de qualidade”, “padrão mínimo de qualidade”, “avaliação de qualidade”, “melhoria da qualidade”, “aprimoramento da qualidade” e “ensino de qualidade”.

Em seu art. 4º, a LDBEN define “padrão mínimo de qualidade” como a “variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”.

Conforme Documento Referência da CONAE-2014 (BRASIL, MEC, 2014), a educação de qualidade é aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos culturais, antropológicos, econômicos e políticos, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social. Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais.

Entretanto, definir qualidade não é algo simples. O Documento Final da CONAE-2010 (BRASIL, MEC, 2010) destaca que a qualidade da educação é um



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



fenômeno complexo e abrangente, de múltiplas dimensões. Um aspecto fundamental para a promoção e garantia da educação de qualidade é a avaliação, não apenas da aprendizagem, mas também das variáveis que, dentre outras, a viabilizam:

- a) os impactos das desigualdades sociais;
- b) os contextos culturais nos quais se realizam os processos de ensino e de aprendizagem;
- c) a qualificação, os salários e a carreira dos(as) professores(as);
- d) as condições físicas e equipamentos das instituições educativas;
- e) o tempo diário de permanência do(a) estudante na instituição;
- f) a gestão;
- g) os currículos e as expectativas de aprendizagem;
- h) os projetos político-pedagógicos;
- i) o número de estudantes por professor(a).

Em decorrência dessas discussões nacionais, o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, em seu art. 11, determina que a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, coordenará o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, que “*constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino*”. No § 2º desse artigo, atribui ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) “*a elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade*”, com base nos “*indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurados em exames nacionais de avaliação [...] e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica*” (inciso I do § 1º).

O art. 11, também prevê, no inciso II do § 1º, que o sistema produzirá “*indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos de gestão, entre outras relevantes". Caberá ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), na forma do § 4º deste artigo, determinar "a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no §1º".

Ressalte-se que o PNE, na sua Meta 20, estratégia 20.6, aponta para a implantação, no prazo de dois anos da vigência do Plano, do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), definido como o conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, que será, progressivamente, reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

Uma política nacional de avaliação da educação básica, voltada para a qualidade da educação, deve ser concebida, portanto, como processo contínuo que contribua para o desenvolvimento dos sistemas de ensino e não para a mera classificação das instituições das redes públicas e das escolas privadas.

A qualidade da educação básica em Ivaiporã nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, encontram-se definidas na forma do Quadro 8.

Esfera	IDEB Observado						Meta
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	
IDEB Brasil	3.8	4.2	4.6	5	4.7	5.0	
IDEB Estado	5.0	5.2	5.2	5.6	6.0	6.2	
IDEB Município	4.5	5.7	5.5	5.9	5.6	5.8	

Quadro 8. Demonstrativo dos Anos iniciais do Ensino Fundamental

Pode-se verificar que houve uma variação nos índices do Município de Ivaiporã nos últimos 10 (dez) anos. No entanto no que diz respeito ao IDEB Nacional o Município, ainda assim, superou-se, tendo como meta para 2015 alcançar o índice de 5.8 para Ivaiporã e 5.0 para o Brasil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Em relação aos aspectos qualitativos do Ensino Fundamental de Ivaiporã, temos a observar os índices de aprovação, reprovação e abandono, abrangendo o Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino conforme quadros abaixo.

Taxa de Aprovação do Ensino Fundamental (em %)				
Esfera	2009	2010	2011	2012
Brasil	85.2	86.6	83.4	88.2
Estado	89.1	88.8	88.9	89
Município	91.6	92.6	95	94.9

Quadro 9. Percentual da taxa de aprovação do Ensino Fundamental

Taxa de Reprovação do Ensino Fundamental (em %)				
Esfera	2009	2010	2011	2012
Brasil	11.1	10.3	12.4	9.1
Estado	8.8	9.2	9.5	9.4
Município	7.1	6.3	4.6	7.4

Quadro 10. Percentual da taxa de reprovação do Ensino Fundamental

Taxa de Abandono do Ensino Fundamental (em %)				
Esfera	2009	2010	2011	2012
Brasil	3.7	3.1	4.2	2.7
Estado	2.1	2	1.6	6.2
Município	1.3	1.1	0.4	6.8

Quadro 11. Percentual da taxa de abandono do Ensino Fundamental

Distorção Idade-Série (média, em %)		
Ano referência: 2012		
Esfera	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Brasil	22	31.1
Estado	13.3	22
Município	8.1	15.5

Quadro 12. Percentual da taxa de distorção idade-série do Ensino Fundamental



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ Estado do Paraná DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



As taxas de reprovação, de abandono e distorção idade/série são elevadas, principalmente, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. Esses dados devem remeter os gestores escolares e os sistemas de ensino a uma profunda reflexão e tomada de decisão, com vistas à correção do fluxo, à permanência do(a) estudante na escola e ao êxito na aprendizagem.

Há, portanto, que se garantir a efetiva aprendizagem dos estudantes e estabelecer, de imediato, políticas públicas e investimentos financeiros para reverter as taxas de reprovação e ampliar as de conclusão, de forma a corrigir também o abandono escolar e distorção idade/série.

3.7.2. ESTRATÉGIAS

7.1) fortalecer a implementação de ações que elevem a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;

7.2) assegurar que:

- a) no quinto ano de vigência do PME - Ivaiporã, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50% (cinquenta por cento), o nível desejável;
- b) no último ano de vigência do PME - Ivaiporã, todos(as) os(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e pelo menos 80% (oitenta por cento), o nível desejável;

7.3) reduzir as taxas de reprovação,distorção idade/série e abandono, no ensino



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



fundamental e no ensino médio em 50% (cinquenta por cento) nos primeiros cinco anos e em 80% (oitenta por cento) até o final da vigência deste PME - Ivaiporã;

7.4) participar, em regime de colaboração com os entes federados ~~se~~ a Rede Particular, do conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência do PME - Ivaiporã;

7.5) participar, anualmente, da auto - avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.6) formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores(as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, como bibliotecas, auditórios e laboratórios, com acessibilidade, dentre outros;

7.7) promover a formação dos profissionais da Educação para o desenvolvimento de projetos técnicos para acompanhamento, desenvolvimento e avaliação dos recursos pedagógicos e para a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.8) promover, em regime de colaboração com o MEC, o aprimoramento contínuo dos instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e Médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ensino Fundamental, e consolidar a aplicação do Enem, assegurando sua universalização ao sistema de avaliação da Educação Básica, bem como estimular o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.9) utilizar os resultados das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante a execução do PME – Ivaiporã;

7.10) acompanhar a divulgação dos resultados pedagógicos dos indicadores do sistema estadual de avaliação da educação básica nas páginas eletrônicas das instituições de ensino;

7.11) colaborar com a equidade da aprendizagem para reduzir pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e dos municípios;

7.12) incentivar o desenvolvimento e divulgar tecnologias educacionais e incentivar práticas pedagógicas que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem;

7.13) assegurar a diversidade de métodos e tecnologias educacionais com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos;

7.14) monitorar e avaliar as propostas pedagógicas inovadoras nas redes de ensino em que forem aplicadas;

7.15) aderir aos programas nacionais, visando a obtenção de recursos para a aquisição de ônibus e micro-ônibus e manutenção da frota para o transporte escolar de estudantes matriculados na Educação Básica, da zona rural, educação rural do campo e áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 7.16) participar de programas para o desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais, para a melhoria dos índices da Educação;
- 7.17) universalizar, até o terceiro ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da Rede Pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- 7.18) garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos financeiros transferidos à escola, com vistas a ampliar a transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.19) ampliar, em parceria com a União, o atendimento ao estudante, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.20) assegurar, a todas as escolas públicas de Educação Básica da Rede de Ensino do Município, o acesso à energia elétrica, acesso à rede de telefonia, captação de energia solar, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;
- 7.21) incentivar a utilização de tecnologias para captação de energia solar, eólica e de captação de água da chuva, de forma a contribuir com a sustentabilidade ambiental;
- 7.22) garantir, em colaboração com os órgãos públicos e instituições, aos estudantes condições de acesso a espaços para a prática esportiva, acesso a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências em cada edifício escolar, para melhoria do processo de ensino-aprendizagem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 7.23) garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, adequando as instalações já existentes e construindo novas instalações em cumprimento à legislação vigente;
- 7.24) prover e manter equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para a implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.25) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do Estado e dos municípios, por meio de programa nacional de formação inicial e continuada para o corpo técnico das secretarias de educação;
- 7.26) fomentar políticas de combate à violência na escola;
- 7.27) assegurar a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, observando, nos currículos escolares, os conteúdos sobre a diversidade e demais especificidades da Legislação;
- 7.28) consolidar propostas pedagógicas específicas à educação escolar para escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;
- 7.29) realizar campanhas de mobilização das famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências da educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, com base na disponibilidade e transparência de dados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 7.30) articular, com os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, o atendimento a estudantes da Rede Escolar Pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.31) participar de ações em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), voltadas à formação de leitores e à formação continuada de profissionais da educação para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.32) garantir a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, assim como de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de uma rede de apoio integral às famílias, como condição para melhoria da qualidade educacional;
- 7.33) garantir o debate democrático sobre o processo de elaboração de novos instrumentos e indicadores para uma avaliação institucional da educação básica, com base no perfil dos estudantes e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes para cada etapa e modalidade de ensino.
- 7.34) assegurar a aquisição de material pedagógico específico para as escolas do campo;
- 7.35) promover o fortalecimento de ações da rede de proteção nas escolas para atuar no enfrentamento das formas associadas de exclusão e violações de direitos de crianças e adolescentes;
- 7.36) participar ações e programas entre a Seed, o MEC e as secretarias municipais de educação para o acesso à escola dos povos Romani (ciganos) nômades, seminômades e sedentários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 7.37) estabelecer mecanismos de monitoramento dos casos de evasão, abandono, reprovação e aprovação por Conselho de Classe;
- 7.38) assegurar parcerias com a União para a obtenção de recursos destinados à construção de novas unidades escolares;
- 7.39) desenvolver projetos escolares que incluam conceitos de sustentabilidade, acessibilidade, segurança e conforto, em atendimento às legislações vigentes e normas de segurança na área de construção civil, para atender às demandas da educação;
- 7.41) aperfeiçoar programas de atendimento pedagógico para todas as escolas da Rede Ensino, com vistas à melhoria da leitura, interpretação de textos e resolução de problemas e, consequentemente, da diminuição das taxas de abandono, reprovação e aprovação por Conselho;
- 7.42) fortalecer a parceria com a União para aquisição de materiais de apoio pedagógico, como dicionários, livros didáticos, obras literárias, materiais de laboratório, entre outros, inclusive em Braile e libras.

3.8. META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.8.1 ANÁLISE SITUACIONAL

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)¹, no Brasil, até o início dos anos 1990, mal se conseguia dar acesso à escola a uma fração de 36% (trinta e seis por cento) da população de 15 (quine) a 17 (dezessete) anos, ou a menos de 15% (quinze por cento) dela ao ensino médio, deixando à margem um considerável contingente de jovens que não conseguia sucesso escolar e abandonava os estudos com escolaridade muito baixa.

Dois fenômenos foram importantes para romper essa situação. De uma parte, desde o final da década de 1980 foram incrementados, progressivamente, os índices de promoção, levando os mais jovens a concluir os oito anos de escolaridade. De outra, a partir de meados da década de 1990, houve um intenso esforço de ampliação da oferta de ensino médio, que se prolongou até meados da década passada.

Com isso, segundo o IPEA, as taxas líquidas de frequência escolar, nos anos de 2001 a 2011, aumentaram de 95,3% (noventa e cinco inteiros e três décimos por cento) para 98,2% (noventa e oito inteiros e dois décimos por cento), no grupo etário de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e, mais notadamente, de 81,1% (oitenta e um inteiros e um décimo por cento) para 83,7% (oitenta e três inteiros e sete décimos por cento), no grupo de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos. Dessa forma, consolida-se uma tendência à universalização do acesso ao ensino básico, tanto por haver maior fluxo de conclusões no ensino fundamental, como pelo fato de os concluintes encontrarem mais possibilidade de acesso ao ensino médio.

Entretanto, há um grande grupo de jovens, na faixa etária de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, retido na educação básica, ou seja, ainda em processo de

¹

Observatório do PNE. Disponível em <http://www.observatoriopne.org.br/metas-pne/8-escolaridade-media/analises/uma-questao-basica-qual-a-importancia-desse-indicador-e-da-meta-que-ele-informa>, 2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



aquisição de competências básicas do ensino fundamental, quando já deveria tê-lo concluído.

De acordo com os dados do IBGE/PNAD - 2013², a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos do Município de Ivaiporã é de 9,5 (nove inteiros e cinco décimos) anos de estudo, sendo que a meta nacional é alcançar a escolaridade média de 12 (doze) anos de estudo, conforme o Gráfico 11.

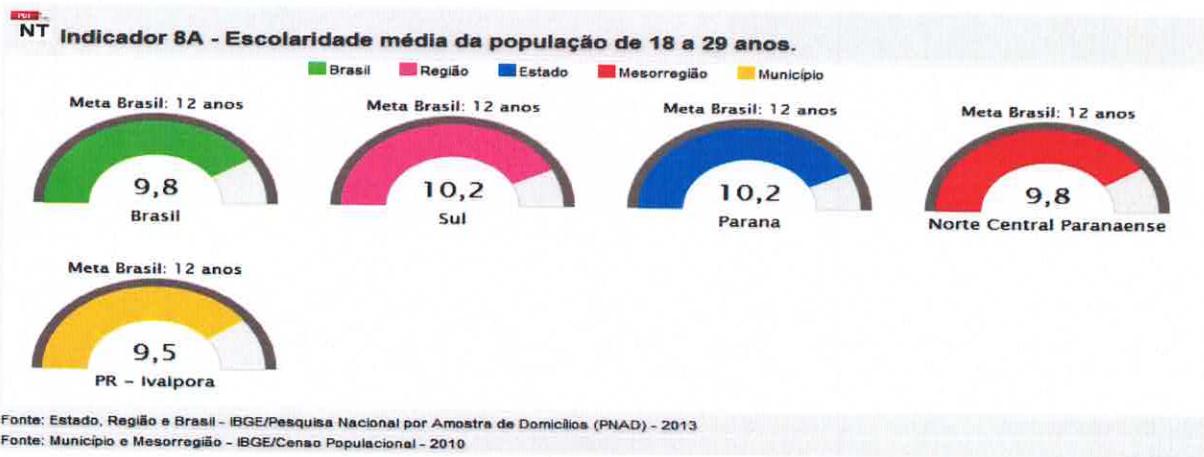


Gráfico 11. Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade.

Já a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos residentes em área rural do Município de Ivaiporã, de acordo com os dados do IBGE/PNAD – 2013 (Gráfico 12), é de 9,1 (nove inteiros e um décimo) anos de estudo, sendo que a meta nacional para 2024 é alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo.

²

BRASIL, Acesso à Informação. Página de acompanhamento da situação de estados e municípios em relação à meta nacional do PNE. Disponível em <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

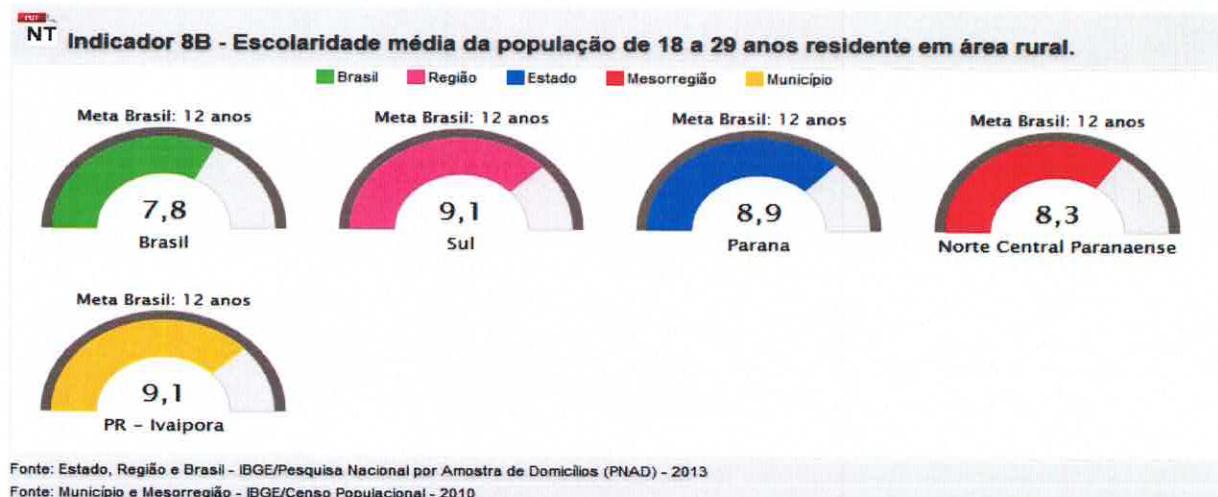


Gráfico 12. Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.

Estas metas, portanto, traduzem a preocupação com a escolaridade de cidadãos que estão entrando na vida adulta, e tentam chamar atenção para o quanto próximo ou longínquo se está de um patamar almejado, o número acumulado de anos de escolaridade que a sociedade supõe ser desejável que uma pessoa tenha para bem participar da vida social, ou seja, qual o preparo cognitivo e comportamental com que essas pessoas transitam para um amplo conjunto de possíveis papéis sociais, tais como: participação política, integração à vida laboral e produtiva, formação de famílias e da prole e, ainda, aquisição de novos hábitos de saúde e lazer, dentre outros.

Dessa forma, alternativas educacionais urgentes, com padrões de qualidade social, precisam ser adotadas pelas instituições responsáveis por elevar a escolaridade da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, para que se consiga reduzir as desigualdades sociais entre ricos e pobres, negros e não negros e moradores da cidade e do campo.

De acordo com os dados do IBGE/PNAD – 2013 (Gráfico 13), a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos do Município de Ivaiporã é de 7,9 (sete inteiros e nove décimos) anos de estudo, sendo que a meta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ Estado do Paraná DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



nacional para 2024 é alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo.

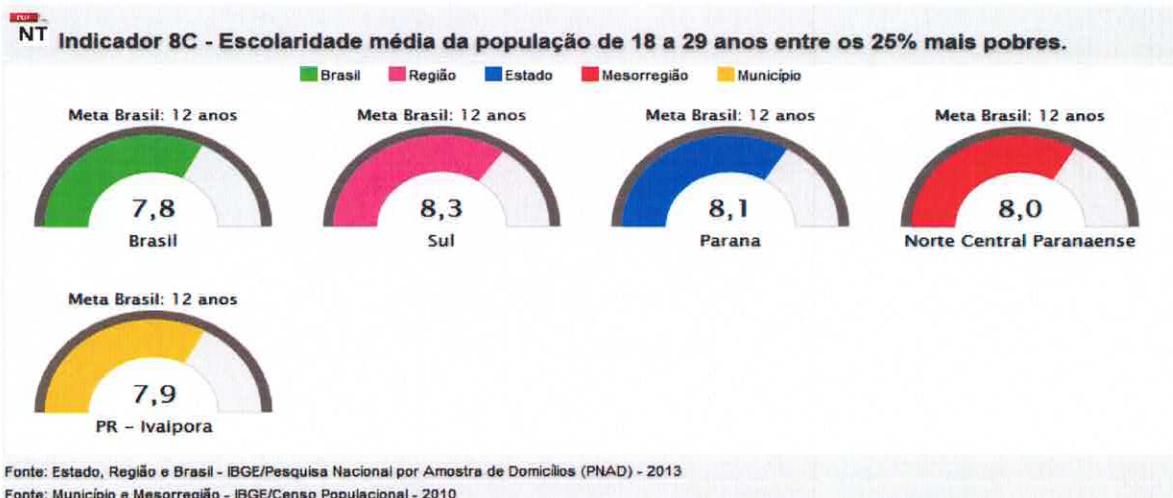


Gráfico 13. Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.

Ressalte-se que as diferenças socioeconômicas, associadas às de etnia, evidenciam uma das facetas das estruturas que precisam ser pensadas na distribuição das oportunidades educativas. Pesquisas nacionais apontam que jovens de distintas categorias étnicas e sociais contam com diferentes níveis de possibilidade de alcançar melhores resultados; na média, segundo o IPEA, quase metade de todos eles ainda está retida no ensino fundamental e no ensino médio (57% (cinquenta e sete por cento) de pretos/pardos e 29% (vinte e nove por cento) de brancos e as probabilidades de sucesso são baixas e também desiguais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

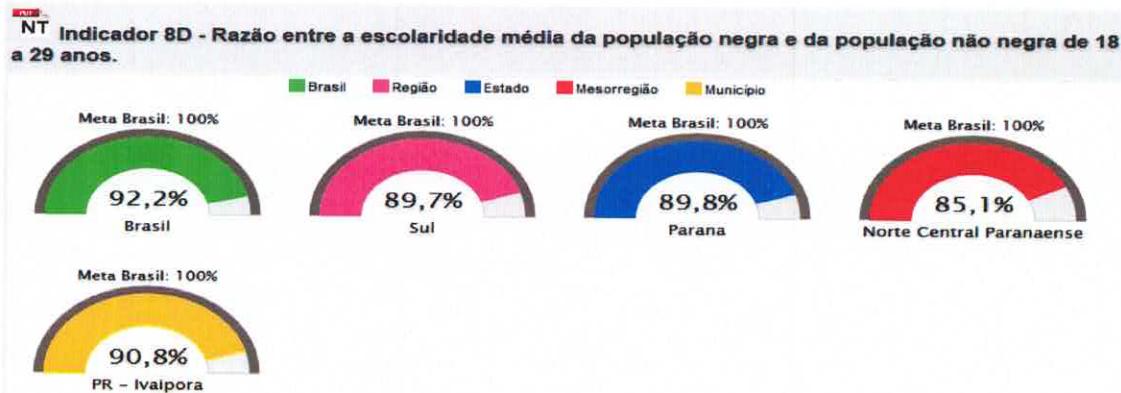


Gráfico 14. Razão entre a escolaridade média da população negra e não negra de 18 a 29 anos.

De acordo com os dados do IBGE/PNAD – 2013, demonstrado no Gráfico 14, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos do Município de Ivaiporã é de 90,8% (noventa inteiros e oito décimos por cento), sendo que a meta nacional para 2024 é alcançar 100% (cem por cento) dessa população.

3.8.2. ESTRATÉGIAS

8.1) desenvolver políticas públicas para acompanhamento pedagógico individual e coletivo e para a recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.

8.2) ampliar oferta pública de EJA garantindo acessibilidade e demais instalações adequadas para o atendimento aos segmentos populacionais que estejam fora da escola, associando outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 8.3) promover chamada pública, como estabelece a Lei 9.394/1996 (LDBEN) no seu artigo 5º, inciso II, e busca ativa, de forma permanente e com frequência anual, de jovens e adultos pertencentes aos segmentos populacionais considerados nesta meta, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude e demais áreas afins;
- 8.4) garantir acesso, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.5) estabelecer articulação com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública, a partir do segundo ano de vigência deste PME - Ivaiporã;
- 8.6) acompanhar e monitorar, continuamente, o acesso e a permanência nas escolas dos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas competentes, identificando motivos de absenteísmo, apoio à aprendizagem e à conclusão dos estudos;
- 8.7) formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos(as) estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME – Ivaiporã;
- 8.8) participar de estudos, em parceria com as IES públicas e os fóruns de educação, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos no processo escolar, na vigência do PME – Ivaiporã.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.9. META 9 – ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

3.9.1 ANÁLISE SITUACIONAL

A erradicação do analfabetismo, prevista na Constituição Federal de 1988, art. 214, inciso I, e, no Plano Nacional de Educação, art. 2º, inciso I, é uma meta desafiadora proposta à sociedade brasileira para ser cumprida até 2024.

Segundo o Instituto Paulo Montenegro - 2013, no Censo 2010, 13,9 milhões de brasileiros acima dos 15 (quinze) anos declararam-se analfabetos absolutos, o que corresponde a 10% (dez por cento) da população nessa faixa etária, sendo que 39% (trinta e nove) destes têm acima de 60 (sessenta) anos, 36% (trinta e seis) estão entre 40 (quarenta) e 59 (cinquenta e nove) anos, e quase 3,5 milhões de analfabetos com menos de 40 (quarenta) anos, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento), no período mais produtivo de seu ciclo de vida.

Mais preocupantes, no entanto, são os mais de 27 milhões de brasileiros entre os 15 (quinze) e os 64 (sessenta e quatro) anos classificados, segundo o Indicador de Alfabetismo Funcional (Inaf), como alfabetizados em nível rudimentar, em razão de suas limitações no uso da leitura, da escrita e dos conceitos básicos da matemática. Considerando os dois grupos – analfabetos absolutos e alfabetizados em nível rudimentar - o Inaf estima um contingente de 35 milhões de analfabetos funcionais no País.

De acordo com os dados do IBGE/PNAD – 2013, demonstrado no Gráfico 15, a taxa de alfabetização de 15 (quinze) anos ou mais do Município de Ivaiporã é de 88,4% (oitenta e oito inteiros e quatro décimos por cento), sendo que a meta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



nacional para 2024 é alcançar 93,50% (noventa e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dessa população.

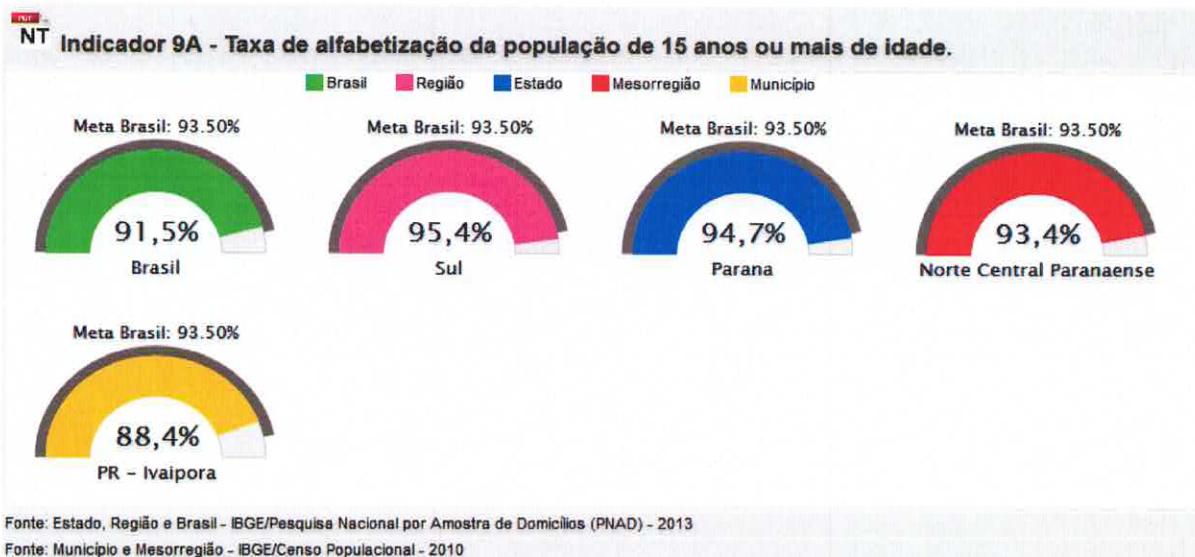


Gráfico 15. Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

A taxa de analfabetismo da população de 15 (quinze) anos ou mais do Município de Ivaiporã, de acordo com os dados do IBGE/PNAD – 2013 (Gráfico 16) é de 32,1% (trinta e dois inteiros e um décimo por cento), sendo que a meta nacional para 2024 é reduzir para 15,30% (quinze inteiros e trinta centésimos por cento) dessa população.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

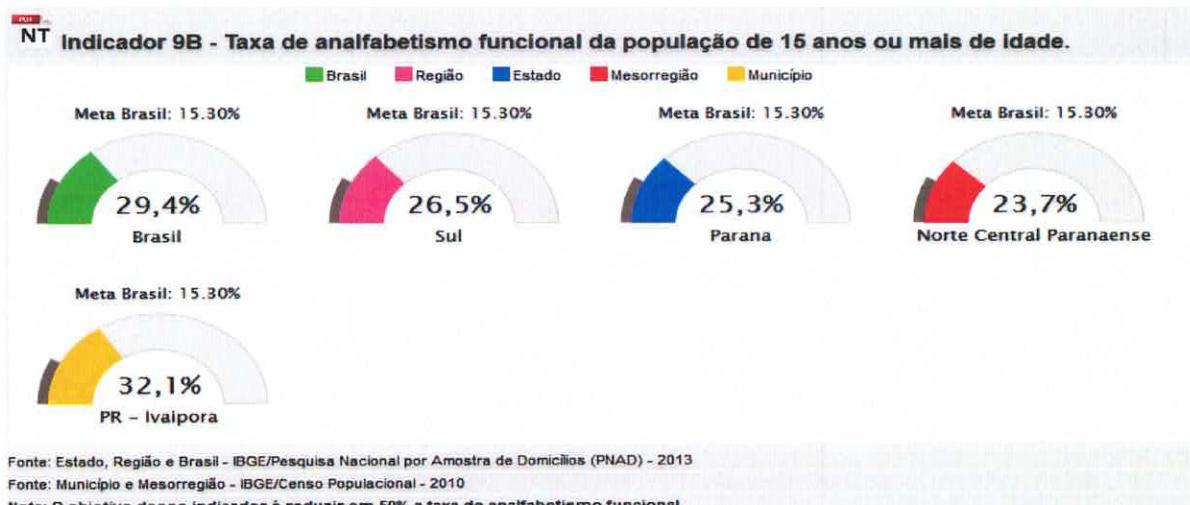


Gráfico 16. Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

Abaixo apresentamos o Quadro 13, identificando as instituições da rede municipal de ensino que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos e o número de matrículas atualmente praticado.

ESTABELECIMENTO	MATRÍCULAS
BENTO VIANA E M EI EF	35
CARLOS LACERDA E M EI EF	61
IGNES DE SOUZA CAETANO E M EI EF	28
TOTAL	124

Quadro 13. Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

A realidade do estado demanda, portanto, propostas pedagógicas distintas e complementares, inclusive integradas à educação profissional ou que tornem possível a retomada e conclusão com êxito da trajetória educacional desses(as) cidadãos(ãs).

É fundamental, portanto, o estabelecimento de metas e estratégias no PME - Ivaiporã para a fomentação de políticas públicas para a EJA, de forma a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



implementar ações, programas e práticas que considerem o aperfeiçoamento dos mecanismos de regulação, fiscalização e controle social dessa modalidade, bem como a formação docente, com ênfase nos aspectos didático-pedagógicos.

3.9.2 ESTRATÉGIAS

- 9.1) participar do aperfeiçoamento da Proposta Pedagógica e as Diretrizes Curriculares Estaduais da Educação de Jovens e Adultos para que possibilitem organizações diferenciadas, adequando-as às reais necessidades dos educandos jovens, adultos e idosos dos diferentes grupos populacionais, tais como as populações do campo, itinerantes e privados de liberdade, dentre outros seguimentos, adequando-se às especificidades do alfabetizando;
- 9.2) realizar ações, em parceria com o Estado, para identificar e atender pessoas não alfabetizadas com o objetivo de superar o analfabetismo no Paraná;
- 9.3) ampliar e garantir a oferta da EJA pública com possibilidades de organizações diferenciadas, adequando-a às e garantindo as reais necessidades dos educandos jovens, adultos e idosos e considerando as especificidades dos diferentes grupos e contextos sociais;
- 9.4) ampliar a oferta pública da EJA – Fase I do Ensino Fundamental, em articulação com o Estado e sendo realizado por profissionais habilitados no atendimento a partir de 15 (quinze) anos de idade.
- 9.5) oportunizar a continuidade, de forma gratuita e em articulação com o Estado, da escolarização na EJA – Fase I aos egressos de programas de alfabetização;
- 9.6) articular com o Estado a realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) para a conclusão do Ensino Fundamental, destinado à população a partir de 15 (quinze) anos de idade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 9.7) fomentar a participação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para a conclusão dessa etapa de ensino, destinado à população a partir de 18 (dezoito) anos de idade;
- 9.8) implementar e manter políticas públicas e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando novas estratégias pedagógicas no âmbito das escolas de Educação Básica do Sistema Prisional;
- 9.9) adquirir e encaminhar acervo bibliográfico, bem como garantir infraestrutura e profissionais concursados/as para as bibliotecas das prisões, visando ampliar o atendimento da Lei Estadual 17.329/2012, que instituiu o Projeto “Remição pela Leitura” no âmbito dos Estabelecimentos Penais;
- 9.10) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de desenvolver ações voltadas à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 9.11) realizar diagnóstico para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens, adultos e idosos;
- 9.12) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.10. META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

3.10.1 ANÁLISE SITUACIONAL

Ao relacionar os direitos sociais dos cidadãos, a Constituição Federal de 1988 menciona os direitos à educação, à saúde, e ao trabalho (art. 6º) e, ainda, determina como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos sociais à educação e à profissionalização (art. 227). A Constituição Federal coloca, dessa forma, a educação profissional na confluência de dois direitos fundamentais do cidadão: o direito à educação e o direito ao trabalho.

A LDBEN define, no seu art. 1º, §2º, que “*a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social*”. Essa educação “tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 2º), e apresenta como um de seus princípios a “*vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais*” (art. 3º, XI). Por conseguinte, assegura o art. 37, §3º deste diploma, que: “*a educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional*”.

Uma das razões pelas quais os estudantes da EJA retornam para a escola é o desejo de elevação do nível de escolaridade para atender às exigências do mundo do trabalho. Cada estudante que procura os cursos de EJA apresenta um tempo social e um tempo escolar vivido, o que implica a necessidade de reorganização curricular, dos tempos e dos espaços escolares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Para suprir essa demanda, é necessário oferecer a essas populações programas integrados que garantam formação básica, qualificação profissional inicial e desenvolvimento de experiências de participação cidadã.

Em consonância com o disposto na LDBEN, a publicação do Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, possibilitou a elaboração de projetos escolares integrados, logo, conforme seu art. 3º, § 2º, “os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, (...) articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador (...”).

Com esse propósito, o Decreto nº 5.478/2005, instituiu o PROEJA, substituído pelo Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que introduz novas diretrizes que ampliam a abrangência do primeiro PROEJA com a inclusão da oferta de cursos de EJA para o público do ensino fundamental.

O resultado da integração e articulação entre a educação de jovens e adultos e a educação profissional é concebido como uma alternativa de inclusão social de jovens excluídos da escola e do trabalho. Essa inclusão se dará pela elevação dos níveis de escolaridade desses jovens, pela sua qualificação inicial para o trabalho e pela sua participação cidadã na sociedade.

No Município de Ivaiporã, a oferta da modalidade educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, é inexistente nas redes públicas de ensino e nas escolas privadas, conforme se observa no Gráfico 17.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

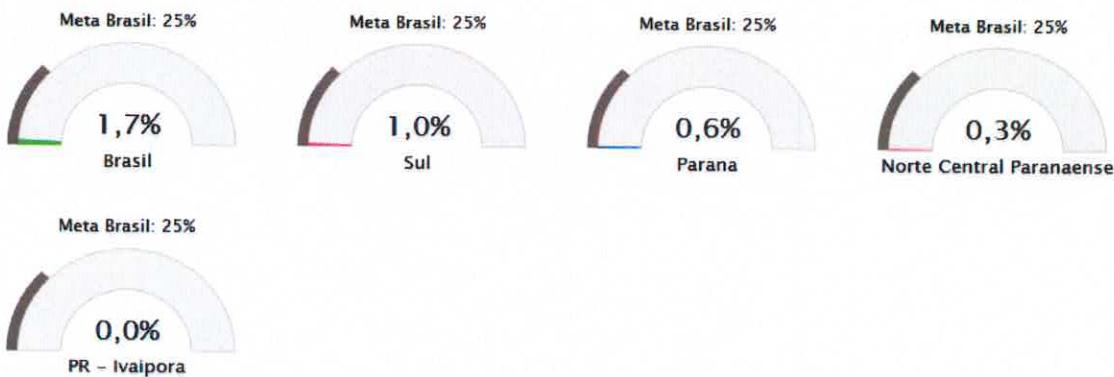
Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



NT Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

Brasil Região Estado Mesorregião Município



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Gráfico 17. Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

3.10.2. ESTRATÉGIAS

- 10.1) Assegurar, junto ao Estado, a expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.2) estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- 10.3) assegurar, junto ao Estado, a disseminação de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



à Educação Profissional;

10.4) institucionalizar, em parceria com os entes federados, o programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

10.5) assegurar, junto ao Estado, a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.6 implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

3.11. META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

3.11.1 ANÁLISE SITUACIONAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, destaca o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



familiar e comunitária.

Nessa perspectiva, a LDBEN apresentou uma nova organização para a educação profissional, destinando o Capítulo III para essa modalidade, e inserindo a educação profissional técnica de nível médio no capítulo destinado à educação básica.

O Conselho Nacional de Educação definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante o Parecer CNE/CEB nº 11/2012 e a Resolução CNE/CEB nº 6/2012. A educação profissional, concebida nestas diretrizes, não se confunde com a educação básica ou superior. Organizada em eixos profissionais, destina-se àqueles que necessitam preparar-se para o desempenho profissional num sistema de produção de bens e de prestação de serviços, em que não basta somente o domínio da informação, mas uma sólida educação básica, ferramenta essencial para o efetivo acesso às conquistas tecnológicas da sociedade.

Em Ivaiporã, atuam na oferta da educação profissional técnica de nível médio a rede estadual de ensino (C.E. Barbosa Ferraz), o Instituto Federal do Paraná (IFPR), e o Centro de Educação Profissional de Educação de Ivaiporã (CENEPI), instituição da iniciativa privada.

No ano de 2014 foram realizadas 902 (novecentos e duas) matrículas em cursos Normal/Profissionalizante, conforme se pode observar no Quadro abaixo, sendo necessária a ampliação de matrículas para o número de 2076 (dois mil e setenta e seis), até o final da vigência deste PME.

ESTABELECIMENTO	ENSINO MÉDIO INTEGRADO	NORMAL/ MAGISTÉRIO	PROFISSIONALIZANTE	TOTAL
BARBOSA FERRAZ C E E M N PROFIS	95	210	307	610
CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL DE IVAIPORA -	0	0	49	49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CENEPI				
INSTITUTO FEDERAL DO PARANA - CAMPUS IVAIPORA	127	0	114	241
TOTAL	222	210	470	902

Quadro 14. Número de matrículas, por estabelecimento, em cursos norma/profissionalizantes em 2014.

3.11.2. ESTRATÉGIAS

- 11.1) assegurar, em colaboração com a rede Federal, Estadual e Privada de Ensino, a expansão das matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio e do curso de formação de docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental em Nível Médio;
- 11.2) assegurar a implementação de propostas curriculares para os programas de Educação Profissional como forma de estabelecer novas relações com o mundo do trabalho e melhor atender o jovem em sua formação profissional;
- 11.3) assegurar a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
- 11.4) possibilitar, de forma gradativa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de Educação a Distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
- 11.5) ampliar a oferta de programas de formação profissional inicial e continuada (FIC), na Rede Pública, para os estudantes da Educação Básica, nas diferentes modalidades de ensino, considerando a diversidade e as características das comunidades;
- 11.6) assegurar a elevação, gradual, da taxa de conclusão média dos cursos de educação profissional técnica de nível médio durante a vigência deste PME.
- 11.7) buscar a implantação de Centros Estaduais de Educação Profissional (CEEPs), da Rede Pública Estadual de Ensino, para o fornecimento de cursos de especialização técnica de nível médio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.8) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e o desenvolvimento da juventude;

11.9) assegurar a elevação, gradual, por meio de parcerias com os entes federados, o acesso aos programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.10) estimular a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

3.12. META 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

3.12.1 ANÁLISE SITUACIONAL

A universidade da modernidade tem sua origem na organização da Universidade de Berlim, em 1808, influenciada pelo espírito da revolução industrial, inicialmente ocorrida na Inglaterra, que indicava novos rumos, em que a ciência e a produção científica já eram indispensáveis (PEREIRA, 2008).

Dessa forma, a universidade moderna, segundo Trindade (1998), começa no século XIX e se desdobra até os nossos dias, introduzindo uma nova relação entre Estado e universidade, conduzindo à configuração da atual universidade. Ele destaca em suas análises que, a universidade, ao se multiplicar na Europa, ultrapassou seus limites e aportou nas Américas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Nesse cenário, Saviani (2010), explica a expansão da universidade no Brasil, quando, com a vinda de D. João VI, em 1808, criam-se cursos superiores avulsos. No entanto, é somente:

[...] no primeiro quartel do século XX que aparecem algumas iniciativas, ainda isoladas e pouco exitosas de organização de universidades. Estas só começaram a se caracterizar mais claramente a partir do Decreto n.o 19.851, de 11 de abril de 1931, que estabeleceu o Estatuto das Universidades Brasileiras, seguido do Decreto n.o 19.852, da mesma data, dispondo sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro.

Nesse contexto, foi criada, em 1934, a Universidade de São Paulo e, em 1935, a Universidade do Distrito Federal, por iniciativa de Anísio Teixeira, que teve duração efêmera, tendo sido extinta pelo Decreto n.o 1063 de 20 de janeiro de 1939, ocasião em que seus cursos foram incorporados à Universidade do Brasil, que havia sido organizada pela Lei n.o 452, de 5 de julho de 1937 por iniciativa do ministro da educação, Gustavo Capanema.

Ainda na década de 1930 se organizava o movimento estudantil com a criação da União Nacional dos Estudantes (UNE) em 1938. Em 1941 surgiria a PUC do Rio de Janeiro e, em 1946, a PUC de São Paulo. Na década de 1950 a rede federal se amplia especialmente com a “federalização” de instituições estaduais e privadas (SAVIANI, 2010, p.7).

Cabe ressaltar que, de 1931 a 1968, ano em que foi publicada a Lei n.o 5.540, prevaleceu, segundo Saviani (*ibidem*) o modelo de universidade em que se deveria dar atenção ao ensino, constituindo-se em instituições extremamente elitistas, com forte orientação profissional.

É na Constituição Federal de 1988 que a educação superior no Brasil, oferecida nas universidades, tem destaque. Por meio da luta dos(as) educadores(as) e da sociedade, fica garantido a todos(as) os(as) brasileiros(as), na forma da lei, o acesso a todos os níveis de ensino e, em especial, à educação superior, para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



produção de conhecimento científico.

Dessa forma, a partir de 1995, a expansão de vagas ocorre com mais veemência e tem como característica principal a interiorização, visando ofertar a um número maior de pessoas uma diversidade de cursos, presenciais e a distância, com os cuidados de incorporar as peculiaridades de cada região, assim como diminuir as desigualdades de oferta existentes no País.

Ressalte-se que, do contingente que chega à educação superior, segundo dados MEC/INEP/Deed 2012, 72% são atendidos pela iniciativa privada, desvelando uma contradição, haja vista que a produção da ciência no Brasil está concentrada em cerca de 90% nas universidades públicas.

Considerando a trajetória da educação superior, destaca-se que este é um momento de aberturas e de novas posturas frente à oferta desse nível de ensino no Brasil e no estado.

Educação Superior de Ivaiporã no Paraná, registram-se cursos de graduação presenciais e a Distância ofertados pelas instituições públicas e privadas: **UNIVALE** - União das Escolas Superiores do Vale do Ivaí ofertando os cursos de: Pedagogia , Administração, Direito, Matemática, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciências Contábeis e Letras. **UEM**- Universidade Estadual de Maringá- Campus Ivaiporã, ofertando os cursos de: Serviço Social, Educação Física e História. **FATEC** - Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí: Tecnologia em Agronegócios, Tecnologia em Marketing, e Tecnologia em Gestão Financeira. **UEPG/UAB (EAD)** - Universidade Estadual de Ponta Grossa/ Universidade Aberta do Brasil, ofertando os cursos de: Pedagogia, História e Geografia. **UNICENTRO(EAD)**- Universidade Estadual do Centro -oeste, ofertando os cursos de:Administração Pública. **UNOPAR (EAD)**- Universidade Norte do Paraná ofertando os cursos de: Administração,Artes Visuais, Educação Física, Geografia, História, Pedagogia, Serviço Social, Sociologia, Superior de Tecnologia em Estética e Imagem Pessoal Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, Superior de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Tecnologia em Gestão Pública, Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Superior de Tecnologia em Marketing. **GRUPO UNINTER (EAD)** - Centro Universitário Internacional .

3.12.2. ESTRATÉGIAS

- 12.1) otimizar, com a participação com a participação da união , a capacidade instalada da estrutura física e a disponibilização dos recursos humanos das Instituições de Ensino Superior Públicas, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;
- 12.2) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos presenciais e a distância nas universidades públicas para 90% (noventa por cento); ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor(a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;
- 12.3) consolidar a qualidade dos cursos de licenciatura integrando-os com as demandas e necessidades das redes de educação básica;
- 12.4) acompanhar o mapear das situações de evasão nos cursos de ensino superior com vistas a estabelecer estratégias para assegurar a permanência dos estudantes;
- 12.5) assegurar, com a União e as IES, a promoção de programas e ações que favoreçam a participação dos estudantes de licenciatura na rede de educação básica, melhorando a qualidade da formação, assim como despertando o interesse dos alunos da educação básica para a carreira docente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 12.6) apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil, com bolsas de estudos de graduação, de modo a reduzir as desigualdades, oportunizando o acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afro-descentes e indígenas, do campo e ciganos, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
- 12.7) apoiar a oferta e a ampliação de campos de estágio obrigatório como componente da educação superior;
- 12.8) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de ensino superior, na forma da legislação;
- 12.9) assegurar ações que visem implantar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
- 12.10) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município;
- 12.11) promover parcerias de pesquisa, ensino e extensão entre instituições de ensino superior e segmentos da sociedade de modo a contribuir com o desenvolvimento regional e melhoria da qualidade de vida das comunidades;
- 12.12) buscar apoio financeiro federal para as instituições estaduais de ensino superior com vistas à expansão da oferta de cursos e de vagas no Município;
- 12.13) participar da consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 12.14) articular, com a União, a expansão e a descentralização da oferta de educação superior pública e gratuita, de forma a atender as demandas do Município e região;
- 12.15) reivindicar, em colaboração com a União, a construção de uma sede própria e a ampliação da rede de ensino superior pública para a institucionalização de programas de composição de acervo digital de materiais de informação para os cursos de graduação, presencial e/ou telepresenciais, assegurando a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 12.16) participar, com a União, da consolidação de processos seletivos nacionais e estaduais para acesso à educação superior como alternativa para os exames vestibulares isolados;
- 12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo, na educação superior pública;
- 12.18) considerar as informações e orientações advindas dos órgãos reguladores nacional da educação superior quanto aos procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema estadual de ensino;
- 12.19) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das instituições de ensino superior nas áreas estratégicas, definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação;
- 12.20) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas a estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ Estado do Paraná DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.21) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação nos âmbitos estadual, nacional e internacional.

3.13. META 13- EDUCAÇÃO SUPERIOR - TITULAÇÃO DOCENTE

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior .

3.13.1 ANÁLISE EDUCACIONAL

A partir do entendimento de que o ensino superior torna-se uma das últimas etapas de formação educacional a construção de uma política sólida e eficaz nos anos iniciais da educação básica torna-se o principal alicerce para a solidificação do conhecimento.

Investir e assegurar uma educação básica de qualidade significa ampliar as possibilidades de êxito futuro de jovens e adultos, tornando-se a porta de entrada e o primeiro caminho para a transformação da sociedade em que vivemos.

Pensando dessa forma, optamos por investigar na cidade de Ivaiporã, como os docentes do ensino superior observam a entrada dos jovens recém egressos do ensino médio no ensino superior. Para tal, foram aplicados 57 questionários com professores do ensino superior de três (3) instituições da cidade, sendo elas duas públicas (Universidade Estadual de Maringá e Instituto Federal de Educação do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Paraná), e uma privada (Univale).

O objetivo desse levantamento foi verificar qual a visão geral do docentes frente as habilidades e competências básicas necessárias para o bom andamento da formação desses jovens em nível superior, o que diretamente está relacionado com o princípio formativo de etapas anteriores, especificamente no ensino fundamental e médio.

O questionário aplicado foi elaborado a partir de uma escala de atitudes que variavam em cinco (pontos), classificados nos níveis: 1=Muito Ruim; 2=Ruim; 3=Razoável; 4=Bom e 5=Muito Bom. Foram abordados dez (10) tópicos cuja delimitação e aplicação tomou como referência as diretrizes estabelecidas pelo MEC para o ensino superior. Os tópicos foram definidos em:

Escrita;

Leitura;

Interpretação de Texto;

Lógica e Raciocínio;

Comprometimento com as etapas do processo formativo;

Cálculo Matemático;

Comportamento (valores, atitudes e ética);

Argumentação e Análise Crítica;

Compreensão da Realidade e Solução de Problemas;

Iniciativa e Criatividade;

A partir desses tópicos os docentes puderam definir uma nota geral para cada item, a partir da sua observação, vivência e conhecimento empírico, sobre os aspectos que diretamente influenciam a formação em nível superior e que estão associadas a deficiências anteriores, advindas de níveis elementares do sistema educacional. O quadro 1 mostra a frequência de resposta por instituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



		Frequência	Percentual
Instituição	UEM	15	26,3
	IFPR	17	29,8
	UNIVALE	25	43,9
	Total	57	100,0

Quadro 15 – Quantitativo de docentes respondentes

A somatória média dos índices de respostas trazem um panorama geral observado pelos docentes das três (3) instituições, o que nos mostra pontos que podem ser aperfeiçoados em áreas afetas ao ensino fundamental e ensino médio.

Os indicadores que apresentaram menor score fazem referência a processos elementares que podem ser melhorados a partir de iniciativas pedagógica na educação básica. Em ordem, os piores indicadores observados nos tópicos analisados foram respectivamente: Interpretação de Texto com média de 2,35; Escrita com média de 2,39, Cálculo Matemático com média de 2,44, Argumentação Crítica com média de 2,47 e Lógica e Raciocínio com média 2,48, o que as colocam em um patamar próximo a escala considerada de nível “Ruim”.

O resultado apresentado indica a necessidade de uma maior atenção em processos pedagógicos que prezem pela melhoria da alfabetização e alfabetização matemática, processo esse melhor assimilado e compreendido em níveis elementares (educação infantil) sendo qualitativamente e gradativamente avançando para uma maior complexidade (ensino fundamental e médio). Falhas nessas etapas anteriores refletirão diretamente no ensino superior.

Já indicadores que foram classificados dentro da escala em patamares considerados “Ruim” mas próximos de valores aceitáveis de “Razoável” foram respectivamente: Leitura com média 2,57; Solução de Problemas com média 2,76 e Comprometimento com média 2,80. Com exceção do tópico Leitura, observa-se que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



mecanismos de aprimoramento pedagógico na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental como forma de assegurar de maneira eficaz o acesso ao ensino superior minimizando a evasão de alunos da graduação.

A atuação do ensino superior e suas diretrizes para a garantia da qualidade e acesso, depende, em grande parte de iniciativas das IES privadas e das Universidades públicas que gozam do preceito da autonomia, seguindo as normativas estabelecidas em seus respectivos PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional). Dessa forma, os critérios de qualidade e acesso ao ensino superior obedecem às normativas oficiais no MEC/INEP através do sistema SINAES³, não sendo possível ferir esse preceito avaliativo em razão de normativas municipais.

Compreende-se, portanto, que o no que tange ao Ensino Superior, o Plano Municipal de Educação deve garantir bases sólidas de conhecimento na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental como forma de suprir possíveis deficiências de formação identificadas (vide gráfico 1) em etapas subsequentes das serições escolar, e que, invariavelmente vão impactar na chegada desse aluno ao ensino superior, o que via de fatos pode ocasionar evasão, retidão, e formação deficitária.

3.13.2. ESTRATÉGIAS

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

³

..... Ver mais em: <http://portal.inep.gov.br/superior-sinaes>
Avenida Aparício Bitencourt, 365 - Fone/Fax: (43) 3472-3121 -
Email:educacaivp_diretordepartamento@hotmail.com CEP: 86870-000
Ivaiporã - PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 13.3) induzir processo contínuo de auto-avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;
- 13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior CONAES, integrando os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;
- 13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- 13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;
- 13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- 13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnicos-administrativos da educação superior.

3.14. META 14 – FORMAÇÃO DE MESTRES E DOUTORES

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.

3.14.1. ESTRATÉGIAS

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação *stricto sensu*;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- 14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.8) estimular a participação dos profissionais da educação nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Educação.
- 14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;
- 14.12) ampliar o investimento na formação de doutores.
- 14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

3.15. METAS 15, 16, 17, 18 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

3.14.1 - ANÁLISE SITUACIONAL

Considerando que as metas 15, 16, 17 e 18 do Plano Estadual de Educação, alinhadas às metas do Plano Nacional de Educação, referem-se aos(as) profissionais da educação, decidiu-se por agrupá-las, apresentando uma análise situacional abrangente, que contemplasse os três temas abaixo:

- a) Formação de profissionais da educação (Metas 15 e 16)**
- b) Condições de trabalho e valorização profissional (Meta 17)**
- c) Carreira, salário e remuneração (Meta 18)**

A valorização dos(as) profissionais da educação passa por princípios e diretrizes articulados e integrados para a promoção de um profissional satisfeito, eficiente e sustentável. A satisfação profissional está associada aos seguintes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



fatores: uma identidade com a carreira e o trabalho; amplo e concreto reconhecimento e respeito de todos os segmentos da sociedade pela carreira e profissão; status diferenciado pela relevância e prioridade da educação na sociedade; condições de trabalho e saúde do(a) trabalhador(a) não desgastantes e motivadoras; contínua perspectiva de estabilidade, crescimento e desenvolvimento na carreira, com reconhecimento da dedicação à profissão; ambiente e clima de trabalho colaborativo, solidário, democrático, confortável e apoiador; e uma cultura de sucesso, de realização e de papel relevante.

A eficiência profissional envolve uma formação inicial acessível, sólida, versátil, de qualidade, específica e articulada às demandas profissionais; formação continuada periódica, planejada, subsidiada e articulada ao trabalho e à jornada de trabalho; estabilidade, continuidade e autonomia para a atuação profissional; recursos suficientes para o bom desempenho do trabalho (adequação de preparação/formação, espaço, tempo, equipamentos e materiais); e avaliação de demandas e resultados do processo educacional.

A sustentabilidade profissional envolve criar condições para atrair novos profissionais, fidelizar os que já atuam, evitar as diferentes formas de evasões e fomentar a priorização do trabalho educacional com valorização salarial, de remuneração e benefícios; comunicação, valorização de imagem e atração de jovens talentos já no ensino médio; programas permanentes e específicos, preventivos e de recuperação da saúde; e perspectiva de médio e longo prazo de valorização da carreira, inclusive dos aposentados.

Nesse sentido, destacam-se as seguintes diretrizes:

- busca, no médio prazo, de totalidade dos(as) profissionais de magistério, com licenciatura específica no componente curricular em que atua, concursado na área, atuando na sala de aula (ou outros espaços de aprendizagem com estudantes), com formação em pós-graduação também na área, autonomia pedagógica, participação na gestão democrática, atuando em jornada integral em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



escola de tempo integral (com concepção de educação integral), com estabilidade e reconhecimento pelo seu trabalho;

- jornada de trabalho docente melhor estruturada e flexível, incorporando estudos e formação continuada formal na jornada, valorizando a opção de dedicação exclusiva e permanência na sala de aula (e/ou outros espaços de aprendizagem com estudantes);
- condições de trabalho atraentes, com segurança, conforto, tecnologia, boas relações e reconhecimento social;
- condições de trabalho que permitam aos profissionais do magistério manter a saúde física e mental;
- política de salário e remuneração distintiva, com alcance de média salarial compatível a de outros profissionais com a mesma formação e carga horária, bem como incentivo, cultural entre outros, inclusive para os aposentados;
- organização de carreira com níveis de progressão e promoção por tempo de serviço e formação continuada, com reconhecimento salarial;
- formação inicial e continuada dos profissionais, com incentivo financeiro das redes para afastamentos remunerados, bolsas, parcerias e flexibilização de carga horária e contrapartida do profissional de produção científica, artística, técnica, tecnológica ou didática diretamente relacionada à realidade educacional em que atua.

Ressalte-se que a formação inicial e a continuada, acima mencionada, devem propiciar, dentre outros: sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados na educação básica, bem como nos conteúdos especificamente pedagógicos; ampla formação cultural; prática docente como foco formativo; contato com a realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando a teoria à prática pedagógica; pesquisa como princípio formativo; domínio das novas tecnologias de comunicação e da informação e acesso a elas, visando a sua integração à prática do magistério; inclusão das questões relativas à educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.15.1

3.15. META 15 - FORMAÇÃO DOS PROFESSORES EM NÍVEL SUPERIOR

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos(as) os(as) professores(as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

3.15.1.1 ESTRATÉGIAS

15.1) realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação para que as instituições públicas de educação superior atendam a demanda existente na Rede de Ensino, na vigência do PME;

15.2) fortalecer as parcerias entre as instituições públicas e privadas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os(as) acadêmicos(as) realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;

15.3) Articular em parceria com a União, programa de incentivo de formação inicial aos profissionais da educação da Rede Pública de Ensino para a realização de cursos de Licenciatura nas diversas áreas de conhecimento.

15.4) diagnosticar demandas e desenvolver programas específicos para formação de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo e para a educação especial, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

15.5) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível

Avenida Aparício Bitencourt, 365 - Fone/Fax: (43) 3472-3121 -
Email:educacaivp_diretordepartamento@hotmail.com CEP: 86870-000
Ivaiporã - Pr.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica;

15.6) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes em efetivo exercício, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, a partir da vigência do PME;

15.7) reivindicar, junto à União, a ampliação da oferta do Exame Nacional para Certificação de Proficiência no uso e no ensino de Libras e para Certificação de Proficiência na tradução e interpretação de Libras/Português/Libras (FENEIS);

15.8) implementar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PME;

15.9) participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.10) ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.

15.11) assegurar e ampliar, em ambiente virtual de aprendizagem, um banco de cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar constantemente, em cursos a distância, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

15.12) assegurar, por meio da avaliação, regulação e supervisão das instituições



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



estaduais e municipais de educação superior, a plena implementação das normas educacionais e diretrizes curriculares, durante a vigência do PME;

15.13) incentivar a participação em programa nacional de concessão de bolsas de estudos de professores(as) de idiomas das escolas públicas de educação básica, para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, na vigência do PME;

15.14) promover, em colaboração com os entes federados e demais entidades, a formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática, por meio da oferta, nas redes públicas de ensino, de cursos de educação profissional voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiência, a partir da vigência deste PME;

15.15) garantir, por meio de regime de colaboração entre União, estados e municípios, que, até 2024, 100% dos(as) professores(as) do quadro próprio de educação infantil e de ensino fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena ~~e em sua área de concurso/atuação;~~

15.16) assegurar, até 2024, que todos(as) os(as) professores(as) de ensino médio possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam;

15.17) incentivar nos currículos, em articulação com as Escolas públicas e privadas, a formação profissional de nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na perspectiva da inclusão social.

15.18) manter aos(as) profissionais da educação municipal, na forma do que dispõe a Lei Orgânica, a concessão de bolsa para curso de graduação e pós graduação na Área de Educação, a partir do primeiro ano de vigência do PME;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.15.2.

3.16. META 16 - FORMAÇÃO DOS PROFESSORES EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO

Formar, em nível de pós-graduação, 60% dos(as) professores(as) da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

3.15.2.1

3.16.1. ESTRATÉGIAS

- 16.1) planejar e oferecer, em parceria com as Instituições Estaduais públicas e privadas, cursos presenciais e/ou a distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos(as) docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
- 16.2) ofertar formação continuada a todos os profissionais da Educação que atuam na rede pública de ensino;
- 16.3) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;
- 16.4) garantir formação continuada, presencial e/ou a distância, aos(as) profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME;
- 16.5) garantir, em articulação com as Instituições Estaduais, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PME;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 16.6) promover e garantir formação continuada de professores(as) concursados(as) e convocados(as) para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME;
- 16.7) promover a formação continuada de docentes nas diversas áreas de ensino, idiomas, Libras, braille, artes, música e cultura, a partir da vigência deste PME;
- 16.8) ampliar e efetivar, com apoio do governo federal, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PME;
- 16.9) estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal e estadual e criar e manter um portal eletrônico municipal para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;
- 16.10) contribuir na organização e implementação de programa de formação continuada para professoras e professores da rede municipal, a fim de aprimorar a formação desses profissionais, para atuarem no magistério da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Anos Iniciais;
- 16.11) fortalecer a formação dos(as) professores(as) das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;
- 16.12) acompanhar, assegurar e apoiar o Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE), assegurando a ampliação do número de vagas e as oportunidades de acesso, na rede municipal de educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 16.13) acompanhar o Portal Dia a Dia Educação para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica com a disponibilização de produções acadêmicas didático-pedagógicas, científicas, culturais e tecnológicas;
- 16.14) estabelecer parceria com o MEC, demais órgãos da União e IES públicas, para oferta de cursos de formação continuada e pós-graduação aos profissionais da Educação Básica;
- 16.15) garantir a efetivação de políticas públicas para a formação continuada permanente das/os profissionais da educação na prevenção e enfrentamento do preconceito, discriminação e todas as formas de violências no âmbito escolar; a defesa, afirmação e promoção dos direitos humanos, de forma a promover uma educação de qualidade em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;
- 16.16) ofertar formação continuada aos profissionais da educação que atuam nas diferentes modalidades da Educação Básica para a elaboração e orientação na produção de materiais pedagógicos;
- 16.17) garantir aos(as) profissionais da educação licenciamento remunerado e/ou bolsa para cursos de pós-graduação, de acordo com a lei orgânica do município e assegurando no Plano de Carreira a partir do primeiro ano de vigência do PME;
- 16.18) ampliar a concessão de liberação (com licença remunerada) para pós-graduação *stricto sensu* das professoras e dos professores e demais profissionais da educação básica, considerando o crescimento da demanda;
- 16.19) Consolidar política estadual de formação de nível de pós-graduação para professores da Educação Básica, definindo diretrizes estaduais, áreas prioritárias e instituições formadoras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.15.3

3.17. META 17 - REMUNERAÇÃO DOCENTE

Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

3.15.3.1

3.17.1. ESTRATÉGIAS

17.1 constituir, no primeiro ano de vigência do PME, fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores(as) da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno e a criação e/ou reestruturação dos planos de carreira, a cada 2 (dois) anos durante a vigência deste plano;

17.2) promover o avanço das políticas de valorização dos profissionais do magistério, e garantir a equiparação do seu rendimento médio ao rendimento médio do quadro dos demais profissionais do poder executivo do funcionalismo municipal, com escolaridade equivalente;

17.3) criar uma instância, seja observatório, fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;

17.4) garantir a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos, psiquiatra e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PME;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 17.5) garantir a implementação e assegurar, no âmbito estadual e municipal, o plano de carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;
- 17.6) garantir, no mínimo, o Pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) a todas(os) professores em início de carreira em todos os sistemas de ensino, observados critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008;
- 17.7) assegurar junto a União a assistência financeira específica aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos(das) profissionais do magistério, em particular o Piso Salarial Profissional Nacional.

3.15.4.

3.18. META 18 – PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

3.15.4.1

3.18.1. ESTRATÉGIAS

- 18.1) assegurar, mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, no cargo em que prestou concurso, até o final do primeiro ano de vigência do PME;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 18.2) Adequar a política de formação continuada dos(as) profissionais da educação em consonância com as proposições advindas do Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente Estadual e Municipal.
- 18.3) oferecer, aos docentes iniciantes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PME;
- 18.4) estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
- 18.5) garantir, nos Planos de Carreira dos(as) profissionais da educação do estado e do município, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 18.6) participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
- 18.7) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, no provimento de cargos efetivos dos profissionais de educação para essas escolas;
- 18.8) instituir, no estado e nos municípios, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



18.9) criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

18.10) garantir, no Plano de Carreira, aos docentes das redes públicas, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação: para professores(as) com especialização, para docentes com mestrado e para professores(as) com doutorado, a partir do primeiro ano de vigência do PME, garantindo a percentagem no plano de carreira.

18.11) assegurar no Plano de carreira, a concessão de licença especial aos profissionais da educação, com planejamento anual, de acordo com a demanda da Rede Municipal de Ensino.

18.12) assegurar no Plano de carreira o cumprimento das horas-atividades, de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a partir de dois anos da vigência do PME.

3.16 .

3.19. META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada ao desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União.

3.16 .1

3.19.1 ANÁLISE SITUACIONAL

Gestão democrática e gestão participativa são termos que, embora não se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ Estado do Paraná DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



restrinjam ao campo educacional, fazem parte da luta de educadores e movimentos sociais organizados em defesa de um projeto de educação pública de qualidade social e democrática.

A gestão democrática da educação envolve a efetivação de mecanismos e processos de participação, entendidos como base para desenvolvimento das instituições e dos sistemas de ensino.

Embora as lutas em prol da democratização da educação pública e de qualidade estejam, há algumas décadas, na pauta de reivindicações de diversos segmentos da sociedade, estas se intensificaram a partir de 1980, resultando na aprovação do princípio da gestão democrática da educação na Constituição Federal de 1988, que estabeleceu princípios para a educação brasileira, dentre eles: obrigatoriedade, gratuidade, liberdade, igualdade e gestão democrática, regulamentados por leis complementares.

Enquanto lei complementar, a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), no art. 14, estabelece:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:
I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Tal delegação permitiu que estados e municípios brasileiros construíssem políticas de gestão de sistemas e de unidades escolares extremamente diversas. Assim, é possível encontrar desde Estados e Municípios que instituíram instrumentos de democratização na sua política educacional, como eleições de diretores, eleições de colegiados e/ou conselhos escolares e construção coletiva do projeto político pedagógico da escola, até aqueles em que o chefe do poder executivo exerce a prerrogativa de realizar o provimento do cargo de direção. (FERNANDES, SCAFF & OLIVEIRA, 2013).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Visando à regulamentação da gestão democrática pelos sistemas de ensino, a Lei Federal nº 13.005/2014, do PNE, dispõe em seu art. 9º, a saber:

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática na educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, adequando, quando for o caso, a legislação já adotada com essa finalidade.

O princípio da gestão democrática no ensino público encontra-se esculpido no art. 206, VI da Carta Maior, no art. 1º da Lei Estadual nº 4.978, de 5 de dezembro de 1964 (Sistema Estadual de Ensino) e no art. 174, V da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã.

3.16.2 .

3.19.2. ESTRATÉGIAS

19.1) desenvolver programa de apoio à gestão escolar aos diretores das escolas públicas, incluindo processo de formação continuada em aspectos pedagógicos e administrativos;

19.2) Constituir o Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, e apoiar a realização da conferência estadual, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.3) coordenar, por meio do Fórum Municipal, as Conferências Municipais de Educação e acompanhar a execução do PME, do PEE-PR e do PNE, a partir da vigência deste PME;

19.4) participar por meio do Fórum Estadual de Educação das Conferências Estaduais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



19.5) garantir, no prazo de três anos de vigência deste PME, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;

19.6) estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, fomentando a sua articulação com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações, respeitadas suas autonomias, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.7) garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME;

19.8) garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos projetos político-pedagógicos ou proposta pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.9) fortalecer e ampliar as formas de acompanhamento das famílias no desempenho escolar dos estudantes, visando à qualidade do ensino.

19.20) estimular a constituição de conselhos municipais de educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;

19.21) aprimorar o processo de planejamento de intervenções, na rede física escolar, com a implantação de sistema informatizado, ampliações e melhorias dos prédios escolares, efetuadas diretamente pelos gestores escolares, a partir de diagnóstico da infraestrutura escolar e das aspirações da comunidade, promovendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



maior autonomia, agilidade, transparência e co-participação da comunidade escolar;

19.22) implantar e aperfeiçoar o processo de planejamento de matrícula na rede pública, com a efetiva participação dos (as) gestores (as) escolares e da rede municipal de ensino, a partir de ambiente *on-line*, disponibilizado no Sistema de Registro Escolar (Sere), que proporcionará maior agilidade e otimização da oferta de ensino à comunidade escolar;

19.23) assegurar a ampliação as competências técnicas do DME de Ivaiporã, atraindo profissionais de outras áreas específicas, para aperfeiçoar o atendimento às necessidades das instituições de ensino, na própria região;

19.24) planejar, garantir e efetivar, na vigência deste PME, cursos de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

~~19.25) aprovar lei específica para o Sistema Municipal de Ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública, no prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do PME, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;~~

19.26) participar de cursos formais e procedimentos de formação continuada de gestão escolar aos diversos agentes administrativos do Sistema de Ensino e, em especial, aos Diretores de Escolas, com vistas a fortalecer o processo democrático;

19.27) estabelecer parceria para políticas conjuntas entre os entes federados, as IES e demais instituições, de forma que as formações continuadas ofertadas por uma das redes sejam consideradas equivalentes para atendimento aos respectivos planos de carreira;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



19.28 Assegurar à elaboração de normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME;

19.29) assegurar a implementação e o fortalecimento do processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

19.30) promover, em parceria com as Instituições Estaduais, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação, para diretores e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.31) promover e participar de reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PME.

3.20. META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

3.20.1 ANÁLISE SITUACIONAL

A história de luta por financiamento da educação tem eco no Brasil Colonial, atravessa o Império e chega, de forma incipiente, até a República e não se viabiliza até a vigência da Constituição Federal de 1924, que, com reduzidos valores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



financeiros, beneficia, de forma precária, uma pequena elite.

É na década de 1930 que, no Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova⁴, em meio aos movimentos educacionais desse período, os educadores definiram, dentre outros princípios, a gratuidade da educação, atribuindo ao Estado a sua responsabilidade. Segundo seus autores, essa gratuidade, extensiva a todas as instituições oficiais de ensino, seria o princípio igualitário que tornaria a educação, em qualquer de seus graus, acessível a todos os cidadãos. Outro princípio defendido pelos pioneiros da educação foi a criação de um “Fundo Especial ou Escolar” para que a educação pudesse adquirir autonomia (MANIFESTO DOS PIONEIROS DA ESCOLA NOVA, *apud* GHIRALDELLI, 1994, p. 64).

Consequentemente, na Constituição Federal de 1934, é inserida, no art. 156, a vinculação de percentuais de recursos, determinando que a União e os Municípios apliquem nunca menos de 10% (dez por cento), e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de 20% (vinte por cento) da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos.

Observa-se, assim, que é na luta travada pelos educadores da Escola Nova para modernizar a educação que o financiamento ganhou eco e foi garantido em lei.

No entanto, sob o olhar do educador Anísio Teixeira (1977, p. 66), “a Revolução de 30, nascida das inquietações políticas e democráticas de 20, depois de 1937, fez-se reacionária e suprime a garantia mínima de um percentual a ser aplicado em educação”.

Nos períodos ditoriais, o financiamento tem sua história marcada por interrupções, conforme pode ser observado no Quadro 17, abaixo:

⁴

O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1932 é um documento que teve como redator oficial Fernando de Azevedo e foi assinado por 26 intelectuais, dentre os quais Lourenço Filho, Anísio Teixeira, Paschoal Lemme, Roldão de Barros, dedicado ao Governo e à Nação, que se pautou em linhas gerais, pela defesa da escola pública obrigatória, laica e gratuita e pelos princípios pedagógicos renovados nas teorias de Dewey e Kilpatrick, entre outros. (GHIRALDELLI, 1994, p. 42).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ano	Constituição	Vinculação		
		União	Estado e DF	Municípios
1934	Constituição Federal de 1934	10%	20%	10%
1937	Constituição Federal de 1937	—	—	—
1942	Decreto-Lei nº 4.958	—	15% a 20%	10% a 15%
1946	Constituição Federal de 1946	10%	20%	10% a 15%
1961	Lei Federal nº 4.024	12%	20%	20%
1967	Constituição Federal de 1967	—	—	—
1969	Emenda Constitucional nº 1	—	—	20%
1971	Lei Federal nº 5.692	—	—	20%
1983	Emenda Constitucional nº 24	13%	25%	25%
1988	Constituição Federal de 1988	18%	25%	25%

Quadro 17. Percentuais destinados ao atendimento do ensino público durante os períodos ditoriais.

Fonte: Quadro elaborado a partir de estudos das legislações citadas.

Verifica-se que nos períodos ditoriais, o financiamento da educação, quando não é totalmente interrompido conforme se verifica nas constituições federais de 1937 e 1967, é reduzido como na Constituição de 1942. Posteriormente, é restabelecido em 1969, por meio de Emenda Constitucional à Constituição Federal de 1967, obrigando apenas os municípios a aplicar 20% (vinte por cento) e mantendo a redução no período de 1971.

Atualmente, a Constituição Federal de 1988 garante o financiamento da educação pública brasileira em seu art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, desdobrando-se as orientações de aplicação desses recursos na LDBEN.

No art. 212 da Constituição Federal, ficam estabelecidas as competências e responsabilidades das esferas do governo para o financiamento das ações da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ Estado do Paraná DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



educação, determinando que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% (dezoito por cento) e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos próprios e transferidos⁵ na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE).

Esse mesmo artigo ainda estabelece que os programas suplementares de alimentação e de assistência à saúde do educando no ensino fundamental sejam financiados com recursos de contribuições sociais, como o salário-educação, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 e outros recursos suplementares.

Na década de 1990, o então Ministro da Educação, é chamado a pensar⁶ em políticas de universalização do ensino fundamental e, para respaldar o compromisso brasileiro assumido em Nova Delhi, registrado e divulgado pelo Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003), é sancionada a Emenda Constitucional nº 14/1996 (regulamentada pela Lei Federal nº 9.424/1996), que altera os arts. 34, 208, 211 e 212, dando nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias e criando o FUNDEB. Essa alteração foi de grande relevância para o ensino fundamental, porque redireciona pelo menos 60% (sessenta por cento) do percentual constitucional mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de impostos para essa etapa de ensino.

Dadas as alterações, o propósito foi universalizar a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, valorizar os profissionais da educação –

5

Impostos próprios referem-se às receitas próprias que são pagas diretamente em cada nível de governo pela população. Impostos transferidos referem-se às receitas de transferência; são aquelas vindas do nível de governo imediatamente superior à instância considerada. (UNDIME. Financiamento e orçamento da educação para educadores: um começo de conversa. 1997. p. 17).

6

A prioridade dada ao ensino fundamental se deve ao compromisso assumido pelo Brasil, em 1990, por ocasião da Conferência de Educação para Todos, em Jomtien, Tailândia, que resultou na Declaração Mundial sobre Educação para Todos, a partir da qual o Brasil elaborou o Plano Decenal de Educação para Todos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



professores, diretores, pedagogos, funcionários de secretaria, merendeiros e outros – e melhorar a qualidade da educação básica.

O Quadro a seguir demonstra as receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos, bem como juros e multas, que eventualmente incidem em ganhos auferidos em decorrência das aplicações financeiras dos saldos da conta do FUNDEB -

Estados e Distrito Federal	<ul style="list-style-type: none">• ITCMD – Imposto sobre Transmissão <i>Causa Mortis</i> e Doações de quaisquer bens ou direitos (estadual);• ITCD – Imposto sobre Transmissão <i>Causa Mortis</i> e Doações de quaisquer bens ou direitos - ITCMD;• ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;• ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação;• ICMS – Desoneração de Exportações (LC 87/96);• IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;• FPE – Fundo de Participação dos Estados – FPE.
Municípios	<ul style="list-style-type: none">• FPM – Fundo de Participação Municipal;• ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;• IPIlexp – IPI Exportação;• IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;• ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação;• ICMS – Desoneração de Exportações (LC 87/96)

Quadro 18. Composição do FUNDEB - 20% dos impostos

Fonte: Quadro elaborado com base na Lei Federal nº 11.494/2007, e legislações pertinentes.

Além desses recursos, complementará o FUNDEB uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada estado, o valor por aluno(a) não alcançar o mínimo definido nacionalmente, a cada ano, conforme regulamenta o art. 2º do Decreto nº 6.091, de 24 de abril de 2007.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Nesse sentido, está em elaboração o cálculo de valores ampliados por meio do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), que faz parte das estratégias da meta 20 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e tem o prazo de 2 (dois) anos para ser implantado. Essa proposta, segundo Marcelino Pinto (2014)⁷, acaba com as disparidades entre os valores investidos por estudante entre os estados da federação. O CAQi propicia condições mínimas de infraestrutura e recursos humanos para que as escolas tenham condições de oferecer uma educação de qualidade.

Segundo Pinto, “o cálculo estima tudo o que é preciso para que uma escola tenha condições básicas de funcionamento para que o aluno matriculado nas diferentes etapas da educação básica aprenda”.

A partir do advento do PNE, o financiamento da educação brasileira ganha, progressivamente, recursos novos por meio da sua Meta 20, que determina a ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei, o patamar de 7% (sete por cento) do PIB do País e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB, ao final do decênio.

Além do financiamento, o PNE assegura a formação, a remuneração e a carreira dos professores, questões estas, consideradas centrais para o cumprimento das demais metas. Segundo a meta 17 do PNE, até o 6º (sexto) ano de vigência, o salário dos professores da educação básica deverá ser equiparado ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente. Para a equiparação proposta é preciso, segundo o MEC, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aumento, que será o gasto principal. Além disso, em dez anos, 60% (sessenta por cento) desses professores deverão ter pós-graduação, e todos deverão ter acesso à formação continuada;

⁷

..... Entrevista disponível em: <http://revistaescolapublica.uol.com.br/textos/25/o-valor-da-educacao-255576-1.asp>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.20.2. ESTRATÉGIAS

- 20.1 Acompanhar e desenvolver legislações previstas no PNE que tratam do investimento público na educação, definindo o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) e o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi) como parâmetro de referência para dotação orçamentária do Estado do Paraná, do Município e do financiamento da Educação Básica;
- 20.2 Promover a avaliação dos percentuais de investimento e custeio em Educação a cada 3 (três) anos, devendo estes serem revistos pelo Legislativo e Executivo, caso se avalie necessário, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME;
- 20.3 Incentivar a comunidade escolar a realizar consulta aos portais de transparência das receitas e despesas do total de recursos destinados à Educação e acompanhar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos civis, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 20.4. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 20.5. participar do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% (dez por cento) do PIB até 2024;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



20.6 destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.7. consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PME, de forma a alcançar, no mínimo e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% (seis, sete por cento) até 2015; 7% (sete por cento) até 2017; 8% (oito por cento) até 2019; 9% (nove por cento) até 2022; e 10% (dez por cento) até 2024;

20.8. buscar recursos financeiros, em colaboração com os entes federados, que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas da Educação Básica, com apoio de assessoria técnica ao Município para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos(as) profissionais da educação, a partir da vigência deste PME;

20.9. assegurar em conjunto com os entes federados as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME;

20.10. ampliar e reestruturar as unidades escolares e capacitar os(as) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PME;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



20.11. assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados principalmente pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME;

20.12 assegurar nas escolas públicas incentivo financeiro para promover a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;

20.13. garantir o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional, a partir da vigência deste PME;

20.14. assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PME, ressalvados caso de direito adquirido;

20.15. garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei para carga horária de 20 (vinte) horas aos(as) profissionais do magistério público da educação básica, até o final da vigência do PME;

20.16. definir e apoiar ações para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais e estadual de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino, de pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação, resultem em educação com padrão de qualidade;

20.17. assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



educação, na vigência do PME;

20.18. aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.19. aplicar 50% (cinquenta por cento) das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação pública, dentro do prazo que cabe a educação.

20.20. aplicar 50% (cinquenta por cento) das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação pública;

20.21. fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado do Paraná, o Município e o Tribunal de Contas da União e do Estado do Paraná;

20.22. articular, com os órgãos competentes, a descentralização e a desburocratização na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das políticas educacionais do Estado e do Município, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME;

20.23. criar mecanismos que incentivem a população a participar de discussões, por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que o secretário de educação municipal, no âmbito de suas jurisdições, juntamente com a Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, Estadual e dos impostos próprios municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência do PME;

20.24. reivindicar junto ao Governo Federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), quando comprovadamente necessário, a partir do segundo ano da vigência deste PME;

20.25. prover recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME, na sua vigência, dentro da capacidade orçamentária.

20.26. aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal.

20.27. assegurar o Custo Aluno Qualidade CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.28. participar, em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, dos estudos e acompanhamento regular dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.29. acompanhar, por meio do Fórum e Conselho Municipal de Educação, em parceria com o Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados, de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal, a implementação do CAQ que será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação MEC.

20.30 assegurar junto à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros ao Estado e ao Município, quando estes não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.31. definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 6º do art. 7º desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PME - IVAIPORÃ/PR

A avaliação e o acompanhamento do PME - IVAIPORÃ serão realizados pela sociedade civil organizada e organismos municipais, por meio de instâncias colegiadas, a fim de orientar a Educação no Município, promover a ampliação, a melhoria do acesso ao ensino de qualidade e a permanência dos educandos, propiciando uma gestão democrática, a valorização dos profissionais do magistério e o respeito à diversidade.

O sistema de acompanhamento e avaliação das metas e estratégias constantes no Plano tem como base as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.005/2014, e será realizado a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Departamento Municipal de Educação, Seed, Seti, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social e Câmara Municipal de Ivaiporã.

A meta progressiva do investimento público em Educação será avaliada no 4º (quarto) ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

O monitoramento deve ser um processo metódico e contínuo que permita a avaliação situacional e possível intervenção para alterar a realidade. A avaliação e o acompanhamento sistemático dos resultados alcançados constituem parte do processo de planejamento, a fim de alicerçar os encaminhamentos e estratégias para melhora da Educação no Município de Ivaiporã.

O PME - IVAIPORÃ está organicamente vinculado ao PNE e ao PEE-PR, aos instrumentos de planejamento locais e ao orçamento municipal e funciona como instrumento de gestão para atingir as metas municipais articuladas com as nacionais e estaduais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



O Plano prevê como diretrizes que orientam as metas e estratégias a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais, a melhoria da qualidade da Educação, a formação para o trabalho e para a cidadania, a valorização dos profissionais da Educação, a promoção do princípio da gestão democrática da Educação pública e aplicação de recursos públicos em Educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção do PME- Plano Municipal de Educação de Ivaiporã – Estado do Paraná – inferência do Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado em junho de 2014 – foi feita por meio de processo democrático, participativo e de elaboração coletiva que envolveu segmentos educacionais e vários setores da sociedade, constituído por Comitê Gestor de amplo espectro representativo da sociedade educacional e sociedade civil, formado por entidades, que definiram a metodologia de trabalho para, com o assessoramento de um corpo técnico igualmente reunido nessas instituições⁸, para desenvolver as metas e estratégias do documento que orientará a Educação do Município de Ivaiporã na próxima década.

Mais que a conclusão de um trabalho técnico-administrativo, com enorme alcance social, o PME nasce no caminho iluminado pelo Plano Nacional, que também busca uma inédita atuação, em caráter de compartilhamento com todos os entes federados brasileiros. E, neste quadro, é preciso registrar que tanto o PNE, como os Planos Estaduais, o Distrital e os Municipais são produtos de vasto diálogo nacional. A comunhão de intenções iniciou nas bases da sociedade brasileira e foi lapidada por intensa discussão parlamentar, com a aprovação das diretrizes nacionais no Congresso Nacional e, em seguida, nas Assembleias Estaduais e

⁸



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Câmaras Municipais. São, portanto, milhares de documentos que espelham milhares de realidades sociais, mas que formam, em seu todo, um imenso ato uníssono de confiança no poder da Educação como base do desenvolvimento social e econômico do País.

Como todo plano, o PME é, inicialmente, formado por esperanças e escopos. Mas cada letra de seu texto busca a solidificação de ideias que não pertencem apenas a um governo, mas são de toda a sociedade ivaiporaense. No mais autêntico empreendimento democrático, a administração pública foi colher os anseios de todos, pois são todos os habitantes deste município os beneficiários diretos do trabalho educativo. Desde a criança na primeira infância ao idoso que ainda necessita de apoio educacional, passando pelos jovens e adultos que palmilham as salas de aula em busca dos mais variados tipos de conhecimento e formação, todos são proprietários legítimos deste Plano de Educação.

Sendo de todos e com cobertura a um largo período, deve ser desenvolvido de forma dinâmica, em contínuo aperfeiçoamento propiciado por monitoramento e aperfeiçoamento, sempre que necessários. Por ser de todos, ele abrangerá, toda a expansão territorial municipal, que geraram as informações necessárias à sua formatação. Será, durante os próximos dez anos, a bússola que apontará a direção das metas e estratégias entendidas como necessárias para o atendimento às diferentes do município de Ivaiporã, cujo norte é a sempre melhor qualidade da Educação, a ampliação da garantia de acesso e permanência dos alunos na escola.

Atenção especial é dirigida aos profissionais da educação: professores, pedagogos, gestores, técnicos e funcionários, que consubstanciam as forças motrizes das nossas escolas, sempre em direção da qualidade e melhor atenção ao educando, encontram, no presente Plano, a preocupação permanente com suas funções, tanto na formação inicial e continuada das carreiras do Magistério, como na capacitação dos demais profissionais da educação. A estes protagonistas, o melhor reconhecimento e valorização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



São motivo de maior e melhor entendimento, como entes igualmente importantes para a vida escolar, as famílias dos estudantes, às quais as portas das escolas devem estar permanentemente abertas, assim como para as comunidades que gravitam em torno das instituições educativas. O PME dedica metas e estratégias específicas para incluir nesta necessária interação, dentro do processo de gestão democrática e integração social.

Finalmente, podemos afirmar que o Plano Municipal de Educação de Ivaiporã – Estado do Paraná 2015-2025, traduz permanente homenagem ao segmento áureo da Educação – o Estudante, a razão de ser do processo educativo. A ele todas as ações estão voltadas, seja na composição física das redes e sistemas, seja nas estruturas de gestão que deverão ser apoiadas, seja no cuidado pedagógico que a ele dedicam os mestres.

Podemos concluir dizendo que o êxito deste Plano depende de nós. Não é apenas um plano de governo, mas uma real e praticável intenção da sociedade do Município de Ivaiporã-PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



REFERÊNCIAS

BRASIL. ABICALIL, Carlos. Sistema Nacional de Educação: Legislação Educacional Brasileira. Brasília: MEC, 2014.

Coletânea de Textos da Conferência Nacional de Educação 2014. Tema Central e Colóquios. Brasília: MEC, 2014.

BRASIL. Constituição (1934). Constituição Política da República dos Estado Unidos do Brasil. Promulgada em 16 de julho de 1934.

BRASIL. Constituição (1937). Constituição Política da República dos Estado Unidos do Brasil. Promulgada em 10 de novembro de 1937.

BRASIL. Constituição (1946). Constituição Política da República dos Estado Unidos do Brasil. Promulgada em 18 de setembro de 1946.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1998.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Câmara, 1961.

BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências, Brasília, DF: Senado, 1971. (Revogada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 1990.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 1993.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Senado, 1996.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 1990.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 1993.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Senado, 1996.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos (Prouni), regula a atuação de entidades benfeicentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental. Brasília, DF, 2005.

BRASIL. Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília, DF: Senado, 2006.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e nº 10.845, de 5 de março



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de 2004; e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 2007.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

BRASIL. Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Diário Oficial da União, 05 abr. 2013.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Senado, 2014.

DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS. Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem. Conferência Mundial sobre Educação para Todos. Jomtien, Tailândia, 1990.

Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Brasília, DF, 2004.

Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Decreto nº 5.478, de 24 de junho de 2005. Institui, no âmbito das instituições federais de educação tecnológica, o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA. Revogado pelo Decreto nº 5.840 de 2006. Brasília, DF, 2005.

Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006. Revoga o Decreto nº 5.478/2005 e Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências. Brasília, DF, 2006.

Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007 – Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, Brasília, DF, 2007.

Decreto nº 6.091, de 24 de abril de 2007. Define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para o exercício de 2007. Brasília, DF, 2007.

Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Brasília, DF, 2008

Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, DF, 2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 - Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Congresso Nacional. Brasília. DF: Senado, 2006.

Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Brasília, DF: Senado, 2009.

Educação Básica. Censo Escolar. Disponível em: <http://www.Inep.gov.br/>. Acesso em: abr. 2015.

FERNANDES, M. D. E; SCAFF, E. A. S; OLIVEIRA, R. T. C de. Direito à educação e compromisso docente: quando o sucesso e o fracasso escolar encontram o culpado. RBPAE - v. 29, n. 2, p. 243-262, mai/ago. 2013.

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb. Resultados e metas. Disponível em: <http://Ideb.Inep.gov.br/resultado/>. Acesso em: abr. 2015.

Indicadores. Econômicos. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/>. Acesso em: abr. 2015.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Estado. Paraná. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: abr. 2015.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. Disponível em: <http://www.inep.gov.br/educacenso>. Acesso em: abr. 2015.

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – Ipardes.

INEP. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Rio de Janeiro, v. 25, n. 63, p.3-23. jan-mar, 1956.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MANIFESTO DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO NOVA. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, 65 (150): 407-25, maio-agosto, 1984. In: GHIRALDELLI, Paulo Jr. História da educação. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez Editora, 1994.

Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. Documento Final da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2010, Brasília, DF, 2010.

Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. Documento-Referência da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2014. Brasília, DF, 2014.

Ministério da Educação. Portaria nº 867, de 4 de julho de 2012. Institui o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e as ações do Pacto e define suas diretrizes gerais. Brasília, DF, 2012.

Ministério da Educação. Portaria nº 1.140, de 22 de novembro de 2013. Institui o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio e define suas diretrizes gerais, forma, condições e critérios para a concessão de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do ensino médio público, nas redes estaduais e distrital de educação. Brasília, DF, 2013.

PARANÁ. Lei nº 11.863, de 23 de outubro de 2003. Dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos do Idoso e adota outras providências.

PARANÁ. Lei Estadual nº 17.656, de 12 de agosto de 2013. Institui o Programa Estadual de Apoio Permanente às Entidades Mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial denominado “Todos iguais pela educação”.

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, 2013. População Residente do Paraná por faixa etária. Disponível em:
http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisa_resultados.php?id_pesquisa=40. Acesso em: abr. 2015.

Plano Decenal de Educação para Todos. Brasília: MEC, 1993.

Plano Estadual de Educação do Paraná – PEE/PR. Disponível em:
<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/portal/pee/>. Acesso em abr. 2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb. Disponível em:
<http://portal.Inep.gov.br/Saeb>. Acesso em: abr. 2015.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Anuário Brasileiro da Educação Básica, São Paulo, SP: Moderna, 2014.

UNDIME. Financiamento e Orçamento da Educação para Educadores: um começo de conversa. In: Cadernos de Educação Municipal, nº 3, Brasília, 1997.

Sites consultados:

<http://www.ideb.inep.gov.br>

<http://www.qedu.org.br>

<http://www.observatoriодopne.org.br>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

<http://ide.mec.gov.br>

<http://www.todos pelaeducacao.org.br>

<http://www.deolhonosplanos.org.br>

<http://pne.mec.gov.br/>

<http://www.fetems.org.br>

www.ivaipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



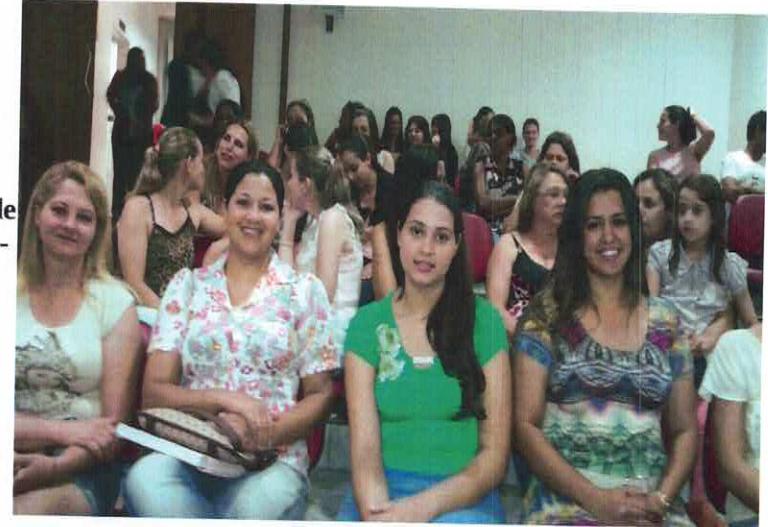
Prefeitura do Município de Ivaiporã - Estado do Paraná
Departamento Municipal de Educação
Praça dos Três Poderes, s/n, centro
CEP 86870-000
Ivaiporã - PR



**1ª Reunião para compor o Comitê Gestor do Plano Municipal de
Educação – salas CENEPE/UNOPAR**
data: 30 de outubro de 2014



**1ª PALESTRA
PME- Plano
Municipal de
Educação- dia 27 de
novembro de 2014-
Câmara de
Vereadores de
Ivaiporã
Professora e
Doutora em
Educação Rosana
Pereira Lopes -
UEL**



**Acadêmicas UNOPAR/EAD - IVAIPORÃ
Professoras Municipais**





AUDIENCIA PÚBLICA

Dia 14 de abril de 2015- Câmara de Vereadores de Ivaiporã ,Equipe do Comitê Gestor do PME-juntamente com o Prefeito Luiz Carlos Gil e Secretário de Educação Marcelo dos Reis



**Participação de Vereadores,
APMF, Professores Estaduais,
Municipais, Educadores,
Acadêmicos da UNIVALE e
UNOPAR**





Discussão da meta 20 Financiamento da Educação no Departamento Municipal de Educação - com Secretário da Educação, Colaboração do Senhor Rolando Vanzela, contadores da Prefeitura, comissão e coordenação do PME.

Discussão e Análise das metas e estratégias do PME com Professores, Educadores e Auxiliares de Educação da Rede Municipal de Ensino de Ivaiporã - Escola Municipal Leila Diniz dia 06 de maio de 2015 com a presença do Secretário de Educação Marcelo dos Reis





Trabalhos em grupos - Discussão de todas as metas em estratégias- grupo 1- Alfabetização.2- Educação Especial. 3- 4º e 5º anos.4 - Educadores infantis. 5- Direção e Supervisão.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



LISTA DE SIGLAS

- APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
CAQ – Custo aluno-qualidade
CAQi – Custo aluno-qualidade inicial
CME – Conselho Municipal de Educação
CONAE - Conferência Nacional de Educação
EaD – Educação a Distância
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA – Educação de Jovens e Adultos
ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio
FME– Fórum Municipal de Educação
FIC – Formação inicial e continuada
Fies – Fundo de Financiamento Estudantil
FNEIS- Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos
FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB– Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
IES – Instituto de Ensino Superior
IF – Instituto Federal
INEP– Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira
Avenida Aparício Bitencourt, 365 - Fone/Fax: (43) 3472-3121 -
Email:educacaivp_diretordepartamento@hotmail.com CEP: 86870-000
Ivaiporã - Pr.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Libras – Língua Brasileira de Sinais

MEC – Ministério da Educação

MPPR – Ministério Público do Paraná

NRE – Núcleo Regional de Educação

PDE – Programa de Desenvolvimento Educacional

PME – Ivaiporã/PR – Plano Municipal de Educação de Ivaiporã/PR

PEE-PR – Plano Estadual de Educação do Paraná

PIB – Produto Interno Bruto

PNE – Plano Nacional de Educação

PROINFANCIA – Rede Escolar Pública de Educação Infantil

PROUNI – Programa Universidade para Todos

SAREH – Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar

SEED – Secretaria de Estado da Educação

SNE – Sistema Nacional de Educação

UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 59/2015

A Lei Complementar nº 95/1998, disciplina a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação ados atos normativos que menciona.

As leis destinam-se a disciplinar uma variedade imensa de situações. Daí o parecer recomendável que o legislador redija as leis dentro de um espírito de sistema, tendo em vista não só a coerência e harmonia interna de suas disposições, mas também a sua adequada inserção no sistema jurídico como um todo.

Essa classificação e sistematização expressam não só uma característica da científicidade do Direito, mas correspondem também às exigências mínimas de segurança jurídica, na medida em que impedem uma ruptura arbitrária com a sistemática consagrada na aplicação do direito.

Para análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do Regimento Interno desta Casa, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 95/1998, igualmente, o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, nas questões fundamentais de técnica legislativa, apreciamos a necessidade de alterações, através da elaboração de Emenda Aglutinativa na redação do Projeto de Lei nº 59/2015, que “*Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, em conformidade com o que dispõe o Título V, Artigo 174 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã/PR – LOM e dá outras providências.*”, conforme apresentamos a seguir:

O ‘item 1’, que dispõe sobre a “Introdução” do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação, mudando a segunda alínea ‘f’ para ‘g’, conforme específica:

“(…)

g) sistematização das sugestões apresentadas nas audiências, conferências e consultas públicas;

(...)”



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

O parágrafo 12, do subitem 3.2.1 – Análise situacional, da Meta 2, suprime a palavra ‘gênero’, conforme específica:

“Os dados são ainda mais alarmantes quando revelam que um terço dos estudantes do 5º (quinto) ano reprovou ou abandonou a escola pelo menos uma vez; destes, 43% (quarenta e três por cento) são negros (IBGE/PNAD 2011). Segundo dados do INEP/Prova Brasil 2011, os meninos têm, em média, probabilidade de 12% (doze por cento) a mais de abandonar a escola do que as meninas. Além das desigualdades étnico-raciais, constata-se ainda grande desigualdade quando a comparação é feita considerando as diferentes regiões brasileiras e a escolaridade dos pais.”

O subitem ‘3.14.1 – Análise Situacional’, do item 3.15. Metas 15, 16, 17, 18 – Valorização dos Profissionais do Magistério, passa a denominar-se ‘3.15.1 – Análise Situacional’, conforme específica:

“3.15.1 – Análise Situacional”

Acresce incisos no 5º parágrafo do subitem ‘3.15.1 – Análise situacional’, o qual destaca as diretrizes, conforme específica:

“I – busca, no médio prazo, de totalidade dos(as) profissionais de magistério, com licenciatura específica no componente curricular em que atua, concursado na área, atuando na sala de aula (ou outros espaços de aprendizagem com estudantes), com formação em pós-graduação também na área, autonomia pedagógica, participação na gestão democrática, atuando em jornada integral em escola de tempo integral (com concepção de educação integral), com estabilidade e reconhecimento pelo seu trabalho;

II – jornada de trabalho docente melhor estrutura e flexível, incorporando estudos e formação continuada formal na jornada, valorizando a opção de dedicação exclusiva e permanência na sala de aula (e/ou outros espaços de aprendizagem com estudantes);

III – condições de trabalho atraentes, com segurança, conforto, tecnologia, boas relações e reconhecimento social;

IV – condições de trabalho que permitam aos profissionais do magistério manter a saúde física e mental;

V – política de salário e remuneração distintiva, com alcance de média salarial compatível a de outros profissionais com a mesma formação e carga horária, bem como incentivo, cultural entre outros, inclusive para os aposentados;

VI – organização de carreira com níveis de progressão e promoção por tempo de serviço e formação continuada, com reconhecimento salarial;

VII – formação inicial e continuada dos profissionais, com incentivo financeiro das redes para afastamentos remunerados, bolsas, parcerias e flexibilização de carga horária e contrapartida do profissional de produção científica, artística, técnica, tecnológica ou didática diretamente relacionada à realidade educacional em que atua.”

Acresce instituição de ensino no parágrafo 4, do subitem 3.11.1, da Meta 11, conforme específica:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

“Em Ivaiporã, atuam na oferta da educação profissional técnica de nível médio a rede estadual de ensino (C. E. Barbosa Ferraz), o Instituto Federal do Paraná (IFPR), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), e Centro de Educação Profissional de Educação de Ivaiporã (CENEPI), instituição da iniciativa privada.”

Acresce instituição de ensino com respectivas vagas para cursos profissionalizantes, no quadro 14, subitem 3.11.1, da Meta 11, conforme específica:

ESTABELECIMENTO	ENSINO MÉDIO INTEGRADO	NORMAL/MAGISTÉRIO	PROFISSIONALIZANTE	TOTAL
BARBOSA FERRAZ CEEMN PROFIS	95	210	307	612
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE IVAIPORÃ– CENEPI	0	0	49	49
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS IVAIPOR	127	0	114	241
SENAC	0	0	100	100
TOTAL	222	210	570	1002

O parágrafo 6, do subitem 3.15.1, do item 3.15 Metas 15, 16, 17 e 18, suprime as palavras ‘e das questões de gênero e diversidade’, conforme específica:

“Ressalte-se que a formação inicial e a continuada, acima mencionada, devem propiciar, dentre outros: sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados na educação básica, bem como nos conteúdos especificamente pedagógicos; ampla formação cultural; prática docente como foco formativo; contato com a realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando a teoria à prática pedagógica; pesquisa como princípio formativo; domínio das novas tecnologias de comunicação e da informação e acesso a elas, visando a sua integração à prática do magistério; e inclusão das questões relativas à educação dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nos programas de formação de todas as áreas; trabalho coletivo democrático, autônomo e interdisciplinar; conhecimento e aplicação das diretrizes curriculares nacionais e estaduais referentes aos níveis e modalidades da educação básica.”

Retira a numeração ‘3.14.1 – ANÁLISE SITUACIONAL’, do item ‘3.15. METAS 15, 16, 17, 18 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO’, conforme específica:

“ANÁLISE SITUACIONAL”

O item ‘3.15. META 15 – FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM NÍVEL SUPERIOR’ e o subitem ‘3.15.1. ESTRATÉGIAS’, passam a numerar-se ‘3.15.1 e 3.15.1.1, respectivamente, conforme específica:

“3.15.1. META 15 – FORMAÇÃO DOS PROFESSORES EM NÍVEL SUPERIOR

(...)

“3.15.1.1 ESTRATÉGIAS”



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

O item ‘3.16. META 16 – FORMAÇÃO DOS PROFESSORES EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO’, o subitem ‘3.16.1. ESTRATÉGIAS’ e seus subitens ‘16.1 ao 16.19’, passam a numerar-se ‘3.15.2’, ‘3.15.2.1’, ‘15.2.1 ao 15.2.19’ respectivamente, conforme específica:

“3.15.2. META 16 – FORMAÇÃO DOS PROFESSORES EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO

(...)

3.15.2.1. ESTRATÉGIAS

15.2.1) planejar e oferecer, em parceria com as Instituições Estaduais públicas e privadas, cursos presenciais e/ou a distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos(as) docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

15.2.2) ofertar formação continuada a todos os profissionais da Educação que atuam na rede pública de ensino;

15.2.3) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

15.2.4) garantir formação continuada, presencial e/ou a distância, aos(as) profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME;

15.2.5) garantir, em articulação com as Instituições Estaduais, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PME;

15.2.6) promover e garantir formação continuada de professores(as) concursados(as) e convocados(as) para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME;

15.2.7) promover a formação continuada de docentes nas diversas áreas de ensino, idiomas, Libras, braille, artes, música e cultura, a partir da vigência deste PME;

15.2.8) ampliar e efetivar, com apoio do governo federal, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PME;

15.2.9) estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal e estadual e criar e manter um portal eletrônico municipal para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;

15.2.10) contribuir na organização e implementação de programa de formação continuada para professoras e professores da rede municipal, a fim de aprimorar a formação desses profissionais, para atuarem no magistério da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Anos Iniciais;

15.2.11) fortalecer a formação dos(as) professores(as) das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

15.2.12) acompanhar, assegurar e apoiar o Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE), assegurando a ampliação do número de vagas e as oportunidades de acesso, na rede municipal de educação.

15.2.13) acompanhar o Portal Dia a Dia Educação para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica com a disponibilização de produções acadêmicas didático-pedagógicas, científicas, culturais e tecnológicas;

15.2.14) estabelecer parceria com o MEC, demais órgãos da União e IES públicas, para oferta de cursos de formação continuada e pós-graduação aos profissionais da Educação Básica;

15.2.15) garantir a efetivação de políticas públicas para a formação continuada permanente das/os profissionais da educação na prevenção e enfrentamento do preconceito, discriminação e todas as formas de violências no âmbito escolar; a defesa, afirmação e promoção dos direitos humanos, de forma a promover uma educação de qualidade em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

15.2.16) ofertar formação continuada aos profissionais da educação que atuam nas diferentes modalidades da Educação Básica para a elaboração e orientação na produção de materiais pedagógicos;

15.2.17) garantir aos(as) profissionais da educação licenciamento remunerado e/ou bolsa para cursos de pós-graduação, de acordo com a lei orgânica do município e assegurando no Plano de Carreira a partir do primeiro ano de vigência do PME;

15.2.18) ampliar a concessão de liberação (com licença remunerada) para pós-graduação stricto sensu das professoras e dos professores e demais profissionais da educação básica, considerando o crescimento da demanda;

15.2.19) Consolidar política estadual de formação de nível de pós-graduação para professores da Educação Básica, definindo diretrizes estaduais, áreas prioritárias e instituições formadoras.”

O item ‘3.17. META 17 – REMUNERAÇÃO DOCENTE’, o subitem ‘3.17.1. ESTRATÉGIAS’ e seus subitens ‘17.1 ao 17.7’, passam a numerar-se ‘3.15.3’, ‘3.15.3.1’, ‘15.3.1 ao 15.3.7’ respectivamente, conforme específica:

“3.15.3 META 17 – REMUNERAÇÃO

(...)

3.15.3.1 ESTRATÉGIAS

15.3.1) constituir, no primeiro ano de vigência do PME, fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores(as) da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno e a criação e/ou reestruturação dos planos de carreira, a cada 2 (dois) anos durante a vigência deste plano;

15.3.2) promover o avanço das políticas de valorização dos profissionais do magistério, e garantir a equiparação do seu rendimento médio ao rendimento médio do quadro dos demais profissionais do poder executivo do funcionalismo municipal, com escolaridade equivalente;

15.3.3) criar uma instância, seja observatório, fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;

15.3.4) garantir a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos, psiquiatra e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PME;

15.3.5) garantir a implementação e assegurar, no âmbito estadual e municipal, o plano de carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

15.3.6) garantir, no mínimo, o Pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) a todas(os) professores em início de carreira em todos os sistemas de ensino, observados critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008;

15.3.7) assegurar junto a União a assistência financeira específica aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos(das) profissionais do magistério, em particular o Piso Salarial Profissional Nacional.”

O item ‘3.18. META 18 – PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO’, o subitem ‘3.18.1. ESTRATÉGIAS’ e seus subitens ‘18.1 ao 18.12, 18.13 ao 18.15’ respectivamente, conforme passam a numerar-se ‘3.15.4’, ‘3.15.4.1’, ‘15.4.1 ao 15.4.12’ respectivamente, conforme especifica:

“3.15.4 META 18 – PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

(...)

3.15.4.1 ESTRATÉGIAS

15.4.1) assegurar, mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, no cargo em que prestou concurso, até o final do primeiro ano de vigência do PME;

15.4.2) Adequar a política de formação continuada dos(as) profissionais da educação em consonância com as proposições advindas do Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente Estadual e Municipal.

15.4.3) oferecer, aos docentes iniciantes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PME;

15.4.4) estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

15.4.5) garantir, nos Planos de Carreira dos(as) profissionais da educação do estado e do município, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto sensu, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

15.4.6) participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

15.4.7) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, no provimento de cargos efetivos dos profissionais de educação para essas escolas;

15.4.8) instituir, no estado e nos municípios, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino,



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação;

15.4.9) criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

15.4.10) garantir, no Plano de Carreira, aos docentes das redes públicas, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação: para professores(as) com especialização, para docentes com mestrado e para professores(as) com doutorado, a partir do primeiro ano de vigência do PME, garantindo a percentagem no plano de carreira.

15.4.11) assegurar no Plano de carreira, a concessão de licença especial aos profissionais da educação, com planejamento anual, de acordo com a demanda da Rede Municipal de Ensino.

15.4.12) assegurar no Plano de carreira o cumprimento das horas-atividades, de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a partir de dois anos da vigência do PME.

O item ‘3.19. META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA’, os subitens ‘3.19.1. ANÁLISE SITUACIONAL’ e ‘3.19.2 ESTRATÉGIAS’ e seus subitens ‘19.1 ao 19.31’, passam a numerar-se ‘3.16’, ‘3.16.1’, ‘3.16.2’, ‘16.1’ ao ‘16.21’ respectivamente, conforme específica:

“3.16 Meta 19 – Gestão democrática

(...)

3.16.1 Análise situacional

(...)

3.16. Estratégias

16.1) desenvolver programa de apoio à gestão escolar aos diretores das escolas públicas, incluindo processo de formação continuada em aspectos pedagógicos e administrativos;

16.2) Constituir o Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, e apoiar a realização da conferência estadual, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

16.3) coordenar, por meio do Fórum Municipal, as Conferências Municipais de Educação e acompanhar a execução do PME, do PEE-PR e do PNE, a partir da vigência deste PME;

16.4) participar por meio do Fórum Estadual de Educação das Conferências Estaduais.

16.5) garantir, no prazo de três anos de vigência deste PME, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;

16.6) estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, fomentando a sua articulação com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações, respeitadas suas autonomias, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

16.7) garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME;

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



16.8) garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos projetos político-pedagógicos ou proposta pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

16.9) fortalecer e ampliar as formas de acompanhamento das famílias no desempenho escolar dos estudantes, visando à qualidade do ensino.

16.10) estimular a constituição de conselhos municipais de educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;

16.11) aprimorar o processo de planejamento de intervenções, na rede física escolar, com a implantação de sistema informatizado, ampliações e melhorias dos prédios escolares, efetuadas diretamente pelos gestores escolares, a partir de diagnóstico da infraestrutura escolar e das aspirações da comunidade, promovendo maior autonomia, agilidade, transparência e co-participação da comunidade escolar;

16.12) implantar e aperfeiçoar o processo de planejamento de matrícula na rede pública, com a efetiva participação dos (as) gestores (as) escolares e da rede municipal de ensino, a partir de ambiente *on-line*, disponibilizado no Sistema de Registro Escolar (Sere), que proporcionará maior agilidade e otimização da oferta de ensino à comunidade escolar;

16.13) assegurar a ampliação as competências técnicas do DME de Ivaiporã, atraindo profissionais de outras áreas específicas, para aperfeiçoar o atendimento às necessidades das instituições de ensino, na própria região;

16.14) planejar, garantir e efetivar, na vigência deste PME, cursos de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

16.15) aprovar lei específica para o Sistema Municipal de Ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública, no prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do PME, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;

16.16) participar de cursos formais e procedimentos de formação continuada de gestão escolar aos diversos agentes administrativos do Sistema de Ensino e, em especial, aos Diretores de Escolas, com vistas a fortalecer o processo democrático;

16.17) estabelecer parceria para políticas conjuntas entre os entes federados, as IES e demais instituições, de forma que as formações continuadas ofertadas por uma das redes sejam consideradas equivalentes para atendimento aos respectivos planos de carreira;

16.18) Assegurar à elaboração de normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME;

16.19) assegurar a implementação e o fortalecimento do processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

16.20) promover, em parceria com as Instituições Estaduais, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação, para diretores e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

16.21) promover e participar de reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PME.”



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

O item ‘3.20. META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO’, os subitens ‘3.20.1. ANÁLISE SITUACIONAL’ e ‘3.20.2 ESTRATÉGIAS’ e seus subitens ‘20.1 ao 20.31’, passam a numerar-se ‘3.17’, ‘3.17.1’, ‘3.17.2’, ‘17.1 ao 17.31’ respectivamente, conforme específica:

“3.17 Meta 20 – Financiamento da educação

(...)

3.17.1 Análise situacional

(...)

3.17.2 Estratégias

17.1 Acompanhar e desenvolver legislações previstas no PNE que tratam do investimento público na educação, definindo o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) e o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi) como parâmetro de referência para dotação orçamentária do Estado do Paraná, do Município e do financiamento da Educação Básica;

17.2 Promover a avaliação dos percentuais de investimento e custeio em Educação a cada 3 (três) anos, devendo estes serem revistos pelo Legislativo e Executivo, caso se avalie necessário, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME;

17.3 Incentivar a comunidade escolar a realizar consulta aos portais de transparéncia das receitas e despesas do total de recursos destinados à Educação e acompanhar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos civis, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

17.4. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

17.5. Participar do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% (dez por cento) do PIB até 2024;

17.6 destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

17.7. consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PME, de forma a alcançar, no mínimo e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% (seis, sete por cento) até 2015; 7% (sete por cento) até 2017; 8% (oito por cento) até 2019; 9% (nove por cento) até 2022; e 10% (dez por cento) até 2024;

17.8. buscar recursos financeiros, em colaboração com os entes federados, que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas da Educação Básica, com apoio de assessoria técnica ao Município para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos(as) profissionais da educação, a partir da vigência deste PME;

17.9. assegurar em conjunto com os entes federados as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME;

17.10. ampliar e reestruturar as unidades escolares e capacitar os(as) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PME;

17.11. assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados principalmente pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME;

17.12 assegurar nas escolas públicas incentivo financeiro para promover a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;

17.13. garantir o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional, a partir da vigência deste PME;

17.14. assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PME, ressalvados caso de direito adquirido;

17.15. garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei para carga horária de 20 (vinte) horas aos(as) profissionais do magistério público da educação básica, até o final da vigência do PME;

17.16. definir e apoiar ações para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais e estadual de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino, de pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação, resultem em educação com padrão de qualidade;

17.17. assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação, na vigência do PME;

17.18. aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

17.19. aplicar 50% (cinquenta por cento) das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação pública, dentro do prazo que cabe a educação.

17.20. aplicar 50% (cinquenta por cento) das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação pública;

17.21. fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, a transparéncia e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparéncia e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Educação, a Secretaria de Educação do Estado do Paraná, o Município e o Tribunal de Contas da União e do Estado do Paraná;

17.22. articular, com os órgãos competentes, a descentralização e a desburocratização na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das políticas educacionais do Estado e do Município, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME;

17.23. criar mecanismos que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que o secretário de educação municipal, no âmbito de suas jurisdições, juntamente com a Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, Estadual e dos impostos próprios municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência do PME;

17.24. reivindicar junto ao Governo Federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), quando comprovadamente necessário, a partir do segundo ano da vigência deste PME;

17.25. prover recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME, na sua vigência, dentro da capacidade orçamentária.

17.26. aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal.

17.27. assegurar o Custo Aluno Qualidade CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

17.28. participar, em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, dos estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

17.29. acompanhar, por meio do Fórum e Conselho Municipal de Educação, em parceria com o Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados, de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal, a implementação do CAQ que será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação MEC.

17.30 assegurar junto à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros ao Estado e ao Município, quando estes não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

17.31. definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 6º do art. 7º desta Lei.”



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Do exposto, ressaltamos que a emenda proposta visa modificar dispositivos ao seu texto com o fim de estabelecer a concordância estrutural da norma, como também suprimir qualquer menção à ‘Agenda de Gênero’.

Portanto, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei, pugnamos pela sua **APROVAÇÃO**, atribuindo-lhe às **ALTERAÇÕES DE EMENDA AGLUTINATIVA**, tendo em vista alterações de cunho modificativo e supressivo em toda a sua extensão, conforme apresentado acima, para fiel e correta redação normativa.

Sala de Reuniões Vereador João Costa, Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Nadir Maciel

Relatora

Ailton Stipp Kulcamp

Presidente

Ilson Donizete Gagliano

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

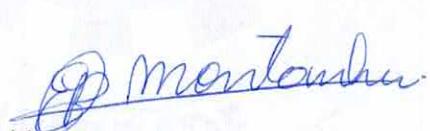
PROJETO DE LEI Nº 59/2015

Súmula: Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, em conformidade com o que dispõe o Título V, art. 174 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã/PR – LOM e dá outras providências.

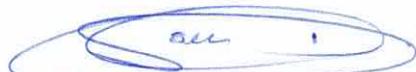
PARECER :

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que trata sobre o Plano Municipal de Educação, com suas respectivas emendas, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.


Edivaldo Aparecido Montanheri
Relator


Nadir Maciel
Presidente


Eder Lopes Bueno
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 59/2015

Súmula: Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, em conformidade com o que dispõe o Título V, art. 174 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã/PR – LOM e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que trata sobre o Plano Municipal de Educação, com suas respectivas emendas, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

José Aparecido Peres
Relator

Fábio Rocha de Moraes
Presidente

Sebastião Bóhfil Matos
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOCADA:

Os nobres Edis para duas Reuniões Extraordinárias, a realizar-se no dia 11 de junho do ano de 2015, às 15hrs, para apreciação da seguinte matéria:

01 – Projeto de Lei nº 60/2015 Executivo, Súmula: Autoriza o Município de Ivaiporã a ceder mediante Concessão de Direito Uso, veículo público à Associação de Produtores Rurais de Ivaiporã – APRI e dá outras providências (Objetivando auxiliar pequenos produtores rurais associados à entidade, desde o plantio até o transporte final dos produtos agrícolas, proporcionando melhores condições de trabalho e mobilidade aos agricultores). (2^a disc.)

02 – Projeto de Lei nº 65/2015 Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R\$ 70.061,59 (Setenta mil sessenta e um reais e cinqüenta e nove centavos) – Projeto de devolução de convênio relativo à aquisição de mobiliário para uso na creche Avenida Curitiba e aquisição de ônibus escolar). (1^a e 2^a disc.)

03 – Projeto de Lei nº 66/2015 Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R\$ 76.800,06 (Setenta e seis mil oitocentos reais e seis centavos) – para atender saldo de programas que necessitam dar continuidade no exercício financeiro de 2015). (1^a e 2^a disc.)

04 – Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2015, Súmula: Autoriza a concessão de licença ao Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Gil e dá outras providências. Autoria: Fernando Rodrigues Dorta. (1^a e única disc.)

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, às onze horas do dia 10 do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

José Apárecido Péres
Vice-Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Vereador

Edivaldo Apº Montanheri
Vereador

Fábio Rocha de Moraes
1º Secretário

Nadir Maciel
2º Secretária

Eder Lopes Bueno
Vereador

Sebastião B. Matos
Vereador

Ilson Donizete Gagliano
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 59/2015

A Lei Complementar nº 95/1998, disciplina a elaboração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

As leis destinam-se a disciplinar uma variedade imensa de situações. Daí o parecer recomendável que o legislador redija as leis dentro de um espírito de sistema, tendo em vista não só a coerência e harmonia interna de suas disposições, mas também a sua adequada inserção no sistema jurídico como um todo.

Essa classificação e sistematização expressam não só uma característica da científicidade do Direito, mas correspondem também às exigências mínimas de segurança jurídica, na medida em que impedem uma ruptura arbitrária com a sistemática consagrada na aplicação do direito.

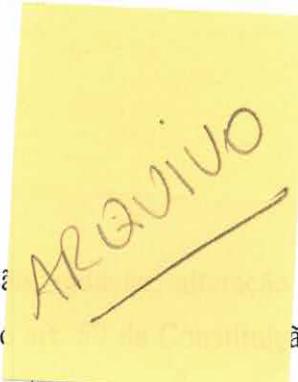
Para análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do Regimento Interno desta Casa, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 95/1998, igualmente, o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, nas questões fundamentais de técnica legislativa, apreciamos a necessidade de alterações, através da elaboração de Emenda Aglutinativa na redação do Projeto de Lei nº 59/2015, que “*Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, em conformidade com o que dispõe o Título V, Artigo 174 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã/PR – LOM e dá outras providências.*”, conforme apresentamos a seguir:

O ‘item 1’, que dispõe sobre a “Introdução” do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação, mudando a segunda alínea ‘f’ para ‘g’, conforme específica:

“(…)

g) sistematização das sugestões apresentadas nas audiências, conferências e consultas públicas;

(...)”





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

O parágrafo 12, do subitem 3.2.1 – Análise situacional, da Meta 2, suprime a palavra ‘gênero’, conforme específica:

“Os dados são ainda mais alarmantes quando revelam que um terço dos estudantes do 5º (quinto) ano reprovou ou abandonou a escola pelo menos uma vez; destes, 43% (quarenta e três por cento) são negros (IBGE/PNAD 2011). Segundo dados do INEP/Prova Brasil 2011, os meninos têm, em média, probabilidade de 12% (doze por cento) a mais de abandonar a escola do que as meninas. Além das desigualdades étnico-raciais, constata-se ainda grande desigualdade quando a comparação é feita considerando as diferentes regiões brasileiras e a escolaridade dos pais.”

O subitem ‘3.14.1 – Análise Situacional’, do item 3.15. Metas 15, 16, 17, 18 – Valorização dos Profissionais do Magistério, passa a denominar-se ‘3.15.1 – Análise Situacional’, conforme específica:

“3.15.1 – Análise Situacional”

Acresce incisos no 5º parágrafo do subitem ‘3.15.1 – Análise situacional’, o qual destaca as diretrizes, conforme específica:

“I – busca, no médio prazo, de totalidade dos(as) profissionais de magistério, com licenciatura específica no componente curricular em que atua, concursado na área, atuando na sala de aula (ou outros espaços de aprendizagem com estudantes), com formação em pós-graduação também na área, autonomia pedagógica, participação na gestão democrática, atuando em jornada integral em escola de tempo integral (com concepção de educação integral), com estabilidade e reconhecimento pelo seu trabalho;

II – jornada de trabalho docente melhor estrutura e flexível, incorporando estudos e formação continuada formal na jornada, valorizando a opção de dedicação exclusiva e permanência na sala de aula (e/ou outros espaços de aprendizagem com estudantes);

III – condições de trabalho atraentes, com segurança, conforto, tecnologia, boas relações e reconhecimento social;

IV – condições de trabalho que permitam aos profissionais do magistério manter a saúde física e mental;

V – política de salário e remuneração distintiva, com alcance de média salarial compatível a de outros profissionais com a mesma formação e carga horária, bem como incentivo, cultural entre outros, inclusive para os aposentados;

VI – organização de carreira com níveis de progressão e promoção por tempo de serviço e formação continuada, com reconhecimento salarial;

VII – formação inicial e continuada dos profissionais, com incentivo financeiro das redes para afastamentos remunerados, bolsas, parcerias e flexibilização de carga horária e contrapartida do profissional de produção científica, artística, técnica, tecnológica ou didática diretamente relacionada à realidade educacional em que atua.”

Acresce instituição de ensino no parágrafo 4, do subitem 3.11.1, da Meta 11, conforme específica:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

"Em Ivaiporã, atuam na oferta da educação profissional técnica de nível ,médio a rede estadual de ensino (C. E. Barbosa Ferraz), o Instituto Federal do Paraná (IFPR), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), e Centro de Educação Profissional de Educação de Ivaiporã (CENEPI), instituição da iniciativa privada."

Acresce instituição de ensino com respectivas vagas para cursos profissionalizantes, no quadro 14, subitem 3.11.1, da Meta 11, conforme específica:

ESTABELECIMENTO	ENSINO MÉDIO INTEGRADO	NORMAL/ MAGISTÉRIO	PROFISSIONALIZANTE	TOTAL
BARBOSA FERRAZ CEEMN PROFIS	95	210	307	612
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE IVAIPORÃ- CENEPI	0	0	49	49
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS IVAIPOR	127	0	114	241
SENAC	0	0	100	100
TOTAL	222	210	570	1002

O parágrafo 6, do subitem 3.15.1, do item 3.15 Metas 15, 16, 17 e 18, suprime as palavras ‘e das questões de gênero e diversidade’, conforme específica:

"Ressalte-se que a formação inicial e a continuada, acima mencionada, devem propiciar, dentre outros: sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados na educação básica, bem como nos conteúdos especificamente pedagógicos; ampla formação cultural; prática docente como foco formativo; contato com a realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando a teoria à prática pedagógica; pesquisa como princípio formativo; domínio das novas tecnologias de comunicação e da informação e acesso a elas, visando a sua integração à prática do magistério; e inclusão das questões relativas à educação dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nos programas de formação de todas as áreas; trabalho coletivo democrático, autônomo e interdisciplinar; conhecimento e aplicação das diretrizes curriculares nacionais e estaduais referentes aos níveis e modalidades da educação básica."

Retira a numeração ‘3.14.1 – ANÁLISE SITUACIONAL’, do item ‘3.15. METAS 15, 16, 17, 18 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO’, conforme específica:

“ANÁLISE SITUACIONAL”

O item ‘3.15. META 15 – FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM NÍVEL SUPERIOR’ e o subitem ‘3.15.1. ESTRATÉGIAS’, passam a numerar-se ‘3.15.1 e 3.15.1.1, respectivamente, conforme específica:

“3.15.1. META 15 – FORMAÇÃO DOS PROFESSORES EM NÍVEL SUPERIOR

(...)

3.15.1.1 ESTRATÉGIAS”



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

O item ‘3.16. META 16 – FORMAÇÃO DOS PROFESSORES EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO’, o subitem ‘3.16.1. ESTRATÉGIAS’ e seus subitens ‘16.1 ao 16.19’, passam a numerar-se ‘3.15.2’, ‘3.15.2.1’, ‘15.2.1 ao 15.2.19’ respectivamente, conforme específica:

“3.15.2. META 16 – FORMAÇÃO DOS PROFESSORES EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO

(...)

3.15.2.1. ESTRATÉGIAS

15.2.1) planejar e oferecer, em parceria com as Instituições Estaduais públicas e privadas, cursos presenciais e/ou a distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos(as) docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

15.2.2) ofertar formação continuada a todos os profissionais da Educação que atuam na rede pública de ensino;

15.2.3) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

15.2.4) garantir formação continuada, presencial e/ou a distância, aos(as) profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME;

15.2.5) garantir, em articulação com as Instituições Estaduais, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PME;

15.2.6) promover e garantir formação continuada de professores(as) concursados(as) e convocados(as) para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME;

15.2.7) promover a formação continuada de docentes nas diversas áreas de ensino, idiomas, Libras, braille, artes, música e cultura, a partir da vigência deste PME;

15.2.8) ampliar e efetivar, com apoio do governo federal, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PME;

15.2.9) estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal e estadual e criar e manter um portal eletrônico municipal para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;

15.2.10) contribuir na organização e implementação de programa de formação continuada para professoras e professores da rede municipal, a fim de aprimorar a formação desses profissionais, para atuarem no magistério da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Anos Iniciais;

15.2.11) fortalecer a formação dos(as) professores(as) das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

15.2.12) acompanhar, assegurar e apoiar o Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE), assegurando a ampliação do número de vagas e as oportunidades de acesso, na rede municipal de educação.

15.2.13) acompanhar o Portal Dia a Dia Educação para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica com a disponibilização de produções acadêmicas didático-pedagógicas, científicas, culturais e tecnológicas;

15.2.14) estabelecer parceria com o MEC, demais órgãos da União e IES públicas, para oferta de cursos de formação continuada e pós-graduação aos profissionais da Educação Básica;

15.2.15) garantir a efetivação de políticas públicas para a formação continuada permanente das/os profissionais da educação na prevenção e enfrentamento do preconceito, discriminação e todas as formas de violências no âmbito escolar; a defesa, afirmação e promoção dos direitos humanos, de forma a promover uma educação de qualidade em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

15.2.16) ofertar formação continuada aos profissionais da educação que atuam nas diferentes modalidades da Educação Básica para a elaboração e orientação na produção de materiais pedagógicos;

15.2.17) garantir aos(as) profissionais da educação licenciamento remunerado e/ou bolsa para cursos de pós-graduação, de acordo com a lei orgânica do município e assegurando no Plano de Carreira a partir do primeiro ano de vigência do PME;

15.2.18) ampliar a concessão de liberação (com licença remunerada) para pós-graduação stricto sensu das professoras e dos professores e demais profissionais da educação básica, considerando o crescimento da demanda;

15.2.19) Consolidar política estadual de formação de nível de pós-graduação para professores da Educação Básica, definindo diretrizes estaduais, áreas prioritárias e instituições formadoras.”

O item ‘3.17. META 17 – REMUNERAÇÃO DOCENTE’, o subitem ‘3.17.1. ESTRATÉGIAS’ e seus subitens ‘17.1 ao 17.7’, passam a numerar-se ‘3.15.3’, ‘3.15.3.1’, ‘15.3.1 ao 15.3.7’ respectivamente, conforme específica:

“3.15.3 META 17 – REMUNERAÇÃO

(...)

3.15.3.1 ESTRATÉGIAS

15.3.1) constituir, no primeiro ano de vigência do PME, fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores(as) da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno e a criação e/ou reestruturação dos planos de carreira, a cada 2 (dois) anos durante a vigência deste plano;

15.3.2) promover o avanço das políticas de valorização dos profissionais do magistério, e garantir a equiparação do seu rendimento médio ao rendimento médio do quadro dos demais profissionais do poder executivo do funcionalismo municipal, com escolaridade equivalente;

15.3.3) criar uma instância, seja observatório, fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;

15.3.4) garantir a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos, psiquiatra e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PME;

15.3.5) garantir a implementação e assegurar, no âmbito estadual e municipal, o plano de carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

15.3.6) garantir, no mínimo, o Pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) a todas(os) professores em início de carreira em todos os sistemas de ensino, observados critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008;

15.3.7) assegurar junto a União a assistência financeira específica aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos(das) profissionais do magistério, em particular o Piso Salarial Profissional Nacional.”

O item ‘3.18. META 18 – PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO’, o subitem ‘3.18.1. ESTRATÉGIAS’ e seus subitens ‘18.1 ao 18.12, passam a numerar-se ‘3.15.4’, ‘3.15.4.1’, ‘15.4.1 ao 15.4.12’ respectivamente, conforme específica:

“3.15.4 META 18 – PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

(...)

3.15.4.1 ESTRATÉGIAS

15.4.1) assegurar, mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, no cargo em que prestou concurso, até o final do primeiro ano de vigência do PME;

15.4.2) Adequar a política de formação continuada dos(as) profissionais da educação em consonância com as proposições advindas do Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente Estadual e Municipal.

15.4.3) oferecer, aos docentes iniciantes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PME;

15.4.4) estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

15.4.5) garantir, nos Planos de Carreira dos(as) profissionais da educação do estado e do município, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto sensu, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

15.4.6) participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

15.4.7) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, no provimento de cargos efetivos dos profissionais de educação para essas escolas;

15.4.8) instituir, no estado e nos municípios, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino,



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação;

15.4.9) criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

15.4.10) garantir, no Plano de Carreira, aos docentes das redes públicas, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação: para professores(as) com especialização, para docentes com mestrado e para professores(as) com doutorado, a partir do primeiro ano de vigência do PME, garantindo a percentagem no plano de carreira.

15.4.11) assegurar no Plano de carreira, a concessão de licença especial aos profissionais da educação, com planejamento anual, de acordo com a demanda da Rede Municipal de Ensino.

15.4.12) assegurar no Plano de carreira o cumprimento das horas-atividades, de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a partir de dois anos da vigência do PME.

O item ‘3.19. META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA’, os subitens ‘3.19.1. ANÁLISE SITUACIONAL’ e ‘3.19.2 ESTRATÉGIAS’ e seus subitens ‘19.1 ao 19.31’, passam a numerar-se ‘3.16’, ‘3.16.1’, ‘3.16.2’, ‘16.1 ao 16.21’ respectivamente, conforme específica:

“3.16 Meta 19 – Gestão democrática

(...)

3.16.1 Análise situacional

(...)

3.16. Estratégias

16.1) desenvolver programa de apoio à gestão escolar aos diretores das escolas públicas, incluindo processo de formação continuada em aspectos pedagógicos e administrativos;

16.2) Constituir o Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, e apoiar a realização da conferência estadual, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

16.3) coordenar, por meio do Fórum Municipal, as Conferências Municipais de Educação e acompanhar a execução do PME, do PEE-PR e do PNE, a partir da vigência deste PME;

16.4) participar por meio do Fórum Estadual de Educação das Conferências Estaduais.

16.5) garantir, no prazo de três anos de vigência deste PME, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;

16.6) estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, fomentando a sua articulação com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações, respeitadas suas autonomias, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

16.7) garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

16.8) garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos projetos político-pedagógicos ou proposta pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

16.9) fortalecer e ampliar as formas de acompanhamento das famílias no desempenho escolar dos estudantes, visando à qualidade do ensino.

16.10) estimular a ~~constituição~~ de conselhos municipais de educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;

16.11) aprimorar o processo de planejamento de intervenções, na rede física escolar, com a implantação de sistema informatizado, ampliações e melhorias dos prédios escolares, efetuadas diretamente pelos gestores escolares, a partir de diagnóstico da infraestrutura escolar e das aspirações da comunidade, promovendo maior autonomia, agilidade, transparência e co-participação da comunidade escolar;

16.12) implantar e aperfeiçoar o processo de planejamento de matrícula na rede pública, com a efetiva participação dos (as) gestores (as) escolares e da rede municipal de ensino, a partir de ambiente *on-line*, disponibilizado no Sistema de Registro Escolar (Sere), que proporcionará maior agilidade e otimização da oferta de ensino à comunidade escolar;

16.13) assegurar a ampliação as competências técnicas do DME de Ivaiporã, atrairindo profissionais de outras áreas específicas, para aperfeiçoar o atendimento às necessidades das instituições de ensino, na própria região;

16.14) planejar, garantir e efetivar, na vigência deste PME, cursos de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

16.15) aprovar lei específica para o Sistema Municipal de Ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública, no prazo de 2 (dois) anos contados da data da publicação do PME, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;

16.16) participar de cursos formais e procedimentos de formação continuada de gestão escolar aos diversos agentes administrativos do Sistema de Ensino e, em especial, aos Diretores de Escolas, com vistas a fortalecer o processo democrático;

16.17) estabelecer parceria para políticas conjuntas entre os entes federados, as IES e demais instituições, de forma que as formações continuadas ofertadas por uma das redes sejam consideradas equivalentes para atendimento aos respectivos planos de carreira;

16.18) Assegurar à elaboração de normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME;

16.19) assegurar a implementação e o fortalecimento do processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

16.20) promover, em parceria com as Instituições Estaduais, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação, para diretores e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

16.21) promover e participar de reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PME.”



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

O item ‘3.20. META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO’, os subitens ‘3.20.1. ANÁLISE SITUACIONAL’ e ‘3.20.2 ESTRATÉGIAS’ e seus subitens ‘20.1 ao 20.31’, passam a numerar-se ‘3.17’, ‘3.17.1’, ‘3.17.2’, ‘17.1 ao 17.31’ respectivamente, conforme específica:

“3.17 Meta 20 – Financiamento da educação

(...)

3.17.1 Análise situacional

(...)

3.17.2 Estratégias

17.1 Acompanhar e desenvolver legislações previstas no PNE que tratam do investimento público na educação, definindo o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) e o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi) como parâmetro de referência para dotação orçamentária do Estado do Paraná, do Município e do financiamento da Educação Básica;

17.2 Promover a avaliação dos percentuais de investimento e custeio em Educação a cada 3 (três) anos, devendo estes serem revistos pelo Legislativo e Executivo, caso se avalie necessário, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME;

17.3 Incentivar a comunidade escolar a realizar consulta aos portais de transparéncia das receitas e despesas do total de recursos destinados à Educação e acompanhar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos civis, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

17.4. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

17.5. participar do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% (dez por cento) do PIB até 2024;

17.6 destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

17.7. consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PME, de forma a alcançar, no mínimo e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% (seis, sete por cento) até 2015; 7% (sete por cento) até 2017; 8% (oito por cento) até 2019; 9% (nove por cento) até 2022; e 10% (dez por cento) até 2024;

17.8. buscar recursos financeiros, em colaboração com os entes federados, que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas da Educação Básica, com apoio de assessoria técnica ao Município para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos(as) profissionais da educação, a partir da vigência deste PME;

17.9. assegurar em conjunto com os entes federados as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME;

17.10. ampliar e reestruturar as unidades escolares e capacitar os(as) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PME;

17.11. assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados principalmente pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME;

17.12 assegurar nas escolas públicas incentivo financeiro para promover a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;

17.13. garantir o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional, a partir da vigência deste PME;

17.14. assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PME, ressalvados caso de direito adquirido;

17.15. garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei para carga horária de 20 (vinte) horas aos(as) profissionais do magistério público da educação básica, até o final da vigência do PME;

17.16. definir e apoiar ações para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais e estadual de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino, de pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação, resultem em educação com padrão de qualidade;

17.17. assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação, na vigência do PME;

17.18. aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

17.19. aplicar 50% (cinquenta por cento) das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação pública, dentro do prazo que cabe a educação.

17.20. aplicar 50% (cinquenta por cento) das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação pública;

17.21. fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, a transparéncia e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparéncia e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Educação, a Secretaria de Educação do Estado do Paraná, o Município e o Tribunal de Contas da União e do Estado do Paraná;

17.22. articular, com os órgãos competentes, a descentralização e a desburocratização na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das políticas educacionais do Estado e do Município, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME;

17.23. criar mecanismos que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que o secretário de educação municipal, no âmbito de suas jurisdições, juntamente com a Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, Estadual e dos impostos próprios municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência do PME;

17.24. reivindicar junto ao Governo Federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), quando comprovadamente necessário, a partir do segundo ano da vigência deste PME;

17.25. prover recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME, na sua vigência, dentro da capacidade orçamentária.

17.26. aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal.

17.27. assegurar o Custo Aluno Qualidade CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

17.28. participar, em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, dos estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

17.29. acompanhar, por meio do Fórum e Conselho Municipal de Educação, em parceria com o Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados, de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal, a implementação do CAQ que será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação MEC.

17.30 assegurar junto à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros ao Estado e ao Município, quando estes não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

17.31. definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 6º do art. 7º desta Lei.”